



AUDITORIA OPERACIONAL

RELATÓRIO FINAL

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

(Processo nº 00600-00000685/2021-59-e)



Fonte da imagem: <http://www.adufepe.org.br/ensino-remoto-desafios-para-o-ensino-publico-brasileiro-durante-a-pandemia-da-covid-19/>

Brasília, 2022



RESUMO EXECUTIVO

A presente auditoria operacional foi realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo como objeto a avaliação da gestão da política educacional durante a pandemia.

A fiscalização em tela visa averiguar se as ações empreendidas e as medidas implementadas pela SEE/DF, no período de pandemia, garantiram o acesso do aluno à educação, bem como se o planejamento de retorno às aulas presenciais e as ações educacionais necessárias para permitir uma volta as aulas segura para a comunidade escolar atenderam aos protocolos sanitários.

Nesse contexto, foram aplicados questionários eletrônicos na comunidade escolar, realizado cruzamento de dados com informações dos beneficiários do Bolsa Alimentação Escolar e visitadas escolas para verificar a adequação dos ambientes escolares, do trato com a merenda e do uso do transporte escolar, com vistas ao atendimento das normas e recomendações sanitárias.

O que o Tribunal buscou avaliar?

O Tribunal buscou avaliar o conjunto de medidas adotadas pela Jurisdicionada diante do cenário emergencial instaurado em razão da pandemia da Covid-19, período durante o qual houve a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares, como, também, verificar a implementação e o atendimento dos protocolos sanitários de biossegurança pela comunidade escolar no retorno às aulas. Para alcançar esse objetivo, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. A SEE/DF tem atuado de forma regular e eficaz na garantia de educação aos alunos da rede pública do DF durante a pandemia da Covid-19?
2. A SEE/DF tem atuado de forma regular e eficaz na distribuição da alimentação escolar para os alunos e na execução dos recursos financeiros do Bolsa Alimentação?
3. A SEE/DF tem planejado e implementado medidas suficientes com vistas ao retorno seguro das aulas presenciais?

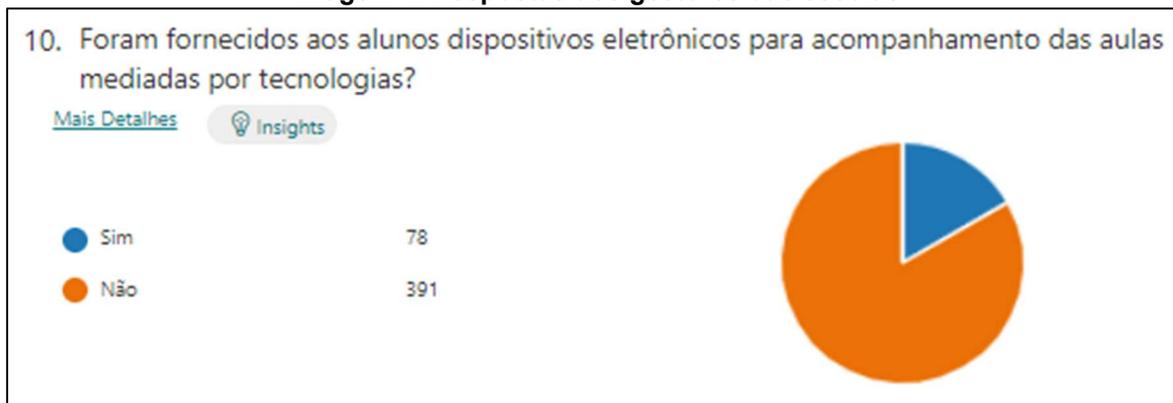


O que o Tribunal constatou

Foram verificadas ações empreendidas pela SEE/DF visando garantir o acesso dos alunos aos conteúdos das aulas, tais como: confecção de manuais para a comunidade escolar e divulgação em seu site institucional; orientação de uso de aplicativo e plataforma Google; contratação de internet patrocinada para utilização da comunidade escolar; oferta de materiais impressos; oferta de cursos para professores. Porém, nem todas as ações adotadas foram eficazes e suficientes.

Verificou-se que não foi assegurado o acesso do aluno e do professor aos meios necessários para a realização das atividades pedagógicas não presenciais, por ausência de investimentos em dispositivos eletrônicos e em internet eficaz. Integrantes da comunidade escolar que participaram de questionários eletrônicos aplicados pela equipe de auditoria sobre o acesso aos meios eletrônicos responderam, conforme Imagens 1 a 3 a seguir:

Imagem 1. Respostas dos gestores das escolas



Fonte: PT_41, e-DOC E3322CDC

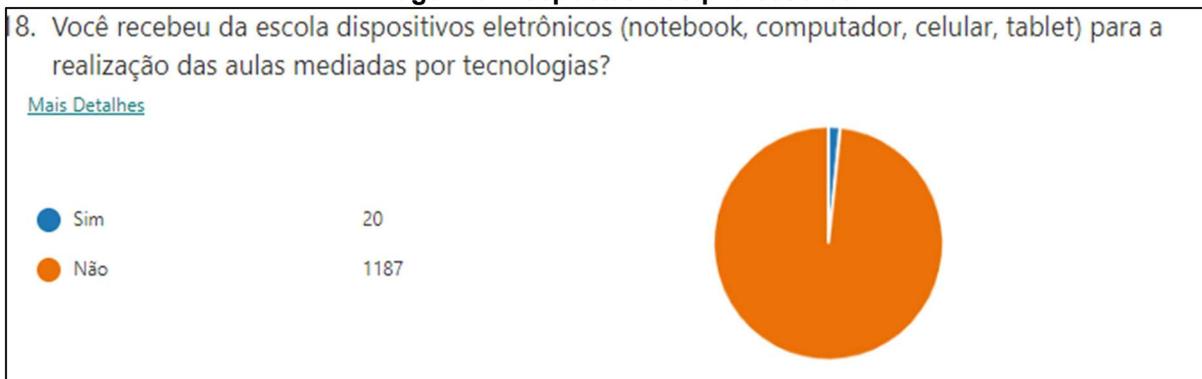
Imagem 2. Respostas dos responsáveis por alunos



Fonte: PT_45, e-DOC 0E2C97AA



Imagem 3. Respostas dos professores



Fonte: PT_46, e-DOC D2ED8E78

Também, identificaram-se: ausência de regras e padronização para a oferta de ensino remoto; falta de registros na plataforma Escola em Casa DF de controles de presença de aluno e professor; ausência de controles da SEE/DF para acompanhamento e supervisão dos alunos; ausência de controles da SEE/DF e de suas Coordenações Regionais de Ensino acerca dos alunos alienados do processo educacional.

Em que pese a participação da SEE/DF e das quatorze Coordenações Regionais de Ensino no Projeto Permanência Escolar na Pandemia, iniciativa do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB) e do Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (Iede), os dados apresentados não foram suficientes para a verificação dos percentuais de estudantes evadidos em abril de 2021 na rede pública do DF.

A ausência de informações básicas gerenciais, tais como quantitativos de alunos participantes das atividades escolares e de alunos fora do contexto escolar, impacta na formulação de políticas públicas, pois não se sabe quantos e quem são o público-alvo.

Foram identificadas falhas na gestão e no controle da distribuição dos gêneros alimentícios às famílias dos alunos, sendo que não foi possível verificar a quantidade de alimentos distribuídos, a composição dos kits de alimentos entregues, bem como o número de alunos beneficiados.

Ainda, verificou-se a necessidade de melhorias na gestão e na fiscalização dos recursos do Bolsa Alimentação Escolar. Em que pese não terem sido identificados pagamentos em duplicidade, pontuaram-se possíveis casos de alunos



beneficiários que não se enquadram nos critérios do Programa. Em contrapartida, há prováveis alunos que se encaixam no critério do Programa e não foram contemplados com o benefício.

Identificou-se a existência de parâmetros para o retorno das aulas, os quais orientam sobre adequação dos ambientes de sala de aula, espaços compartilhados, refeitórios e uso do transporte escolar.

Também se observou que os professores foram imunizados contra a Covid-19 e retornaram efetivamente às aulas presenciais. Além disso, as estruturas físicas das escolas estão minimamente adequadas para o recebimento dos alunos (lavatórios na entrada das escolas, bebedouros industriais, álcool 70%, termômetro).

Porém, verificaram-se falhas no ambiente escolar quanto ao cumprimento dos protocolos e medidas de biossegurança, tais como, inadequada ventilação das salas de aula, ausência de refeitórios, ausência de intervalos intercalados, ausência de lanches em horários intercalados. Por fim, nos transportes escolares gratuitos, identificou-se ausência de adequado cumprimento das medidas de biossegurança.

As falhas no cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela SEE/DF merecem especial atenção. A falta de cuidados mínimos aumenta o risco de contaminação da comunidade escolar com Covid-19, podendo levar ao agravamento do quadro de saúde da população em geral.

Contudo, identificaram-se, também, ações positivas realizadas pelas unidades escolares quanto a medidas e ações que reforçam os protocolos de segurança sanitária contra a Covid-19.

Quais foram as recomendações e determinações formuladas?

Entre as proposições formuladas à Jurisdicionada, destacam-se:

1. adote medidas no sentido de garantir a todos os alunos o acesso ao ensino obrigatório e gratuito em situações de suspensão das aulas presenciais, a exemplo da disponibilização de dispositivos eletrônicos móveis com internet para viabilizar a realização de aulas mediadas por tecnologias;



2. doravante, estabeleça regras e carga horária mínima, por etapa e série, para a oferta de aulas mediadas por tecnologias, bem como realize o controle do cumprimento das regras estabelecidas;
3. adequue os sistemas de informações existentes para que realizem controle consolidado e gerencial dos quantitativos de alunos participantes e alienados do sistema educacional;
4. implemente ações coordenadas de busca ativa dos alunos em situação de evasão escolar, controlando e monitorando, periodicamente, os resultados obtidos das ações realizadas.
5. estabeleça sistemática padronizada para, em casos de suspensão das aulas presenciais, a realização do adequado registro da distribuição de gêneros alimentícios aos alunos pelas unidades escolares, proporcionando o adequado controle das entregas e da composição dos kits, bem como a fiscalização dos seus atos;
6. realize fiscalização rotineiramente nas suas unidades escolares e nos transportes escolares gratuitos objetivando orientá-los e verificar o cumprimento aos protocolos e medidas de biossegurança publicados pela Pasta para o seguro retorno às atividades presenciais;
7. dissemine em todas as escolas da rede e estimule a aplicação das ações de boas práticas adotadas por suas unidades, a exemplo de: entrada e saída dos alunos em horários escalonados; lanches nos refeitórios das escolas, com a adequada organização dos espaçamentos das cadeiras e em horários escalonados.

Cabe ressaltar que tais proposições ainda serão levadas à deliberação do Plenário desta Corte.

Quais são os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?

Espera-se que, com a adoção das medidas propostas, a Pasta da Educação invista mais em inovações tecnológicas; intensifique o uso da tecnologia no dia a dia escolar; muna-se de recursos para manter a política inclusiva; priorize a padronização de procedimentos administrativos e pedagógicos no intuito de favorecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

e aperfeiçoar o controle e, sobretudo, esteja preparada para desenvolver um modelo emergencial de ensino e aprendizagem, de maneira autônoma, que ao vivenciar períodos de grandes desafios que dificultam ou impeçam a operação do sistema em voga, tenha habilidade e recursos para rapidamente propiciar que a comunidade escolar se adapte ao novo cenário.



Sumário

1. Introdução	9
1.1. Apresentação.....	9
1.2. Objeto da Auditoria.....	9
Estrutura da Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF	9
Legislação Aplicável	11
Planos, Diretrizes e Manuais aplicáveis	13
Contextualização	14
Fiscalizações Anteriores.....	23
1.3. Objetivos	24
1.3.1. Objetivo Geral.....	24
1.3.2. Objetivos Específicos da Auditoria	24
1.4. Escopo	25
1.5. Montante Fiscalizado	27
1.6. Metodologia.....	27
1.7. Critérios de Auditoria.....	29
1.8. Avaliação de Riscos e Controles.....	29
2. Resultados da Auditoria	30
2.1. QA 1 – A Secretaria de Estado de Educação do DF tem atuado de forma regular e eficaz na garantia de educação aos alunos da rede pública do DF durante a pandemia da Covid-19?.....	30
Achado 1.1 – Falhas da SEE/DF na gestão do acesso do aluno à educação. ...	31
Achado 1.2 – Falhas no controle e monitoramento da SEE/DF quanto aos quantitativos de alunos frequentes e alienados do processo educacional.....	58
2.2. QA 2 – A Secretaria de Educação do DF tem atuado de forma regular e eficaz na distribuição de alimentação escolar para os alunos e na execução dos recursos financeiros do Bolsa Alimentação?.....	71
Achado 2.1 – Inadequado controle da distribuição de alimentos para os alunos	72
Achado 2.2 – Falhas na gestão e na fiscalização dos recursos do Bolsa Alimentação Escolar.....	86
2.3 QA 3 – A Secretaria de Educação do DF tem planejado e implementado medidas suficientes com vistas ao retorno seguro das aulas presenciais?	102
Achado 3.1 – Falhas na implementação de medidas para o retorno às aulas presenciais.....	102
2.4 Boas Práticas.....	124
3. Conclusão	128
4. Considerações finais	129
5. Proposições	129



1. Introdução

1.1. Apresentação

Trata-se de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, autorizada pela Decisão 990/2021¹ e incluída no Plano Geral de Ação 2021.

2. A execução da presente auditoria compreendeu o período de 29/06/2021 a 24/09/2021.

1.2. Objeto da Auditoria

3. O objeto da auditoria foi a avaliação da gestão da política educacional durante a pandemia da Covid-19.

4. A fiscalização foi autorizada pela Decisão 990/2021² e decorre de solicitação³ do Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Paulo Tadeu.

5. Foi considerado para exame o conjunto de medidas adotadas pela Jurisdicionada diante do cenário instaurado em razão da pandemia da Covid-19, no qual ocorreu a interrupção das aulas presenciais nas unidades escolares, conforme disposto inicialmente pelo Decreto Distrital 40.520⁴, de 14 de março de 2020.

Estrutura da Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF

6. De acordo com as competências regimentais previstas no Decreto 38.631/2017⁵, os trabalhos foram empreendidos nas unidades organizacionais elencadas no Quadro 1, o qual também indica os principais gestores da Secretaria de Educação vinculados ao objeto da fiscalização:

¹ Decisão 990/2021 O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) II autorizar: a) a realização da Auditoria Operacional “Avaliação da gestão da política educacional durante a pandemia da COVID-19”, a ser realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, incluindo-a no Plano Geral de Ação/2021, aprovado nos termos da Decisão nº 4.918/2020;(e-DOC 717C757D-e)

² peça 7, e-DOC 717C757D

³ Ofício 031/2021-P/AA (peça 1, e-DOC 88440854)

⁴ Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal, pelo prazo de quinze dias: (...) III - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

⁵ http://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/08/Regimento_Interno.pdf (consultado em 01/04/2022)

**Quadro 1. Principais unidades organizacionais e gestores vinculados ao objeto da fiscalização.**

Cargo/Função	Identificação do gestor	Período
Secretário(a) de Estado de Educação	João Pedro Ferraz dos Passos	05/12/2019 a 18/06/2020
	Leandro Cruz Fróes da Silva	19/06/2020 a 14/07/2021
	Hélvia Miridan Paranaguá Fraga	14/07/2021 até a conclusão dos trabalhos
Secretário(a) Executivo	Quintino dos Reis Borges Filho	01/01/2019 a 20/06/2020
	Fábio Pereira de Sousa	25/06/2020 a 15/07/2021
	Denilson Bento da Costa	15/07/2021 até a conclusão dos trabalhos
Chefe da Unidade de Controle Interno - UCI	Mário Nogueira Israel	24/04/2018 até a conclusão dos trabalhos
Subsecretário(a) de Educação Básica - SUBEB	Helber Ricardo Vieira	15/04/2019 a 06/05/2020
	Thiago Cortinaz da Silva	06/05/2020 a 30/07/2021
	Solange Foizer Silva	30/07/2021 até a conclusão dos trabalhos
Subsecretário(a) de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV	Cláudio Amorim dos Santos	12/04/2019 a 02/07/2020
	Ernany Santos de Almeida	02/07/2020 a 30/07/2021
	Mara Gomes	30/07/2021 até a conclusão dos trabalhos
Diretor(a) de Informações Educacionais	Flávio Cireno Fernandes	12/04/2019 a 27/01/2020
	Josiane Dallastra	27/01/2020 a 25/08/2020
	Mateus Meneses Silva Vieira	25/08/2020 até a conclusão dos trabalhos
Diretor(a) de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação	Brenno Noletto de Oliveira	03/01/2019 a 24/11/2020
	Télvio Martins de Mello	24/11/2020 a 22/03/2021
	Lenimar Ferreira De Lima	13/05/2021 até a conclusão dos trabalhos
Subsecretário(a) de Administração Geral - SUAG	Leonardo Henrique Campos G. Pinto	19/12/2019 a 24/06/2020
	Luís Mario Oliveira Barreto	25/06/2020 a 21/07/2020
	Paulo Roberto André	21/07/2020 a 14/08/2020
	Francisco das Chagas Paiva da Silva	14/08/2020 a 30/03/2021
	Mauricio Paz Martins	30/03/2021 até a conclusão dos trabalhos
Diretor(a) de Alimentação Escolar	Kelen Cristiane Gonçalves Pedrollo	03/01/2019 a 27/01/2020
	Rosana Mara Mundim T. de Carvalho	28/01/2020 a 24/06/2020
	Fernanda Mateus Costa Melo	21/07/2020 até a conclusão dos trabalhos

Fonte: DODF e <http://www.educacao.df.gov.br/sobre-a-secretaria-quem-e-quem-competencias/> (consulta em 28/09/2021)

7. Ressalta-se que o Anexo III do Decreto Distrital 41.557, de 3 de dezembro de 2020, alterou a estrutura administrativa da SEE/DF. Assim, conforme informações da Pasta, o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Distrito Federal encontra-se em fase de revisão e ajustes, tendo em vista a referida reestruturação, bem como prováveis mudanças propostas pela SEE/DF (DA_4, pág. 2/3, e-DOC 7D1F2725).

Legislação Aplicável

8. A listagem dos marcos normativos, pareceres e notas técnicas aplicáveis ao objeto da fiscalização é apresentada no quadro a seguir:

Quadro 2. Legislação, Normas Aplicáveis e Pareceres/Notas Técnicas

Norma	Objeto
CF/1988 – Título VIII, capítulo III, Seção I	Dispõe sobre a Educação Nacional
Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014	Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE
Lei Federal 13.987, de 07 de abril de 2020	Altera a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.
Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020	Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Decreto Distrital 40.520, de 14 de março de 2020.	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. O art. 2º, § 1º, dispõe que o período de suspensão das aulas do ensino público por quinze dias, a partir de 16/03/2020, será uma antecipação das férias de julho, e o § 3º, que o calendário escolar sofrerá ajustes após o retorno das aulas.
Decreto Distrital 40.583, de 1º de abril de 2020	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, disciplinando, entre outras, a questão da alimentação escolar. Conforme art. 2º, as atividades educacionais em todas as escolas da rede pública de ensino ficam suspensas até 31/05/2020.
Decreto Distrital 41.913, de 19 de março de 2021	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, apresentando um anexo único com protocolos e medidas de segurança específicos.
Decreto Distrital 40.523, de 15 de março de 2020	Dispõe sobre a Alimentação Escolar da rede pública de ensino durante a suspensão das aulas para enfrentamento à COVID-19.
Decreto Distrital 40.600, de 05 de abril de 2020	Dispõe sobre a Alimentação Escolar da rede pública de ensino durante a suspensão das aulas para enfrentamento à COVID-19.
Decreto Distrital 40.817, de 22 de maio de 2020	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, regulando, no tocante ao tema educação, no art. 2º, §1º e § 2º, a merenda escolar e, no § 4º, o calendário escolar.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Decreto Distrital 40.939, de 02 de julho de 2020	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, apresentando anexo único de protocolos e medidas de segurança específicos, onde na letra “G” estão listadas medidas sanitárias a serem atendidas pelo sistema educacional público.
Portaria SEE/DF 129, de 29 de maio de 2020.	Institui o Programa Escola em Casa DF.
Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, 2019	Regulamenta a organização pedagógico-administrativa das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal
Resolução 02/2020 do Conselho Nacional de Educação	Institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei Federal 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas em todas as espécies de instituições de ensino durante o estado emergencial em razão da pandemia do coronavírus.
Resolução 02/2020 CD/FNDE (Conselho Deliberativo/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)	Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.
Resolução 06/2020 CD/FNDE	Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Parecer 11/2020 do Conselho Nacional de Educação	Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.
Parecer 33/2020 do Conselho de Educação do DF, de 24 de março de 2020	Determina às instituições educacionais das redes de ensino pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal no sentido de ajustarem suas organizações pedagógica e administrativa, e seu calendário escolar. Homologado em 26/03/2020.
Parecer 37/2020 do Conselho de Educação do DF, de 13 de abril de 2020.	Determina às instituições educacionais das redes de ensino pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal que realizem os ajustes necessários nas suas organizações pedagógica e administrativa, e em seu calendário escolar, tendo em vista a Medida Provisória nº 934 da Presidência da República, encaminhada ao Congresso Nacional, e o Decreto nº 40.583 do Governo do Distrito Federal, ambos de 1º de abril de 2020, nos termos do presente parecer. Homologado em 13/04/2020.
Nota Técnica 001 /2020 – MPDFT/ PROEDUC, Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, de 02 de abril de 2020.	Dá publicidade ao posicionamento da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – Proeduc acerca do Parecer nº 33, de 24/03/2020, publicado no DODF nº 58, de 26/03/2020, p. 5, que autorizou o uso de tecnologias de informação e comunicação – TCIs para realização de atividades pedagógicas nas redes de ensino pública e privada do DF a serem computadas na carga horária obrigatória do calendário escolar, enquanto durar a determinação do Governo do DF de suspensão de aulas como medida de enfrentamento da covid-19.
Nota Técnica 02/2020 – Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa	Sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros visando a estimular a transparência nos portais dos entes públicos quanto às ações adotadas na área da educação durante o período de suspensão de aulas e quanto à retomada gradual das atividades presenciais nas escolas.

Fonte: SINJ e DA_10, e-DOC AB7EB0CB

9. Dentre os normativos acima, destacam-se: a Lei Federal 13.987/2020, que autoriza a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelo



PNAE às famílias dos estudantes das escolas públicas; a Lei Federal 14.040/2020, que trata das normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o período de pandemia da Covid-19; o Decreto Distrital 40.600/2020, que dispõe sobre o aporte de valores às famílias de alunos da rede pública para alimentação escolar; e a Portaria SEE/DF 129/2020, que institui o Programa Escola em Casa DF.

Planos, Diretrizes e Manuais aplicáveis

10. Foram também identificados diversos documentos produzidos pela SEE/DF⁶ e pela Fiocruz⁷ que contêm orientações e diretrizes gerais relacionadas ao objeto da auditoria, sendo apresentados os principais no quadro a seguir:

Quadro 3. Planos, Diretrizes e Manuais aplicáveis.

Documento	Órgão elaborador
Diretrizes de Formação Continuada da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. 2014.	SEE/DF
Currículo em Movimento do Distrito Federal - 2ª Edição -2018	SEE/DF
Replanejamento curricular 2021	SEE/DF
Guia para acolhimento à comunidade escolar no contexto de atividades pedagógicas não presenciais - 2020	SEE/DF
Guia de Orientações para o ensino fundamental: anos iniciais e anos finais – organização escolar em ciclos para as aprendizagens no contexto do ensino remoto – 2021	SEE/DF
Orientações à Rede Pública de Ensino para o Registro das Atividades Pedagógicas Remotas e Presenciais – maio de 2021 - 2ª Edição/atualizada	SEE/DF
Orientações para as aulas por meio de atividades não presenciais: Aos Estudantes	SEE/DF
Orientações para as aulas por meio de atividades não presenciais: Aos Professores	SEE/DF
Aprendizagem e Tecnologias Remotas - Catálogo de apoio à aprendizagem e ao ensino remoto	SEE/DF
Como ter uma alimentação saudável em casa - 2020	SEE/DF
Manual sobre Biossegurança para reabertura de escolas no contexto Covid-19 - FIOCRUZ - 2020	Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde
Recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de covid-19 - fevereiro de 2021	Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

⁶ Disponíveis em <http://www.educacao.df.gov.br/publicacoes-pedagogicas/> (consulta em 28/05/2021)

⁷ Disponíveis em <https://portal.fiocruz.br/busca?f%5B0%5D=bundle%3Adocumento> (consulta em 28/05/2021)



Contextualização

11. No que se refere à organização político-administrativa do Estado brasileiro, prevista na Constituição Federal, compete ao Distrito Federal atuar sobre toda a Educação Básica, uma vez que, como ente federado atípico, acumula competências dos Estados e Municípios⁸.

12. A Constituição Federal de 1988 determina que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e estabelece que os Municípios devem atuar de maneira prioritária no ensino fundamental e na educação infantil; os Estados e o Distrito Federal no ensino fundamental e médio. O detalhamento das competências materiais é feito pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei 9.394/1996, que acentua a superposição de atribuições no tocante ao ensino fundamental para Estados e Municípios.

13. A LDB em seu artigo 4º reafirmou que a garantia de educação escolar pública obrigatória e gratuita é dever do Estado, prevendo, ainda, em seu artigo 5º que qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária e o Ministério Público podem acionar o poder público para exigir o acesso à educação.

14. Na organização da educação nacional, aplicam-se ao Distrito Federal as competências atribuídas aos Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 da Lei 9.394/1996.

15. O sistema educacional brasileiro apresenta uma divisão em níveis, etapas, fases, cursos e modalidades, conforme apresentado a seguir:

Quadro 4. Níveis, etapas, fases, cursos e modalidades do sistema educacional brasileiro

Níveis	Etapas	Fases
Educação Básica	Educação Infantil	Creche (para crianças até três anos de idade)
		Pré-escola (para crianças de quatro a cinco anos de idade)
	Ensino Fundamental	Anos iniciais (cinco anos iniciais)

⁸ Constituição Federal 1988: Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

⁹ LDB, Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: (...)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.



Níveis	Etapas	Fases
		Anos Finais (quatro anos finais)
		Ensino Médio (com duração mínima de três anos)
Educação Superior	Cursos e Programa da Educação Superior	
	Cursos sequenciais	
	Graduação	
	Pós-Graduação	
	Curso de extensão	

Modalidades de Ensino
Educação de Jovens e Adultos
Educação Especial
Educação Profissional e Tecnológica
Educação do Campo
Educação Escolar Indígena
Educação Escolar Quilombola
Educação à Distância

Fonte. Elaboração própria

16. A auditoria em tela avaliou a gestão da política educacional no DF aplicada às etapas, fases e modalidades de ensino da Educação Básica. Conforme dados da SEE/DF, a comunidade escolar da rede pública do DF compõe-se de 465.203 alunos atinentes a todas as etapas da Educação Básica, distribuídos em 760¹⁰ unidades escolares, de 36.139¹¹ professores e de 7.533 servidores da carreira de educação (DA_3, págs. 3/11 e 32, e-DOC C0A2681D).

17. O cenário de pandemia da Covid-19 fez com que diversos setores sociais passassem por reconfigurações e adotassem uma nova modelagem para o enfrentamento da pandemia. Não diferente, a educação, sobretudo a educação pública, esbarrou em novos e constantes desafios. O ensino mediado por tecnologias, a nova organização dos espaços e tempo escolares, as novas formas de ensinar e

¹⁰ Número de unidades de ensino por Coordenação Regional de Ensino: Brazlândia – 33; Ceilândia - 106; Gama – 51; Guará – 31; Núcleo Bandeirante – 40; Paranoá – 37; Planaltina – 68; Plano Piloto 107; Recanto das Emas – 34; Samambaia – 69; Santa Maria – 34; São Sebastião – 27; Sobradinho – 51 e Taguatinga – 72.

¹¹ 24.439 professores de educação básica e 11.700 professores substitutos de educação básica (DA_3, pág. 32, e-DOC C0A2681D)



avaliar, o jeito novo de se relacionar, são algumas das mudanças que demandam um esforço mútuo para abarcar a educação em cenários escolares tão diversos.

18. No dia 11 de março de 2020, tendo em vista a classificação pela Organização Mundial da Saúde de Pandemia do Novo Coronavírus, o Governador do Distrito Federal decretou a suspensão das aulas na rede educacional pública e privada por cinco dias, conforme Decreto 40.509/2020 publicado em edição extra do Diário Oficial do DF. Após sucessivas prorrogações, a suspensão foi dilatada por um prazo mais extenso, até 31/05/2020, conforme Decreto 40.583 de 01/04/2020. Posteriormente, o Decreto 40.817, de 22/05/2020, revogou o Decreto 40.583/2020, mantendo a suspensão das atividades educacionais presenciais sem indicação de prazo de retorno. Finalmente, com o programa de vacinação de todos os professores da rede pública do DF em julho/2021, pôde-se organizar o retorno das aulas presenciais, ainda que de uma forma diversa do habitual.

19. A Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB, unidade orgânica da SEE/DF responsável pela proposição, acompanhamento e implementação das orientações relacionadas ao trabalho pedagógico desenvolvido nas etapas e nas modalidades da Educação Básica, no âmbito da Rede Pública de Ensino, apresentou as informações abaixo transcritas acerca das medidas iniciais adotadas pela Pasta para a retomada da oferta do ensino público.

“Outrossim, cumpre evidenciar que para minimizar as perdas pedagógicas e manter o vínculo do estudante com a escola, inicialmente estabeleceu-se o uso das tele aulas, em transmissões na televisão aberta por meio de uma parceria com a TV Justiça. A SEEDF apresentou à comunidade escolar uma programação televisiva de caráter complementar e não obrigatório. A parceria com a TV Justiça possibilitou que os estudantes não ficassem completamente desassistidos. Dessa maneira, a partir do dia 6 de abril de 2020, foram disponibilizadas aos estudantes 3 horas diárias de aula, exibidas na TV Justiça até o dia 26 de junho de 2020, pautadas nos objetivos de aprendizagem do Currículo em Movimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de acordo com as etapas e modalidades da Educação Básica.

No dia 22 de junho de 2020, foi lançada a Plataforma Escola em Casa DF – Google Classroom, que apresenta diversas ferramentas para as aprendizagens, transformando as unidades escolares físicas em unidades escolares virtuais, com suas respectivas turmas sob gestão do



corpo docente, em organização que espelha o ensino presencial. Desse modo, a SEEDF não se furtou do compromisso em garantir o direito à escolarização. Para tanto, procedeu o retorno às aulas da Rede Pública de Ensino, com o cômputo de horas e dias letivos no dia 13 de julho de 2020, com o ensino mediado por tecnologias digitais ou por materiais impressos. Desde então, foram desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, por intermédio de estratégias e recursos adequados para o acompanhamento pedagógico dos estudantes.” (DA_9, pág. 4, e-DOC C54532C2)

20. Conforme informações apresentadas pela Pasta e, tendo em vista o calendário escolar reformulado, o ano letivo de 2020, bem como o ano letivo de 2021 ocorreram segundo o quadro a seguir:

Quadro 5. Histórico do formato de educação oferecida pela SEE/DF dos anos 2020 e 2021

Data	Formato de educação
10/02/2020 a 11/03/2020	Aulas presenciais
12/03/2020	Suspensão das aulas presenciais
06/04/2020 a 26/06/2020	Tele aulas – parceria entre a SEE/DF e a TV Justiça
13/07/2020 a 28/01/2021	Continuidade do ano letivo de 2020, educação realizada por meio de ensino mediado por tecnologias digitais ou por materiais impressos
08/03/2021	Ano letivo de 2021, educação realizada por meio de ensino mediado por tecnologias digitais ou por materiais impressos
03/08/2021	Início do segundo semestre letivo de 2021 com aulas presenciais para grupos escalonados de alunos.

Fonte: <http://www.educacao.df.gov.br/category/calendario-escolar/> (consulta em 18/10/2021)

21. Assim, com a consolidação e agravamento da proliferação do vírus da Covid-19, a SEE/DF adotou o ensino remoto, com vistas a minimizar os prejuízos decorrentes do impedimento dos alunos de frequentarem as escolas.

22. O ensino remoto caracteriza-se pelo ambiente virtual, utilizando plataformas on-line e pela disponibilização de materiais impressos pela unidade escolar.

23. O ensino virtual apresenta características próprias e constitui uma ferramenta necessária para permitir a interação entre equipe pedagógica e estudantes. Sugere-se que os professores proponham, através da plataforma, encontros virtuais síncronos periódicos com os(as) estudantes.



24. O ensino à distância com seus recursos virtuais ganhou o protagonismo dos meios de ensino no cenário de pandemia do coronavírus. É nesse contexto em que se utilizam os formatos de aulas síncronas e assíncronas.

25. As aulas síncronas são aquelas que acontecem em tempo real. Na educação à distância, isso significa que o professor e o aluno interagem, ao mesmo tempo, em um espaço virtual. A comunicação assíncrona é aquela que acontece sem a necessidade de uma interação em tempo real, isso permite que as aulas sejam acompanhadas pelo estudante independentemente do horário ou local. Exemplos conhecidos são as videoaulas e webinários.

26. Conforme informado pela SEE/DF, na Plataforma Escola em Casa DF¹² são realizados todos os formatos de aulas on-line, ou seja, aulas síncronas e assíncronas. O aplicativo foi desenvolvido em parceria com a empresa pernambucana Ensinar Tecnologia para implementar e adaptar o Sistema *Google for Education*, sendo cem por cento compatível com o sistema operacional Android. Já com o sistema iOS, apresenta menor funcionalidade, devido a exigências da Apple (PT_10, pág. 3/4, e-DOC 1C6371CF).

27. Para garantir o acesso de estudantes e professores à Plataforma Escola em Casa DF, a SEE/DF celebrou contratos de serviços de internet com as operadoras VIVO, TIM, CLARO e Oi. Trata-se da internet reversa, patrocinada pela SEE/DF¹³. Isto é, somente quando a comunidade escolar acessa a Plataforma Escola em Casa DF via aplicativo pelo celular, é que o ônus do serviço de internet fica a cargo do órgão do governo. Para qualquer outra forma de acesso, via navegadores por exemplo, o encargo é do particular (PT_10, pág. 3/4, e-DOC 1C6371CF e DA_9, pág. 4, e-DOC C54532C2).

28. Quanto aos estudantes que não possuem celular, equipamento eletrônico disponível em casa ou moram em lugares aonde não chega o sinal de internet, de modo que são impedidos de entrar na Plataforma para acessar as aulas

¹² <https://escolaemcasa.se.df.gov.br/>

¹³ O TCDF realizou inspeção que avaliou a legalidade, a economicidade e a eficiência da contratação de serviço de internet móvel (tecnologias 3G e 4G), no modelo de acesso patrocinado, referente ao consumo de dados efetuados pelos estudantes e professores da Rede Pública de Ensino da SEE/DF, por meio do processo 00600-00007028/2020-51.

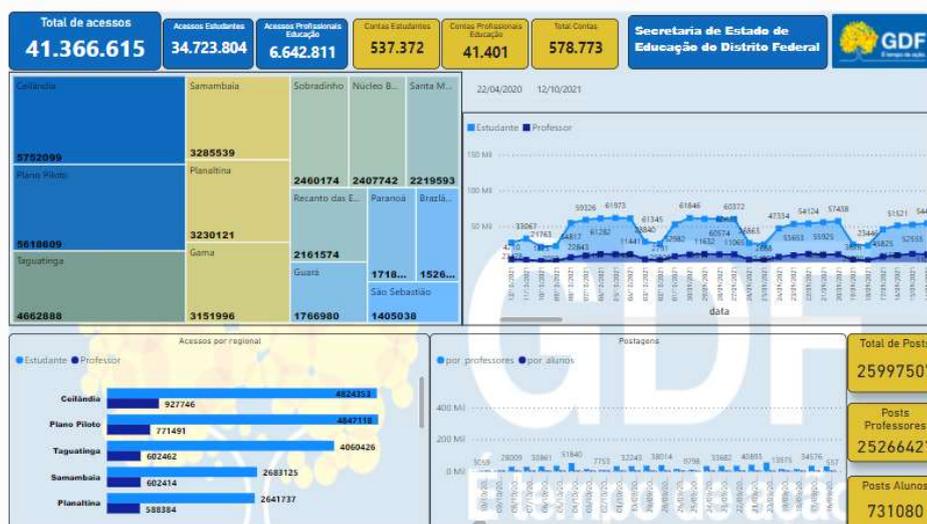


remotas, a SEE/DF disponibiliza material impresso com conteúdo e atividades para o estudante ou um familiar buscar na escola. Para aqueles que moram em áreas rurais de difícil acesso, a Secretaria de Educação informou que criou um sistema de delivery, em que as atividades impressas são entregues aos estudantes em suas casas por motoboys. O pagamento do serviço é realizado com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PT_10, pág. 6, e-DOC 1C6371CF).

29. A SUBEB informou à equipe de auditoria que, em abril de 2021, a quantidade média de acessos à Plataforma, tanto por meio do aplicativo como por navegadores de internet, foi de 120 mil acessos diários por alunos e 14 mil acessos diários por professores (PT_10, pág. 5, e-DOC 1C6371CF).

30. Esses quantitativos respectivos de alunos e professores provêm do tratamento dos dados fornecidos pela Plataforma Escola em Casa DF mediante aplicação de Sistema de BI (Business Intelligence). Os dados têm sido tratados pela Diretoria de Informações Educacionais da SEE/DF e resultam em informações que estão disponíveis no site da Pasta, conforme apresentado na figura a seguir:

Imagem 4. Dados Educacionais da Plataforma Escola em Casa DF



Fonte: <http://dadoseducacionais.se.df.gov.br/acessoaogsuite.php> (acessado em 12/10/2021)

31. Quanto ao arcabouço normativo produzido para orientar instituições de ensino da educação básica e superior sobre as práticas que devem ser adotadas



durante a pandemia, o Ministério da Educação homologou um conjunto de diretrizes, aprovado pelo Conselho Nacional da Educação – CNE, Parecer CNE/CP 11/2020¹⁴.

32. O referido documento sugeriu que as escolas mantivessem um fluxo de atividades escolares não presenciais enquanto durasse a situação de emergência para o cumprimento da carga horária e buscassem alternativas para minimizar a necessidade de reposição presencial de dias letivos após a pandemia. O texto autorizou os sistemas de ensino a computarem atividades não presenciais para o cumprimento da carga horária de 800 horas, conforme estabelecido no art. 2º, inciso II da Lei 14.040/2020.

33. Uma série de atividades não presenciais que poderiam ser utilizadas pelas redes de ensino durante a pandemia também estão propostas no documento elaborado pelo CNE. Videoaulas, plataformas virtuais, redes sociais, programas de televisão e rádio e material didático impresso entregue aos responsáveis foram algumas das alternativas possíveis. Algumas das recomendações são reprogramação de férias e utilização dos sábados para repor aulas após isolamento social¹⁵.

34. No âmbito distrital, a SEE/DF editou diversos normativos e manuais¹⁶ que tratam da situação emergencial de pandemia, dentre os quais consta o “Guia de Orientações para o Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais. Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens no Contexto do Ensino Remoto”¹⁷. O Guia tem o objetivo de auxiliar a comunidade escolar no modo de proceder para alcançar o máximo de estudantes, amenizando os impactos enfrentados no processo de ensino e aprendizagem.

35. Com as aulas presenciais paralisadas devido à pandemia, outra questão a ser resolvida pelo poder público foi a do fornecimento de alimentação aos estudantes, principalmente àqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social, onde a escola, por vezes, é a única provedora de nutrição desses alunos.

¹⁴ DA_10, pág. 77/104, e-DOC AB7EB0CB; [http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2020-pdf/148391-pcp011-20/file](http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2020-pdf/148391-<u>pcp011-20/file</u>)

¹⁵ www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2020/06/mec-orienta-instituicoes-sobre-ensino-durante-pandemia

¹⁶ <http://www.educacao.df.gov.br/publicacoes-pedagogicas/>

¹⁷ <http://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/10/Guia-para-o-Ensino-Remoto-Ensino-Fundamental-Versao-Final.pdf>



36. Nesse sentido, a SEE/DF implementou dois benefícios sociais educacionais: o Cartão Alimentação Creche¹⁸, conforme previsto no Decreto Distrital 40.551/2020¹⁹, e o Bolsa Alimentação Escolar, previsto pelo Decreto Distrital 40.523/2020 e posteriormente pelo Decreto Distrital 40.600/2020 (DA_9, pág. 7, e-DOC C54532C2 e DA_7, pág. 7/8, e-DOC AE2EF7D5).

37. O Cartão Alimentação Creche prevê o pagamento de R\$ 150 mensais aos alunos matriculados nas creches públicas e demais instituições educacionais parceiras com as quais a SEE/DF mantém Termos de Colaboração.

38. O Bolsa Alimentação Escolar, por sua vez, contemplou alunos cadastrados e beneficiados no Programa Bolsa Família, sendo que o aporte de valor ocorreu por meio do Cartão Material Escolar. Conforme dados apresentados pela SEE/DF, o benefício contemplou 106.435 alunos de março a janeiro de 2021, totalizando uma despesa aos cofres públicos do DF de R\$ 98.047.033,34, financiados exclusivamente com recursos do tesouro distrital (DA_9, pág. 7, e-DOC C54532C2).

39. No que tange à merenda escolar, a Lei Federal 13.987, de 07 de abril de 2020, autorizou, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia de Covid-19, a imediata distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar (DA_10, pág.2, e-DOC AB7EB0CB).

40. Objetivando dar cumprimento ao estabelecido pela referida lei, bem como ao previsto nas Resoluções 02/2020 e 06/2020 CD/FNDE, a Diretoria de Alimentação da SEE/DF afirmou que realizou entregas, no ano letivo de 2020, de kits de alimentos para todas as famílias de alunos que demonstraram interesse, tendo sido contemplados em média 200 mil alunos (PT_11, pág. 3/4, e-DOC A1DE3EF7).

41. Por sua vez, o Conselho de Alimentação Escolar do DF, CAE, se posicionou no sentido de que não foi chamado pela SEE/DF a participar do planejamento e da execução da entrega dos kits de alimentos para alunos. Informou

¹⁸ O tema está sendo tratado por esta Corte de Contas no processo 00600-00003750/2020-17.

¹⁹ Revogado pelo Decreto 42.202 de 16/06/2021.



também que as cestas verdes e os estoques de alimentos não foram doados a todos os alunos da rede pública, tendo ocorrido seleção de famílias a serem agraciadas, deixando de se atender a universalidade na distribuição dos alimentos. Segundo o CAE, a distribuição de alimentos ocorreu sem qualquer critério definido (PT_14, pág. 3/5, e-DOC 310EB16C).

42. Além disso, o Conselho queixou-se de ser excluído das ações realizadas pela SEE/DF e destacou que, referente ao ano letivo de 2021, até 20/05/2021, não houve qualquer distribuição de alimentos aos alunos, nem foi repassado às famílias o recurso referente ao Bolsa Alimentação Escolar (PT_14, pág. 3/5, e-DOC 310EB16C).

43. Quanto às aulas presenciais, a SEE/DF esclareceu que o retorno se daria quando os profissionais de educação estivessem imunizados para Covid-19. (PT_9, pág. 3, e-DOC 77BFA919 e DA_4, pág. 6, e-DOC 7D1F2725).

44. Destacou o gestor que estava com todo o planejamento para o retorno às aulas encaminhado, a exemplo de: instalação de lavatórios, tapetes sanitizantes, álcool gel em todas as salas. Além disso, a Pasta acrescentou que, quando do retorno às aulas presenciais, a sistemática adotada seria metade dos alunos com aulas virtuais e metade presenciais, para assim garantir o distanciamento social (PT_9, pág. 3, e-DOC 77BFA919 e DA_4, pág. 6, e-DOC 7D1F2725).

45. De acordo com o Plano de Vacinação dos Profissionais de Educação do Distrito Federal, a vacinação da categoria teve início em 21 de maio de 2021.

46. Destaca-se ainda que o Portal Fiscaliza Covid-19 TCDF apresenta, no Painel Vacinação, a quantidade de pessoas vacinadas no DF por critério de vacinação. Verificou-se que, até 12/10/2021, havia 46.822 trabalhadores da educação do Ensino Básico completamente imunizados (2ª dose ou dose única).



Imagem 5. Painel Vacinação – Portal Fiscaliza Covid-19 TCDF

Critério de vacinação	1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	Reforço	Única	ÚnicaAdicional
Comorbidades	176.633	53.041		275	51	303
Faixa Etária	1.556.242	846.242		18.582	8.477	1.357
Forças Armadas (membros ativos)	16.832	13.614		6	20	
Forças de Segurança e Salvamento	20.274	19.474		69	20	11
Funcionário do Sistema de Privação de Liberdade	1.441	1.493		1	1.027	
Gestantes	9.916	1.179		2	1	
Não categorizado	172.659	140.544	1	967	444	2.894
Outros	4.505	2.242		3	707	
Pessoas com Deficiência	12.986	11.156		27	5	13
Pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas	5.540	5.683		547	155	13
Pessoas em Situação de Rua	59	57		1	1.746	14
População Privada de Liberdade	253	201		2	11.650	
Povos e Comunidades Tradicionais	15	123		1		
Povos Indígenas	314	267				
Puerperas	2.589	518			1	
Trabalhadores da Educação	23.283	23.561		11	26.470	11
Ensino Básico	22.231	22.183		7	24.639	11
Ensino Superior	1.052	1.378		4	1.831	

Fonte: <https://www2.tc.df.gov.br/covid/> (consulta em 17/10/2021)

47. Por fim, registra-se que as aulas presenciais na rede pública de educação retornaram em 03/08/2021²⁰, por faixas etárias e com datas escalonadas e com metade das turmas presentes a cada semana.

Fiscalizações Anteriores

48. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual Eletrônico (e-TCDF), foram identificados processos relacionados ao objeto desta auditoria, conforme apresentado abaixo:

Quadro 6. Processos TCDF relacionados ao objeto da fiscalização.

Processo nº	Objeto	Última Decisão
6.040/2017	Auditoria de Regularidade na SEE/DF para avaliar a regularidade da execução dos contratos de serviços de vigilância e de cocção de alimentos.	1.994/2019
15.421/2019	Representação do MPJTCDF versando sobre possíveis irregularidades no Programa de Alimentação Escolar. Falhas no Planejamento de Cardápio. Inadequação da estrutura física de depósitos e áreas de preparo. Distribuição de Gêneros Alimentícios.	4.040/2020
00600-00003750/2020-17	Fiscalização das despesas relativas à alimentação das crianças matriculadas em instituições educacionais parceiras e creches da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, enquanto suspensas	2.511/2021

²⁰ <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/07/27/retorno-as-aulas-presenciais-da-rede-publica-em-total-seguranca/>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo nº	Objeto	Última Decisão
	as aulas em virtude da Covid-19.	
00600-00003842/2020-05	Possíveis falhas apontadas pelo CAE/DF no tocante à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.	4.875/2020
00600-00007028/2020-51	Fornecimento de internet móvel para professores e estudantes da Rede Pública de Ensino do DF.	1.883/2021
00600-00007284/2020-49	Auditoria requerida pela CLDF para avaliação da real situação das cozinhas, depósitos e refeitórios das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.	5.104/2020
00600-00000179/2021-60	Pregão Eletrônico SRP 05/2021 - Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - feijão carioca cozido, feijão preto cozido, peito de frango cozido desfiado e extrato de tomate, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	3.892/2021

Fonte: Sistema de Acompanhamento Processual. Consulta em 18/10/2021

1.3. Objetivos**1.3.1. Objetivo Geral**

49. O objetivo geral da Auditoria foi avaliar se, durante a pandemia da Covid-19, a Secretaria de Estado de Educação do DF atuou de forma regular e eficaz na garantia da educação e no gerenciamento da alimentação escolar, bem como adotou medidas suficientes visando ao retorno seguro das aulas presenciais.

1.3.2. Objetivos Específicos da Auditoria

50. As questões de auditoria foram assim definidas:

1. A Secretaria de Estado de Educação do DF tem atuado de forma regular e eficaz na garantia de educação aos alunos da rede pública do DF durante a pandemia da Covid-19?
2. A Secretaria de Estado de Educação do DF tem atuado de forma regular e eficaz na distribuição da alimentação escolar para os alunos e na execução dos recursos financeiros do Bolsa Alimentação?
3. A Secretaria de Estado de Educação do DF tem planejado e implementado medidas suficientes com vistas ao retorno seguro das aulas presenciais?



1.4. Escopo

51. A fiscalização verificou o conjunto de programas, decisões e ações tomadas pela Secretaria de Educação do DF com a finalidade de garantir o acesso à educação pública e à alimentação escolar a todos os alunos, diante do cenário instaurado em razão da pandemia da Covid-19, no qual ocorreu a interrupção das aulas presenciais nas unidades escolares em 13/03/2020 tendo sido retomadas em 03/08/2021. Também foi verificada a preparação da Pasta para a retomada das aulas presenciais, bem como a aderência do retorno das aulas às normas de biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19.

52. Registra-se que a equipe de fiscalização participou da aplicação da pesquisa “Permanência Escolar na Pandemia”²¹, a qual foi uma iniciativa do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa e do Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional. O projeto visou mapear a permanência dos estudantes durante o período da pandemia, por meio do Indicador de Permanência Escolar.

53. O escopo da auditoria contemplou todos os alunos matriculados na rede pública de educação do DF dos anos de 2020 e 2021. Foi selecionada amostra de quinze unidades escolares, correspondente a seis Coordenações Regionais de Ensino, para se avaliar a regularidade e a eficácia da oferta de educação e da alimentação escolar aos estudantes, bem como os controles empreendidos pela SEE/DF sobre a respectiva prestação de serviço e aderência às normas para a retomada das aulas presenciais.

54. No que tange à alimentação escolar, também foram verificadas as informações apresentadas pelo Conselho de Alimentação Escolar do DF que são correlatas ao objeto da presente fiscalização.

55. O período em exame compreendeu desde a data de início da suspensão das aulas presenciais, 13/03/2020 a 27/09/2021, data referente ao final da execução da fiscalização.

56. Registra-se que a proposta inicial da auditoria, encaminhada pelo Exmo. Senhor Presidente desta Corte²², solicitou a fiscalização do retorno às aulas,

²¹<https://www.portaliiede.com.br/iede-e-cte-irb-realizam-pesquisa-sobre-permanencia-escolar-na-pandemia/>

²² Ofício 031/2021-P/AA (e-DOC 88440854, peça 1)



avaliando, entre outros assuntos, a qualidade dos métodos de ensino (à distância, híbrido ou presencial), a segurança alimentar, o transporte disponibilizado e a verificação do cumprimento das medidas sanitárias em relação aos profissionais e alunos, visando à garantia da volta às aulas de forma segura.

57. Cabe esclarecer que a qualidade dos métodos de ensino não foi abordada nessa fiscalização, pelas razões apontadas no planejamento, a saber: sua avaliação se vincula à análise de aspectos didático-pedagógicos e de ensino-aprendizagem, temas estes que exigem conhecimentos especializados na área de educação, os quais a equipe de auditoria não possuía, bem como diante da complexidade em se estabelecer critérios de auditoria objetivos e que disponham de ampla aceitabilidade e confiabilidade²³.

58. Por outro lado, os itens referentes à segurança alimentar e ao cumprimento das medidas sanitárias para segurança do retorno às aulas presenciais, incluindo a verificação de existência do Protocolo do uso de Transporte escolar, foram avaliados pela equipe como viáveis e tempestivos e foram contemplados no planejamento e na execução da fiscalização (itens de verificação 2.1, 2.2 e 3.1 da Matriz de Planejamento, PT_16, e-DOC 944E1FA9).

59. Ressalta-se que, conforme consta nos autos do processo 00600-00003152/2020-48, esta Unidade Técnica²⁴, em oportunidade anterior, solicitou à Corte de Contas autorização para realizar Inspeção no Programa Bolsa Alimentação Escolar, objetivando verificar a regularidade da concessão do referido benefício, considerando a elevada quantia envolvida, bem como a relevância social da ação governamental.

60. Por conseguinte, a fiscalização foi autorizada²⁵ pelo Exmo. Senhor Conselheiro Inácio Magalhães Filho. Entretanto, devido à descontinuidade da referida inspeção por motivos de força maior²⁶, bem como a correlação dos temas a serem

²³ Conforme definições expressas no Manual de Auditoria e Demais Fiscalizações – TCDF (pág. 53 e 54)

²⁴ Informação 043/2020 – DIASP2 (e-DOC 09E05A83)

²⁵ e-DOC CB61E306

²⁶ Durante os trabalhos o auditor designado passou por licença médica e em seguida foi remanejado de lotação no TCDF.



tratados nas duas fiscalizações, a verificação da regularidade da concessão do Bolsa Alimentação Escolar pela SEE/DF foi realizada nesta auditoria.

61. Registra-se, ainda, que o exame de regularidade na concessão do Cartão Alimentação Creche pela SEE/DF não foi incluído na presente fiscalização, tendo em conta a existência nesta Corte de processo específico versando sobre a matéria (Processo 00600-00003750/2020-17).

1.5. Montante Fiscalizado

62. Em relação à materialidade das despesas relativas ao objeto auditado, constata-se uma baixa materialidade sob a ótica quantitativa, haja vista perfazerem 15,93% em relação ao total da despesa autorizada no âmbito da SEE/DF, conforme quadro a seguir.

63. Por outro lado, tendo em vista a relevância social do tema fiscalizado, bem como a alta significância dos impactos que a ação governamental ou a ausência de políticas públicas educacionais podem causar na sociedade, conclui-se que o objeto auditado, em termos qualitativos, é relevante.

Quadro 7. Materialidade do objeto auditado

Cálculo da Materialidade			
Matéria Auditada	Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021
Despesa autorizada relativa à matéria auditada	R\$ 793.074.900,91	R\$ 982.247.238,31	R\$ 932.263.711,00
Total Despesa Autorizada no órgão	R\$ 5.794.425.229,44	R\$ 5.911.954.474,26	R\$ 5.746.646.766,13
Percentual	13,69%	16,61%	16,22%
Materialidade (Percentual)	15,93%		

Fonte: SISCOEX. UG 160903 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e UG 160101 – SEE/DF, consulta em outubro/2021. (DA_11, e-DOC 51F86061E)

Os Programas de Trabalho selecionados para cálculo da materialidade constam do PT_15, aba Materialidade, documento associado com nome “Avaliação de risco”.

1.6. Metodologia

64. Os procedimentos e técnicas utilizados na execução da presente auditoria encontram-se registrados na Matriz de Planejamento²⁷, merecendo destaque a aplicação, por meio do Formulário da Microsoft e do Google, de quatro questionários eletrônicos direcionados à comunidade escolar, dentre os quais se encontra o Projeto Permanência Escolar, de âmbito nacional. A metodologia utilizada para a elaboração

²⁷ PT_16, e-DOC 944E1FA9, peça 11



dos questionários encontra-se descrita nos Papéis de Trabalho 40 (e-DOC 044BDA16), 41 (e-DOC E3322CDC), 45 (e-DOC 0E2C97AA) e 46 (e-DOC D2ED8E78).

65. Também foram aplicados *check lists* e realizadas entrevistas durante as visitas a quinze unidades escolares, selecionadas inicialmente por sorteio e posteriormente por critérios geográficos, conforme metodologia indicada no PT_33 (e-DOC AE1DD21E).

66. A verificação *in loco* foi guiada por *check list* construído com base nos protocolos e medidas de biossegurança previstos no documento “*Parâmetros para a Retomada das Atividades Presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do DF no ano letivo 2º/2021*”²⁸. Foram elencados trinta e nove itens com foco em verificações do ambiente escolar, inclusive nos espaços reservados para alimentação escolar e no transporte gratuito escolar (PT_35, e-DOC B1C487CE).

67. Segue abaixo a lista das unidades escolares visitadas:

Quadro 8. Lista das unidades escolares visitadas por Coordenação Regional de Ensino (CRE)

CRE Ceilândia	1. Centro Educacional 14 de Ceilândia
	2. Escola Classe Juscelino Kubitschek – Sol Nascente
CRE Guará	3. Centro Educacional 04 do Guará
	4. Escola Classe 02 da Estrutural
CRE Plano Piloto	5. Centro de Ensino Fundamental 01 do Varjão
	6. Centro de Ensino Fundamental Athos Bulcão
	7. Escola Classe 204 Sul
CRE Recanto das Emas	8. Centro de Ensino Fundamental 801 do Recanto das Emas
	9. Centro de Ensino Médio 804 do Recanto das Emas
	10. Escola Classe 203 do Recanto das Emas
CRE São Sebastião	11. Centro Educacional São Bartolomeu
	12. Centro Educacional São Francisco
	13. Escola Classe 104 de São Sebastião
CRE Sobradinho	14. Centro Educacional 03 de Sobradinho
	15. Centro de Ensino Fundamental 07 de Sobradinho

Fonte. PT_33, e-DOC AE1DD21E

68. Além disso, utilizaram-se as técnicas de correlação das informações obtidas e cruzamento eletrônico de dados por meio da linguagem SQL. O cruzamento de dados objetivou analisar a gestão dos recursos despendidos com o Bolsa Alimentação Escolar, tendo sido verificado se os contemplados com o benefício atendem aos critérios estabelecidos pela legislação, se houve pagamento para

²⁸ http://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/02/Parametros-Volta-as-Aulas-Presenciais_2_agosto_Editado.pdf (consultado em 18/10/2021).



famílias não selecionadas pela SEE/DF, dentre outras verificações conforme apresentado no PT_42 (e-DOC 6EE75CA2).

1.7. Critérios de Auditoria

69. Tendo em vista tratar-se de auditoria operacional, os critérios foram escolhidos com base em legislação editada para regular a situação de crise decorrente da pandemia da Covid-19, tal qual Constituição Federal/1988, Leis Federais (Lei 13.987/2020 e Lei 14.040/2020), Decretos Distritais (Decreto Distrital 40.600/2020), Portarias da SEE/DF (Portaria SEE/DF 129/2020), Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Resolução CD/FNDE 02/2020), Parecer do Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CP 11/2020) e documentos orientativos na forma das Notas Técnicas emitidas pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (Nota Técnica CTE-IRB 02/2020, Nota Técnica CTE-IRB 04/2020, Nota Técnica CTE-IRB 02/2020), em sintonia com as competências fixadas na Constituição da República.

1.8. Avaliação de Riscos e Controles

70. Com o objetivo de orientar a extensão dos testes que foram realizados durante a fiscalização, procedeu-se à Avaliação de Riscos e Controles.

71. Para aferir o Risco Inerente²⁹, decorrente da própria natureza do objeto auditado, consideraram-se as seguintes variáveis: gravidade³⁰, urgência³¹, tendência³², complexidade³³, relevância³⁴ e materialidade³⁵, relativas ao Jurisdicionado e à matéria a ser auditada, conforme quadro abaixo:

²⁹ Risco Inerente – Baixo: inferior a 33%; Moderado: 33% a 66% e Elevado: superior a 66%.

³⁰ Representa o impacto, a médio e longo prazo, do problema analisado caso ele venha a acontecer sobre aspectos, tais como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações, entre outros.

³¹ Representa o prazo, o tempo disponível ou necessário para resolver um determinado problema analisado. Quanto maior a urgência, menor será o tempo disponível para resolver esse problema. Deve ser avaliada tendo em vista a necessidade de se proporem soluções a fim de melhorar a gestão da/do referida(o) matéria/órgão.

³² Representa o potencial de crescimento do problema e a probabilidade de este se agravar. Recomenda-se fazer a seguinte pergunta: “Se esse problema não for resolvido agora, ele vai piorar pouco a pouco ou vai piorar bruscamente?”.

³³ Pode-se medir a complexidade avaliando se os constituintes da matéria são heterogêneos, se há multiplicidade nas ações, interações e acontecimentos e se há traços de confusão, acasos, caos, ambiguidades e incertezas.

³⁴ A relevância deve ser avaliada, independentemente da materialidade do objeto de auditoria, a fim de buscar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integralidade das informações.

³⁵ A materialidade traduz a razão entre a despesa autorizada relativa à(s) matéria(s) auditada(s) e o total da despesa autorizada para o órgão no exercício.



Quadro 9. Aferição do Risco Inerente

	Órgão	Matéria auditada 1
Gravidade	●	●
Urgência	●	●
Tendência	●	●
Complexidade	●	●
Relevância	●	●
Materialidade		●
TOTAL		
Média		
Risco inerente (percentual)	76%	

Legenda:

- 1 ● Baixa
- 2 ● Média
- 3 ● Alta
- N/A

Fonte: PT_15, documento associado com nome "Avaliação de risco".

72. No que tange ao Risco de Controle, aplicou-se à Subsecretaria de Educação Básica o questionário constante da Planilha de Avaliação do Controle Interno (PT_15, documento associado com nome "Avaliação de risco"). A avaliação das respostas obtidas indicou o percentual de 69% para o Risco de Controle³⁶, aquele associado à inexistência de um bom sistema de controle interno que previna ou detecte erros ou irregularidades relevantes.

73. Tendo em vista que o Risco Inerente foi avaliado como elevado e o Controle Interno³⁷ como fraco, avaliou-se o Risco de Auditoria como alto, conforme o quadro 8 do apêndice XVI do Manual de Auditoria e Demais Fiscalizações do TCDF (2020).

2. Resultados da Auditoria

2.1. QA 1 – A Secretaria de Estado de Educação do DF tem atuado de forma regular e eficaz na garantia de educação aos alunos da rede pública do DF durante a pandemia da Covid-19?

Parcialmente. Foram verificadas ações empreendidas pela SEE/DF visando garantir o acesso dos alunos aos conteúdos das aulas, tais como: confecção de manuais para a comunidade escolar e divulgação em seu site; orientação de uso de aplicativo e plataforma Google; contratação de internet patrocinada para uso da comunidade escolar; oferta de materiais impressos; oferta de cursos para professores. Porém, nem todas as ações adotadas foram eficazes e suficientes. Não foi assegurado o acesso

³⁶ Risco de Controle – baixo: inferior a 33%; moderado: 33% a 66% e alto: superior a 66%.

³⁷ Controle Interno (100% menos o Risco de Controle) – Fraco: inferior a 33%; Adequado: 33% a 66%; e Forte: superior a 66%.



do aluno e do professor aos meios necessários para a realização das atividades pedagógicas não presenciais, por ausência de investimentos em dispositivos eletrônicos e em internet eficaz. Também, verificou-se: falta de registros na plataforma Escola em Casa DF referentes aos controles de presença de aluno e professor; ausência de controles da SEE/DF para acompanhamento e supervisão dos alunos; ausência de controles da SEE/DF e de suas Coordenações Regionais de Ensino acerca dos alunos alienados do processo educacional.

Achado 1.1 – Falhas da SEE/DF na gestão do acesso do aluno à educação.

Critério

74. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e o não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (CF/1988, art.208, §§ 1º e 2º);

75. Os governos devem adotar medidas para mitigar os prejuízos da suspensão das aulas aos alunos, as quais precisam ser documentadas e publicizadas à população e aos órgãos de controle, contendo informações tais como: estratégias para entrega dos conteúdos aos alunos; ferramentas utilizadas para o acesso aos conteúdos; periodicidade de transmissão; ações adotadas para garantir acesso (Nota Técnica CTE-IRB 02/2020, item 4).

76. Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades (Lei 14.040/2020, art.2º, § 5º / Nota Técnica CTE - IRB 04/2020).

77. O Programa Escola em Casa DF tem como eixos de atuação a disponibilização de: a) plataforma pedagógica para uso de estudantes e profissionais da educação como meio de sala de aula virtual; b) material pedagógico físico (impresso, livro didático) aos estudantes da rede pública de ensino que não tenham acesso à plataforma (Portaria SEE/DF 129/2020, arts. 1º e 3º).

78. Os ensinos fundamental e médio, apesar de ficarem dispensados da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, devem cumprir a carga horária mínima de 800h anual (Lei Federal 14.040/2020, art. 2º, inciso II).



Análises e Evidências

79. Quanto aos programas e ações implementados pela SEE/DF para enfrentamento à pandemia de Covid-19, visando garantir o acesso aos conteúdos de aula, a Pasta da Educação, inicialmente, tomou uma série de medidas com vistas a orientar os segmentos da área educacional, seja pedagógica ou administrativamente, quanto à condução de rotinas escolares diversas no período da pandemia, conforme exposto no documento encaminhado pela Secretaria de Educação (DA 04, pág. 4, e-Doc 7D1F2725 e PT_37, págs. 3/4, e-DOC 06006089).

80. Preliminarmente, a SEE/DF firmou **parceria com a empresa pernambucana Ensinar Tecnologia para implementar e adaptar o Sistema *Google for Education***, visando proporcionar à comunidade escolar a realização de aulas remotas no período de isolamento em razão da pandemia da Covid-19. Segundo informação em site do GDF³⁸, a referida Plataforma, além de consumir menos dados, era a que possuía melhor aderência ao programa Escola em Casa DF e já estava disponível na maioria dos *smartphones* utilizados pelos estudantes, o *Android*, razões consideradas para firmar a parceria sem custos financeiros para o Poder Público.

81. **A partir do dia 22 de junho de 2020, passou-se a fazer uso da Plataforma Escola em Casa DF - Google Classroom**, que apresentava ferramentas para as aprendizagens. Assim, as unidades escolares foram replicadas no ambiente virtual, inclusive as respectivas turmas sob gestão do corpo docente, conservando a organização do ensino presencial (DA_9, págs.3/5, e-DOC C54532C2).

82. Nesse contexto, foi disponibilizado um *link*³⁹ na página da SEE/DF para ser utilizado como meio de comunicação e auxílio aos estudantes, familiares e cidadãos interessados em compreender o contexto no qual se desenvolveriam as atividades não presenciais, bem como para sanar eventuais dúvidas sobre a Plataforma Escola em casa DF, tais como: forma de acesso, recuperação de senhas. (DA_31, págs. 51/52, e-DOC F7E27B8F).

83. Uma vez institucionalizado o ensino remoto, com o fito de aproximar os alunos da nova realidade da aprendizagem mediada por tecnologias e de preparar

³⁸ <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/04/09/ensino-mediado-pela-internet-comeca-com-google-sala-de-aula/> (Consultado em 02/09/2021)

³⁹ <https://escolaemcasa.se.df.gov.br/index.php/faq-perguntas-e-respostas/faq-duvidas-estudantes/>



e fortalecer a comunidade escolar para o retorno formal das atividades pedagógicas, foi elaborado o Guia para Acolhimento à Comunidade Escolar no Contexto de Atividades Pedagógicas não Presenciais⁴⁰, conforme estabelecido na Portaria 120, de 26/5/2020 (DA_31, págs. 53/84, e-DOC F7E27B8F).

84. O mencionado documento aborda, entre outros assuntos, temáticas relacionadas à saúde emocional e apresenta sugestões de materiais e recursos para atividades com os docentes e os estudantes.

85. Outra medida empreendida, visando a ampliação do acesso aos conteúdos de aula mediadas por tecnologia, foi a **contratação** das empresas TIM S/A, CLARO S/A e Telefônica Brasil S/A (VIVO) e Oi Móvel S/A **para prestação de serviço de internet móvel no modelo de acesso patrocinado**, com processamento de cobrança reversa referente ao consumo de dados, efetuado individualmente pelo Aplicativo Escola em Casa, de todos os estudantes e educadores, efetivos e temporários, lotados nas unidades escolares de todas as etapas e modalidades de ensino da Rede Pública (DA_12, pág.4/5, e-DOC 0ADD0500; DA_6, págs. 3/4, e-DOC 193336D1 e PT_38, e-DOC A661F617F).

86. Informou a Pasta que os estudantes não contemplados na modalidade de ensino mediado por tecnologia têm acesso ao conteúdo didático por meio de materiais impressos, desenvolvidos pela equipe pedagógica da unidade escolar a qual o aluno está matriculado e disponibilizados para retirada pelo próprio estudante ou responsável, sendo obrigatória a assinatura deste em lista de controle de recebimento (DA_19, pág. 4, e-DOC AFECD480).

87. A SEE/DF também apresentou um **planejamento direcionado** aos alunos da rede pública de ensino que integram as **populações em condição de vulnerabilidade** (DA_23, e-DOC E6AD05D7).

88. O documento elaborado se intitula Planejamento de Atendimento aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade e tem o objetivo de recomendar às unidades escolares que acolhem um público que sofre múltiplas situações de exclusão

⁴⁰ O Guia em comento pode ser acessado pelo link: http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/recomendacao_gui_a_colhimento_comunidade_escolar.pdf



social, ações voltadas a minimizar o estado de restrição e escassez em que vivem esses estudantes, especialmente no cenário de pandemia.

89. A proposta era que fossem privilegiadas ações de natureza audiovisual, como a **disponibilização de equipamentos televisivos com vídeos educativos e a entrega de material impresso** (PT_37, e-DOC 06006089).

90. O referido documento descreve as características das unidades escolares que atendem estudantes em diferentes situações de vulnerabilidade social, a exemplo das escolas de natureza especial, como a Escola Parque da Cidade e a Escola Meninas e Meninos do Parque, tendo sido ressaltado também outra importante parcela de estudantes em situação precária que se encontra distribuída em outras unidades escolares da rede nas diferentes Regiões Administrativas do DF, nas cidades ou no campo, como é o caso das unidades escolares que ofertam a Modalidade Educação do Campo e das unidades que integram o Sistema Socioeducativo do DF (PT_37, e-DOC 06006089).

91. Assim, dentre as ações empreendidas pela SEE/DF visando garantir o acesso dos alunos aos conteúdos de aulas e auxiliar os trabalhos com a educação remota ou atividades híbridas, foram confeccionados e publicizados manuais para a comunidade escolar e publicados no site da Secretaria de Educação.

Imagem 6. Publicações Pedagógicas da SEE/DF



Fonte. <https://www.educacao.df.gov.br/publicacoes-pedagogicas-2/> consultado em 18/10/2021



92. A Pasta informou que foram encaminhadas às Coordenações Regionais de Ensino e às Unidades Escolares circulares e informativos para nortear a condução dos períodos letivos, visando garantir a trajetória escolar dos estudantes, bem como orientar e apoiar o trabalho pedagógico dos professores. Desse modo, procedimentos já previstos e constantes na rotina da SEE/DF foram intensificados no ano letivo de 2020 (DA_9, págs. 3, 4,5 e 6, e-DOC C54532C2).

93. Percebe-se um esforço por parte do órgão da educação para manter os estudantes e professores envolvidos no processo pedagógico. Entende-se também que as ações empreendidas foram no sentido de atender a comunidade escolar na sua totalidade. Entretanto, não se pode ignorar que a rede pública de ensino do Distrito Federal atende estudantes de diferentes realidades socioeconômicas e que vivenciam grande desigualdade.

A.1 - Ausência de adequadas condições para acesso às aulas remotas

94. A falta de dispositivos eletrônicos e de pacote de dados/ internet que garantissem acesso pleno às aulas mediadas por tecnologias configurou-se como obstáculo para que a totalidade dos estudantes fosse contemplada com o ensino virtual.

A.1.1 - Não disponibilização de dispositivos eletrônicos pela SEE/DF para a comunidade escolar

95. Conforme informado pela SEE/DF, foram iniciadas três tratativas para aquisição de dispositivos móveis para alunos e professores durante o período de suspensão das aulas presenciais, porém nenhuma das ações foi concluída (DA 30, págs. 1/2, e-DOC 236FD1CC; PT_38, e-DOC A661F617).

96. A primeira atuação tinha por objetivo contemplar todos os estudantes do Ensino Médio da Rede Pública do DF e estava sendo tratada com a Fundação de Apoio à Pesquisa do DF - FAPDF (DA_30, pág.1/2, e-DOC 236FD1CC). Para tanto, foi solicitada à FAPDF a descentralização de recursos, no valor de R\$ 97.708.000,00, que fora negado tendo em vista a inobservância de pressupostos regulamentares previstos na Lei Complementar nº 347/1992, que institui a Fundação e regula sua



atividade. Assim, conforme informado pela SEE/DF⁴¹, não houve celebração de contratos para aquisição de meios físicos (smartphones/ tablets/ computadores/ notebooks) para estudantes e/ou professores (DA_47, págs. 254/255, e-DOC 286AA6B8).

97. A segunda iniciativa⁴² foi encaminhada pela Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do DF, a qual objetivava obter informações quanto a viabilidade do uso de tablets pelos estudantes do Sistema Prisional. Após Estudo Técnico Preliminar da SEE/DF entendeu-se que a demanda extrapolaria uma etapa ou modalidade, sendo necessária a viabilização da aquisição para toda a Rede Pública de Ensino do DF (DA_30, pág. 2, e-DOC 236FD1CC).

98. Por fim, a terceira tratativa⁴³ iniciou-se por demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF, a qual visava a aquisição de três mil tablets com internet para alunos do Ensino Médio que residem e estudam em áreas de vulnerabilidade social e de difícil acesso à internet. Entretanto, segundo a SEE/DF, a intenção foi pausada no âmbito do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF (DA_30, pág. 2, e-DOC 236FD1CC).

99. Em visitas às escolas verificou-se que durante a suspensão das aulas ocorreram ações de doações de equipamentos, em regra para alunos, organizadas pelas escolas, de forma isolada e sem a coordenação e participação do Órgão Central. Conforme os gestores, o quantitativo de itens arrecadados foi baixo, em vista da quantidade de alunos que precisavam de meios para acesso às atividades remotas (PT_43, e-DOC B93156AE).

100. Em relação ao tema, os participantes dos questionários eletrônicos, informaram o seguinte:

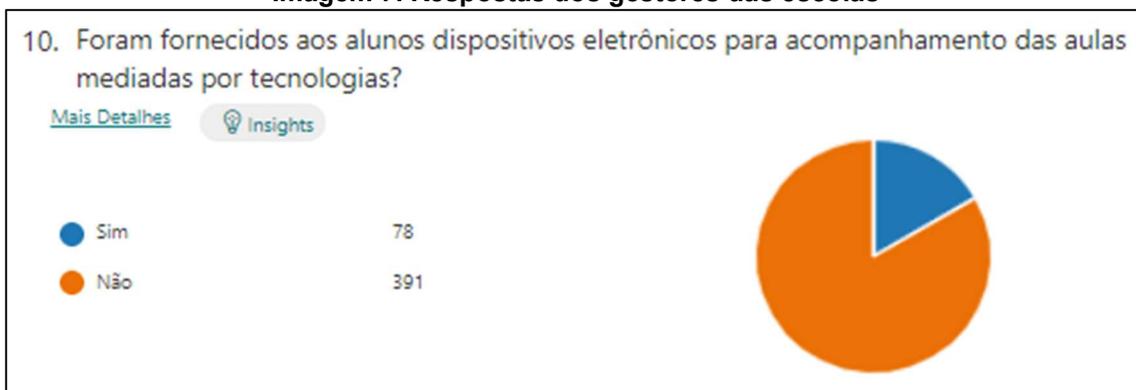
⁴¹ Em consulta ao Processo SEI nº 00800-00154535/2020-63, que trata da aquisição de dispositivos móveis com recursos da FAP, até a data de 07/10/2021, a SEE/DF não havia dado prosseguimento nas tratativas da demanda apresentada à FAP.

⁴² Processo SEI 000800-00221542/2020-88

⁴³ Processos SEI 00400-00030476/2021-41 e 0400-00030147/2020-09

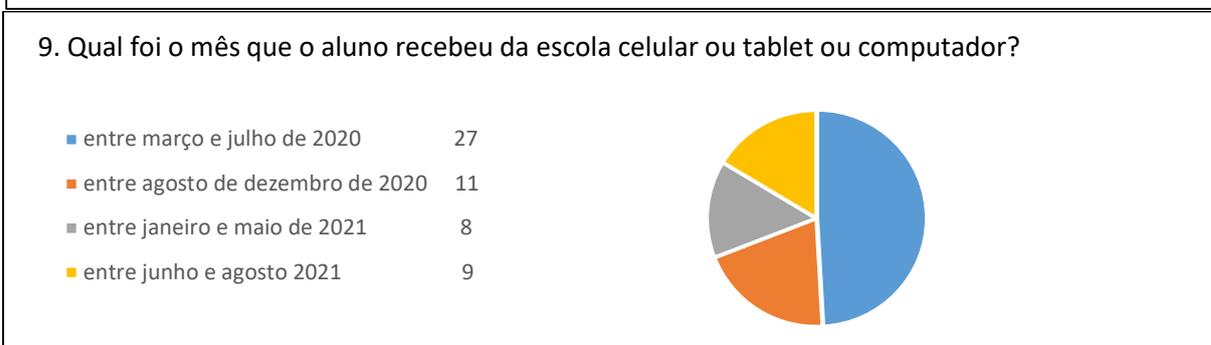
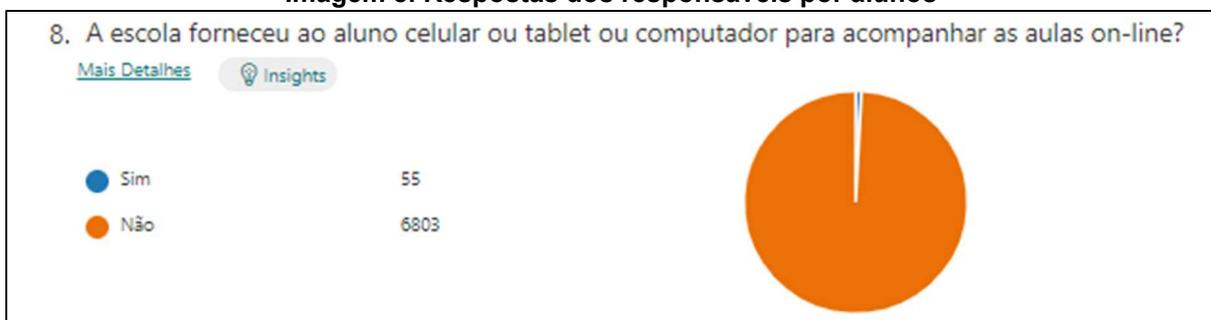


Imagem 7. Respostas dos gestores das escolas



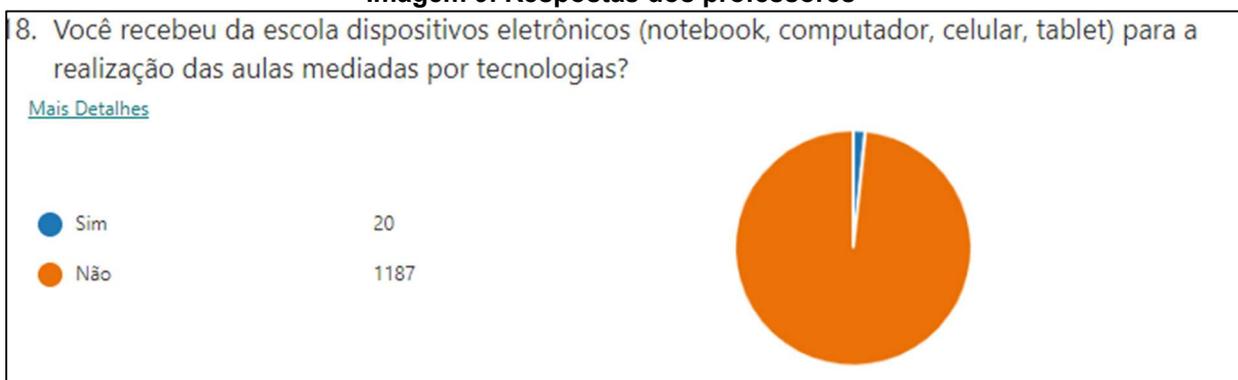
Fonte: PT_41, e-DOC E3322CDC

Imagem 8. Respostas dos responsáveis por alunos



Fonte: PT_45, e-DOC 0E2C97AA

Imagem 9. Respostas dos professores



Fonte: PT_46, e-DOC D2ED8E78



101. Em reunião com a SUBEB, foi relatado que a Secretaria participou de uma ação proposta pela Secretaria de Tecnologia (Programa Reciclotech) de reciclagem de equipamentos eletrônicos (tablets, celulares, desktop), sendo que as doações foram destinadas prioritariamente aos alunos da rede pública de ensino do DF⁴⁴ (PT_10, questão 10, pág. 4, e-DOC 1C6371CF).

102. Ratificando a necessidade de que fossem asseguradas melhores condições de acesso às aulas remotas pela SEE/DF aos alunos da rede pública, a Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do DF, ASPA-DF, apresentou Ofícios encaminhados à PROEDUC⁴⁵ e à Secretaria de Educação em 27/07/2020 (DA_46, págs. 28/32, e-DOC CA0D3BBB).

103. Nos documentos, a Associação trata do impacto no tocante ao Direito à Educação, das condições oferecidas aos estudantes das escolas públicas e privadas do Distrito Federal. Ainda, “*com o fito de preservar os interesses coletivos dos discentes solicita reunião para tratar de possível ajuizamento de Ação, com o fito de garantir equidade no acesso ao ensino remoto*” e pontua, dentre outros itens, a inércia da administração pública do DF em oferecer aos alunos da rede pública equipamentos eletrônicos e acesso de dados (DA_46, págs. 28/32, e-DOC CA0D3BBB).

“Ofício 11/2020 – Diretoria – ASPA-DF à PROEDUC, de 27/07/2020 e Ofício 14/2020 – Diretoria – ASPA à SEE/DF, de 27/07/2020.

4. Outro ponto que merece atenção é a patente inércia do Poder Público em assegurar o acesso ao ensino remoto para todos os estudantes da rede pública, por meio da franquia de equipamentos eletrônicos e do acesso de dados. Os alunos da rede pública de ensino têm contabilizado inúmeros prejuízos ao Direito de aprendizagem. (grifou-se) DA_46, págs. 28/32, e-DOC CA0D3BBB

A.1.2 – Baixa utilização da internet móvel reversa e inadequação do modelo contratado

104. De acordo com o Projeto Básico que previu a contratação de serviço de internet móvel, os dados móveis consumidos pelos usuários são pagos pelo governo cada vez que conteúdos, **aplicativos e websites forem acessados a partir**

⁴⁴ <https://www.programandoofuturo.org.br/reciclotech/>, link informado na reunião da SUBEB (PT_10, 1C6371CF)

⁴⁵ Promotorias de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



do aplicativo “Escola em Casa DF”, sistemática chamada cobrança reversa (DA_47, pág. 09, e-DOC 286AA6B8).

105. Assim, cabe ao usuário escolher qual operadora fará uso para usufruir do serviço de acesso gratuito à plataforma “Escola em Casa DF”. Essa escolha se dá pelo uso de SIM CARD (chip) pessoal do usuário. Ao entrar na plataforma pelo aplicativo é registrada a operadora correspondente ao SIM CARD do aparelho do usuário, de modo que o consumo dos dados só é efetuado após o usuário ingressar mediante a utilização de seu *login* e senha.

106. O consumo dos dados se dá apenas no ambiente dessa plataforma. O usuário não consegue utilizar o serviço de internet patrocinada nas navegações realizadas fora desse ambiente, pois as contratações objeto do Projeto Básico se destinam somente a garantir o acesso aos conteúdos disponibilizados no aplicativo “Escola em Casa DF” (DA_47, pág.10, e-DOC 286AA6B8).

107. Os contratos de internet celebrados previam a disponibilização do serviço para 499.173 usuários, dentre eles 464.934 estudantes e 34.239 professores (DA_47, pág. 21/30/39/48, e-DOC 286AA6B8).

108. De acordo com os contratos firmados, o consumo médio mensal de dados estimado por usuário foi de aproximadamente 600 megabytes (0,6 Gigabytes), o que em real, considerando o valor máximo a ser pago por megabyte de R\$ 0,015 (quinze milésimos de real), equivale a R\$ 9,00 por usuário, por mês (DA_47, pág. 11, e-DOC 286AA6B8).

109. Com base nos valores pagos às operadoras TIM e VIVO⁴⁶ entre os meses de setembro de 2020 a junho de 2021, verificou-se que no mês de abril de 2021 houve o maior consumo de dados. Assim, considerando que uma pessoa consumisse o valor médio previsto nos contratos, R\$9,00, o total de dados utilizados em abril/2021 foi equivalente a 216 pessoas (PT_38, págs. 4/7, e-DOC A661F617).

⁴⁶O contrato com a operadora Oi Móvel foi celebrado em 18/06/2021, nesse sentido a equipe de auditoria somente solicitou acesso ao processo de contratação com a operadora (processo 00080-00071291/2020-84), conforme NA 22 de 23/08/2021, pois até essa data não havia informações acerca de abertura de processo de pagamento com a operadora. Nesse sentido, não foram verificadas faturas relativas ao consumo de internet fornecido pela operadora Oi Móvel.

Quanto à operadora Claro, até a data da última consulta ao processo SEI pela equipe de auditoria, 01/10/2021, constava no processo apenas o faturamento referente ao mês de setembro de 2020.



Quadro 10. Estimativa de pessoas que acessaram o aplicativo Escola em Casa DF usando a internet reversa, considerando o consumo médio projetado no Projeto Básico.

Meses	Claro	TIM	VIVO	Total
Setembro/2020	69	15	não consta	83
Outubro/2020	não consta	57	não consta	57
Novembro/2020	não consta	53	13	66
Dezembro/2020	não consta	27	32	59
Janeiro/2021	não consta	28	32	59
Fevereiro/2021 ⁴⁷	não consta	1	0	1
Março/2021	não consta	75	99	174
Abril/2021	não consta	87	129	216
Maio/2021	não consta	79	104	182
Junho/2021	não consta	40	13	40

Fonte: PT_38, págs. 4/7, e-DOC A661F617

110. Esses dados demonstram que o uso da plataforma Escola em Casa DF, por meio de aplicativo, foi insignificante frente ao total de pessoas que integram a comunidade escolar, 499.173 usuários, indicando ainda que o modelo de contratação de internet reversa não produziu o efeito desejado, bem como foi subutilizado.

111. Os gestores das escolas visitadas relataram dificuldades no uso do modelo patrocinado pela SEE/DF e com o uso do aplicativo, quando o usuário não tem pacote de dados ativo. Além disso, segundo eles, a internet reversa não funciona para aulas síncronas nem para acesso a links que constam da plataforma (a exemplo do YouTube), PT_43, e-DOC B93156AE e PT_44.

112. A equipe de auditoria questionou alunos do Ensino Médio sobre o conhecimento e uso do software Escola em Casa DF. Nas turmas em que se perguntava sobre o assunto, no máximo três alunos, de uma média de quinze, respondiam que tinham baixado o aplicativo, além de vários alunos e professores informarem desconhecer a existência de internet patrocinada pela SEE/DF quando do uso do app (PT_43, e-DOC B93156AE e PT_44).

113. Os profissionais de educação que o usaram também afirmaram que só é possível participar das aulas síncronas e até mesmo das aulas assíncronas e abrir links que constavam do aplicativo, quando se tem pacote de dados próprio. Segundo os entrevistados, a internet reversa só funciona dentro do app, conforme descrito no quadro a seguir:

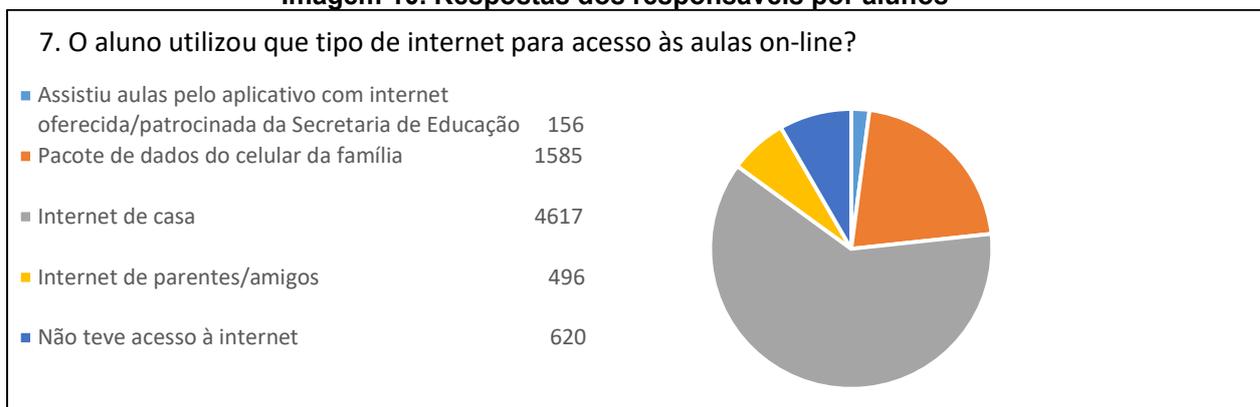
⁴⁷ Mês de férias escolares

Quadro 11. Informações sobre a internet da escola e a internet patrocinada pela SEE/DF

Escola	Relato dos gestores entrevistados
EC 204 Sul	As aulas síncronas não conseguem ser realizadas nem visualizadas pelo aplicativo Escola em Casa quando é utilizada a internet reversa da SEE/DF
EC 104 São Sebastião	O aplicativo do celular é precário. O acesso à plataforma pela Operadora Claro não funcionava.
CED São Francisco São Sebastião	Internet reversa com mal funcionamento, aplicativo não funciona; em questionamento a alguns alunos aleatórios, todos desconheciam a existência do aplicativo "Escola em Casa DF" e que havia oferta de internet pela Secretaria de Educação do DF.
CEF 801 Recanto das Emas	Fizeram uso do Meet como aplicativo e poucos alunos utilizaram o Escola em Casa DF, sobre o qual houve muita reclamação acerca do funcionamento.
EC 203 Recanto das Emas	Queixa de que não conseguem abrir as atividades no aplicativo Escola em Casa DF
CEF 01 Varjão	Para o aluno participar do Meet é necessário usar o seu pacote de dados, pois a internet reversa não funciona nesse serviço.
CEF Athos Bulcão – Cruzeiro	A internet reversa funcionava para alunos pegarem atividades, mas não para o Meet.
EC 02 Estrutural	Famílias não conseguiam usar internet reversa para acessar o Meet. A escola relatou também que a família precisava ter internet própria para fazer login no aplicativo da Plataforma.

Fonte: PT_44, Parte B – itens 5, 12 e campo observações gerais; PT_43, pág. 4 (e-DOC B93156AE)

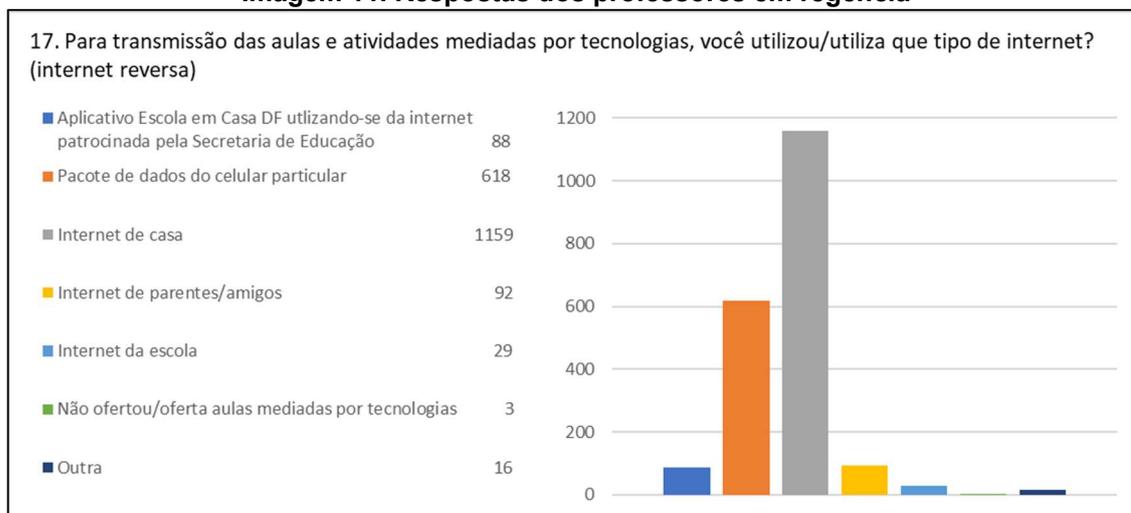
114. Sobre o tema, as respostas apresentadas pelas famílias de alunos e pelos professores confirmam a baixa utilização da internet reversa para acesso às aulas mediadas por tecnologias. Apenas 2,3%⁴⁸ de responsáveis por aluno informaram que utilizaram a internet do aplicativo Escola em Casa DF para acessar às aulas e 7,3%⁴⁹ dos professores assinalaram que utilizaram a internet reversa para transmissão de aulas e atividades mediadas por tecnologias, conforme a seguir:

Imagem 10. Respostas dos responsáveis por alunos


Fonte: PT_45, e-DOC 0E2C97AA

⁴⁸ Cálculo: 156 respostas dividido por 6.858 famílias que responderam ao questionário.

Imagem 11. Respostas dos professores em regência



Fonte: PT_46, e-DOC D2ED8E78

115. Sobre a ausência de adequadas condições para acesso às aulas remotas, questionados sobre o tema, 60%⁴⁹ dos gestores entrevistados das escolas visitadas informaram que, durante as suspensões das aulas, foi disponibilizado acesso para alunos e professores aos computadores da escola com conexão à internet. Porém, por receio de contaminação, e até mesmo por falta de recurso para a locomoção por parte dos alunos, os espaços foram pouco utilizados (PT_43, pág. 3, e-DOC B93156AE).

116. Nas escolas visitadas verificou-se que 58% dos alunos continuaram com o vínculo escola-aluno por meio de acesso remoto às aulas. Sendo que 36% dos estudantes utilizaram material impresso⁵⁰, conforme demonstra-se no quadro a seguir:

⁴⁹ Cálculo: 9 escolas disponibilizaram acesso a computadores para a comunidade escolar dividido por 15 escolas visitadas.

⁵⁰ Ressalta-se que há escolas que relataram que todos os alunos receberam material impresso, mesmo que os alunos participassem das atividades pedagógicas por meio remoto, há exemplo da Escola Classe 204 Sul e algumas turmas da Escola Classe 104 de São Sebastião (PT_44, Parte B do checklist, item 2).



Quadro 12. Quantitativo de alunos que acessaram as aulas por modalidade de entrega de conteúdo.

Escola	Total de alunos* (A)	Quantidade de alunos que acessaram as aulas por meio da Plataforma Escola em Casa DF** (B)	% em relação ao total de alunos (B/A)	Quantidade de alunos que acessaram as aulas por meio do material impresso** (C)	% em relação ao total de alunos (C/A)
EC 204 Sul	363	338	93,1%	25	6,9%
EC 104 São Sebastião	898	não informado	-	não informado	-
CED São Francisco	1.861	864	46,4%	554	29,8%
CED São Bartolomeu	1.811	não informado	-	1.087	60%
CEF 801 Recanto das Emas	914	640	70%	274	30%
CEM 804 Recanto das Emas	1.617	935	57,8%	267	16,5%
EC 203 Recanto das Emas	841	513	61%	352	41,9%
CED 14 Ceilândia	1.549	1.174	75,8%	80	5,2%
EC JK Sol Nascente	923	554	60%	923	100%
CEF 01 Varjão	787	551	70%	145	18,4%
CEF Athos Cruzeiro	588	467	79,4%	122	20,7%
CEF 07 Sobradinho	1.020	449	44%	577	56,6%
CED 03 Sobradinho	1.628	1.349	82,9%	108	6,6%
EC 02 Estrutural	686	245	35,7%	645	94%
CED 04 Guará	1.200	694	57,8%	293	24,4%
TOTAIS	15.137	8.773	58%	5.452	36%

*total de alunos atendidos na data da visita

** considerando o ano de 2020 e o primeiro semestre de 2021

Fonte. PT_44, aba "folha mestra 2", e-DOC

117. Sobre o tema, acesso às aulas durante o fechamento das escolas, os professores em regência, informaram que em 2020, 67,77% dos alunos tiveram acesso às aulas mediadas por tecnologia e 34,06% participaram das atividades pedagógicas por meio de material impresso.



Quadro 13. Quantitativo de alunos que acessaram as aulas conforme informações dos professores regentes

Quantidade de alunos no início do ano letivo de 2020	Quantidade aproximada de alunos que tiveram acesso às aulas mediadas por tecnologias	Quantidade aproximada de alunos que usaram material impresso	Quantidade aproximada de alunos com risco de evasão escolar
140.261	95.053	47.770	22.852
Percentuais em relação à quantidade total	67,77%	34,06%	16,29%

Fonte. PT_46, questionário eletrônico aplicado aos professores em regência, e-DOC D2ED8E78

118. O Índice de Vulnerabilidade Social do DF (IVS-DF), ano 2020, calculado pela Companhia de Planejamento do DF (Codeplan), indica que “as regiões administrativas com os maiores índices de vulnerabilidade social são SCIA/Estrutural (0,72), Sol Nascente/Pôr do Sol (0,60), Fercal (0,55), Varjão (0,53) e Itapoã (0,53). Já as RAs com os menores índices são Sudoeste/Octogonal (0,09), Águas Claras (0,10), Cruzeiro (0,12), SIA (0,13) e Lago Sul (0,14).”⁵¹, sendo que o IVS do DF é de 0,34.

119. Assim, levando-se em conta os IVS-DF, as regiões indicadas pela Codeplan de maior vulnerabilidade social (SCIA/Estrutural, Sol Nascente/Pôr do Sol, Fercal e Itapoã) estão abrangidas em termos de região escolar, respectivamente, pelas CREs do Guará, Ceilândia, Sobradinho e Paranoá. No caso do Varjão, em que pese a área ser de alta vulnerabilidade social, ela está incluída na CRE do Plano Piloto, região essa de menor IVS.

120. Tendo por base as informações apresentadas pelos professores, realizou-se a comparação entre a quantidade de alunos com acesso à plataforma que estudam em escolas localizadas nas CREs que englobam as áreas de maior vulnerabilidade social com escolas localizadas na CRE Plano Piloto. Verificou-se diferença de 14,59 pontos percentuais (PT_46, e-DOC D2ED8E78).

121. Realizando-se semelhante análise com os dados informados pelos gestores das escolas, verificou-se diferença de 15,97 pontos percentuais (PT_41, e-DOC E3322CDC), conforme apresentado no quadro seguir:

⁵¹ [https://www.codeplan.df.gov.br/codeplan-divulga-o-indice-de-vulnerabilidade-social-do-distrito-federal/#:~:text=O%20%C3%8Dndice%20de%20Vulnerabilidade%20Social%20do%20DF%20%C3%A9%20de%200,Itapo%C3%A3%20\(0%2C53\).](https://www.codeplan.df.gov.br/codeplan-divulga-o-indice-de-vulnerabilidade-social-do-distrito-federal/#:~:text=O%20%C3%8Dndice%20de%20Vulnerabilidade%20Social%20do%20DF%20%C3%A9%20de%200,Itapo%C3%A3%20(0%2C53).) (consultado em 14/10/2021)



Quadro 14. Comparativo de alunos que acessam a plataforma on-line em escolas localizadas em regiões de alta vulnerabilidade social versus de baixa vulnerabilidade social

	Análise conforme informações apresentadas pelos professores regentes		Análise conforme informações apresentadas pelos gestores de escolas	
	CREs* onde estão localizadas as escolas com maior vulnerabilidade social	CRE Plano Piloto (região com menor índice de vulnerabilidade social)	CREs* onde estão localizadas as escolas com maior vulnerabilidade social	CRE Plano Piloto (região com menor índice de vulnerabilidade social)
Quantidade de alunos matriculados (A)	44.602	24.336	115.372	26.542
Quantidade de alunos que acessam a plataforma (B)	26.464	17.988	79.302	22.483
% (B/A)	59,33%	73,92%	68,74%	84,71%
Diferença percentual	14,59		15,97	

*CREs do Guará, Ceilândia, Sobradinho e Paranoá

Fonte: PT_46, questionário dos professores, e-DOC D2ED8E78; PT_41, questionários dos gestores de escolas, e-DOC E3322CDC - elaboração própria

122. As informações indicam que **alunos que estudam em escolas localizadas em regiões de maior vulnerabilidade social tiveram menos acesso aos conteúdos e aulas remotas do que os alunos das escolas situadas na região central de Brasília.**

123. Dessa forma, a falta de investimento e de disponibilização de dispositivos eletrônicos e a ausência de bom e adequado funcionamento da internet reversa contribuíram para que grande parcela dos alunos, principalmente os mais vulneráveis, ficassem excluídos ou prejudicados no processo de ensino-aprendizagem durante o período de suspensão das aulas presenciais, indicando, portanto, falhas da SEE/DF em assegurar o acesso e meios necessários para que a comunidade escolar realizasse as atividades pedagógicas não presenciais.

A.2 - Falta de regras e de padronização para a oferta de ensino remoto

124. Dos documentos publicados pela SEE/DF, destaca-se o elaborado sobre “Orientações à Rede Pública de Ensino para o registro das atividades pedagógicas não presenciais”. O documento dispõe acerca das possibilidades de acesso aos conteúdos de aprendizagem, os quais poderiam ser transmitidos com a



utilização de ambientes virtuais, chamadas de vídeos, videoconferências e uso de aplicativos, inclusive fazendo-se uma combinação dos meios de tecnologias, propondo-se um ensino híbrido com o objetivo de dar continuidade a aprendizagem (DA 31, págs.5/6 e-DOC F7E27B8F).

125. No documento, cuja edição é de julho/2020⁵², é ressaltado que, no período de pandemia, todos os registros escolares coexistentes às atividades remotas serviriam para compor nota/menção, carga horária do componente curricular e atribuição de frequência (DA 31, pág. 6 e-DOC F7E27B8F).

126. Posteriormente, em 19 de agosto de 2020, entrou em vigor a Lei Federal 14.040, que suspendeu a obrigatoriedade de escolas cumprirem a quantidade mínima de dias letivos em razão da pandemia de Covid-19 (DA_10, pág. 3, e-DOC AB7EB0CB).

127. Conforme informações fornecidas pela SUBEB, a periodicidade, a organização da entrega e a retirada das atividades pedagógicas não presenciais e impressas ficaram a cargo das unidades escolares, sendo que o tempo máximo para entrega dos trabalhos seria até o término de cada período letivo (bimestre/semestre) (DA_9, pág.4, e-DOC C54532C2).

128. **Os documentos analisados e a entrevista aplicada aos gestores da SEE/DF não permitiram identificar regras mínimas estabelecidas acerca de: modulação das aulas *on-line* por etapa de ensino e por disciplina; tempo mínimo de aulas síncronas e assíncronas ofertadas por etapa/modalidade de ensino.**

129. Questionados sobre o tempo médio semanal de aulas síncronas ofertadas aos alunos durante o período da suspensão das aulas presenciais, os gestores das escolas apresentaram respostas diversas e confirmaram a inexistência de direcionamento e de padronização pela SEE/DF, nesse aspecto. Conforme quadro a seguir, cada escola fez sua opção de quantidade de aulas síncronas por semana.

⁵² O referido guia de orientações teve uma segunda edição atualizada em maio/2021, ampliando seu escopo aos trabalhos de diversos profissionais da Rede Pública de Ensino, como gestores, coordenadores pedagógicos, pedagogos-orientadores educacionais, professores e equipes das secretarias escolares (DA_31, fl. 2/47, e-DOC F7E27B8F).



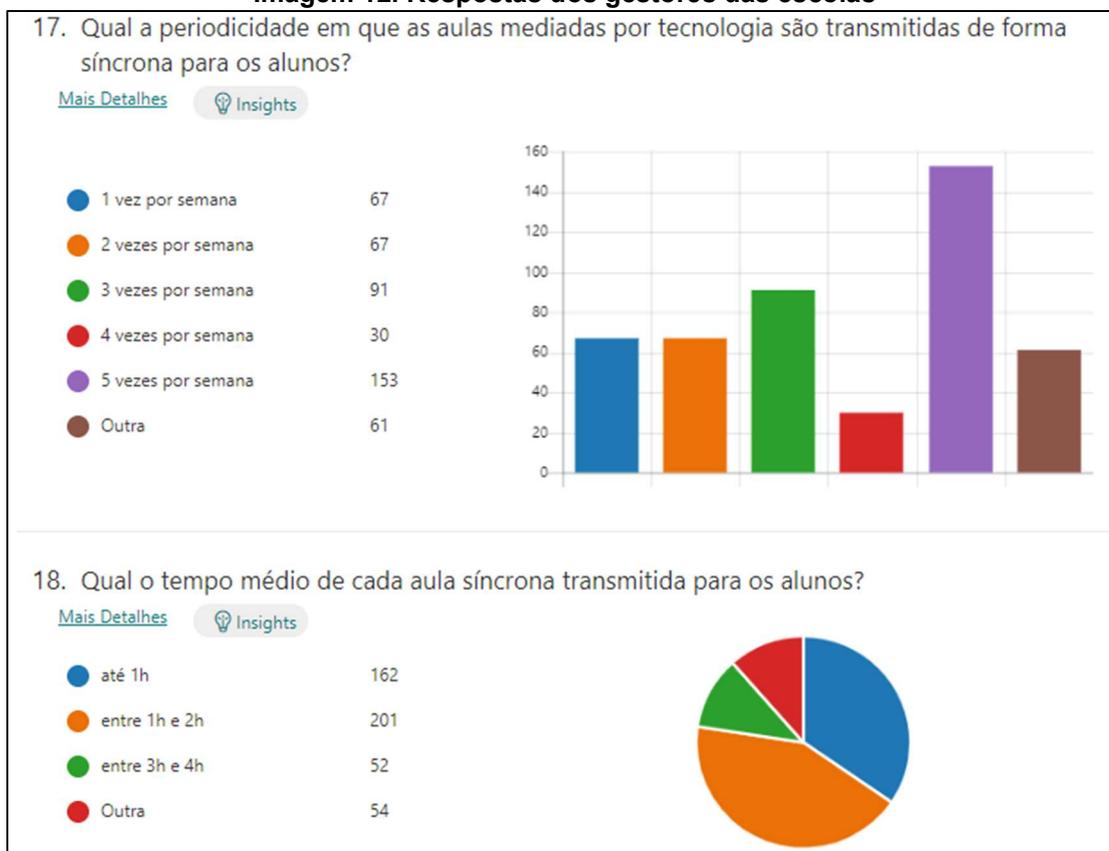
Quadro 15. Tempo médio de aulas síncronas semanal por escola

Escola	Tempo médio de aula síncrona por semana
EC 204 Sul	de 5h a 15h
EC 104 São Sebastião	1,5h
CED São Francisco São Sebastião	10h
CED São Bartolomeu São Sebastião	25h
CEF 801 Recanto das Emas	12h
CEM 804 Recanto das Emas	25h
EC 203 Recanto das Emas	4h
CED 14 Ceilândia	16h
EC JK Ceilândia	4h
CEF 01 Varjão	2h
CEF Athos Bulcão – Cruzeiro	10h
CEF 07 Sobradinho	25h
CED 03 Sobradinho	15h
EC 02 Estrutural	2,5h
CED 04 Guará	a critério do professor

Fonte: PT_ 44, Parte B – item 6; Folha Mestra 2

130. As respostas aos questionários eletrônicos confirmam a falta de orientações gerais e padronização quanto à periodicidade e o tempo médio de aulas síncronas ofertada pelas escolas.

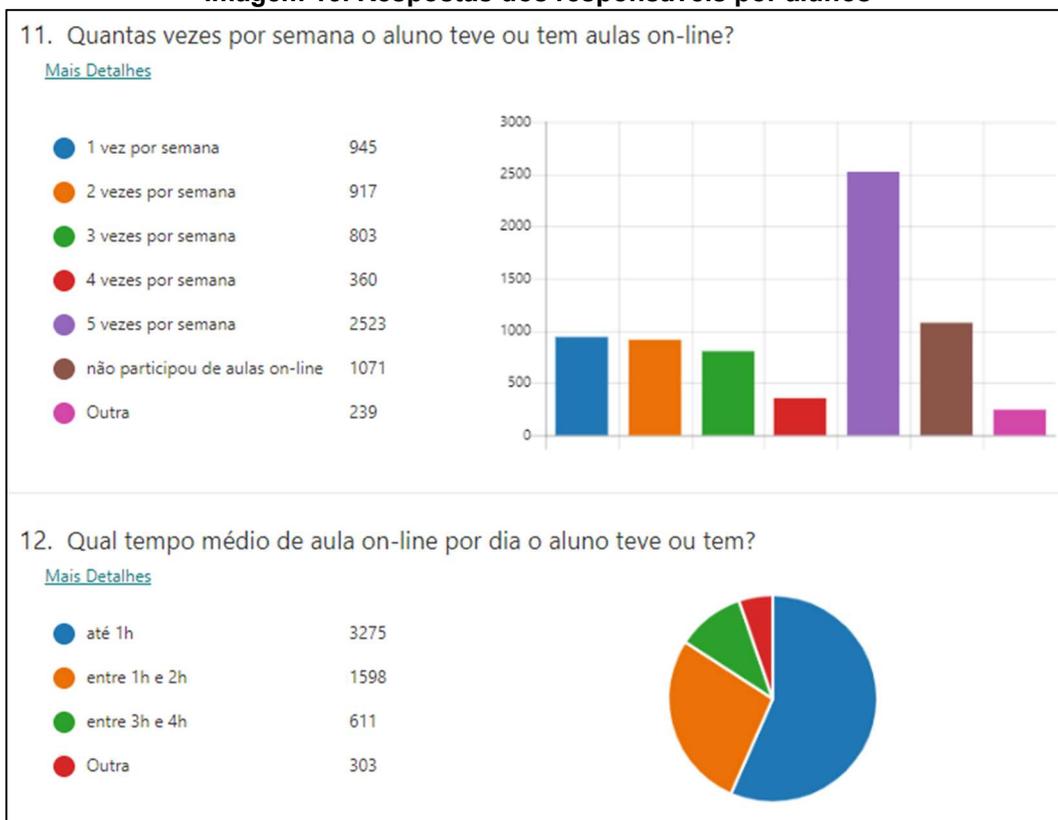
Imagem 12. Respostas dos gestores das escolas



Fonte: PT_41, e-DOC E3322CDC

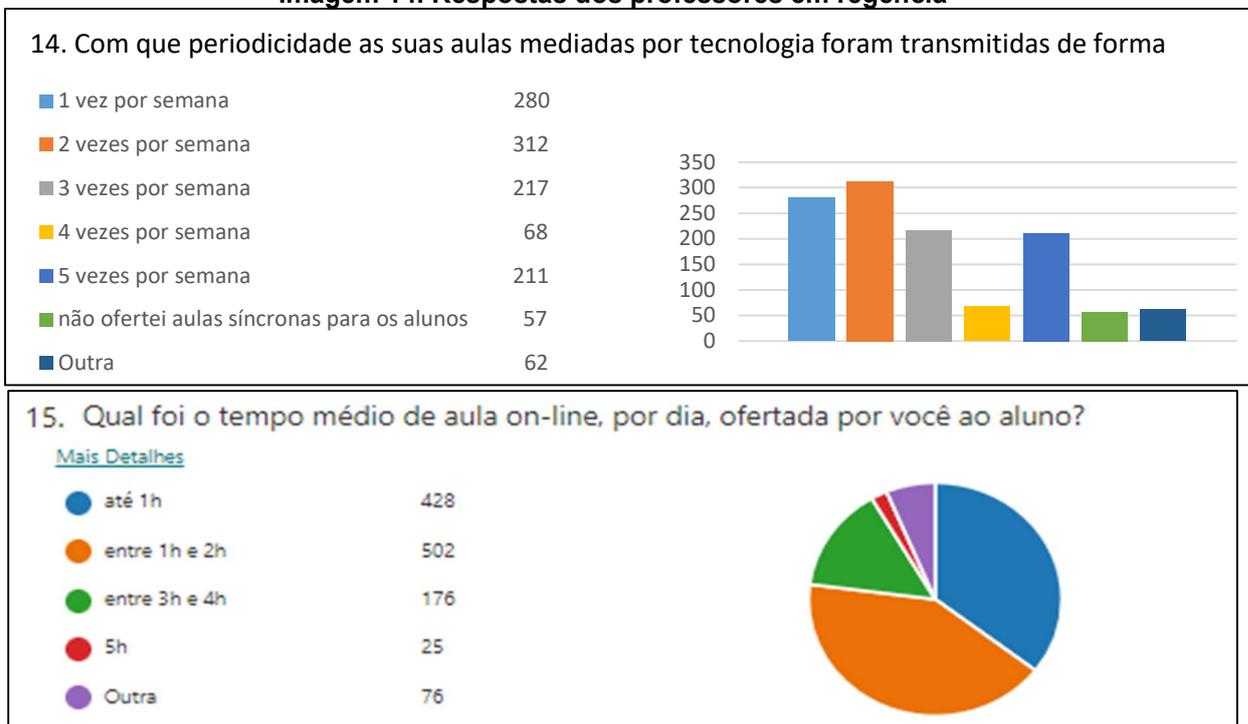


Imagem 13. Respostas dos responsáveis por alunos



Fonte: PT_45, e-DOC 0E2C97AA

Imagem 14. Respostas dos professores em regência



Fonte: PT_46, e-DOC D2ED8E78



131. Portanto, observou-se ausência de regras estabelecidas pelo Órgão Central, que deveria administrar as questões pedagógicas e fixar diretrizes quantitativas a serem cumpridas pelas unidades escolares. Tais ações são importantes tanto para que as instituições de ensino saibam qual o mínimo de carga-horária de aulas remotas deve-se ofertar ao aluno quanto para auxiliar o controle. A definição de parâmetros auxiliará na garantia do cumprimento de carga horária mínima anual de 800 horas, bem como dos objetivos de aprendizagem nos currículos.

Causas

132. Ausência de mapeamento pela SEE/DF dos alunos que não participaram das aulas remotas, dificultando a mensuração do quantitativo de dispositivos móveis necessários.

133. Falta de adequado planejamento, no decorrer da situação de emergência, com vistas a dar integral acesso ao aluno às aulas mediadas por tecnologias e oferecer os meios adequados para o ingresso do aluno nessa modalidade de ensino.

134. Possível ausência de adequado acompanhamento da SEE/DF quanto à eficácia do uso da internet patrocinada.

135. Possível insuficiência na divulgação do serviço ofertado, fazendo com que os alunos usassem suas próprias internets.

136. Possível contratação de serviço de internet reversa incompatível com as necessidades dos usuários.

137. Falta de planejamento da SEE/DF, no decorrer da situação de emergência, em estabelecer diretrizes para a carga horária mínima de aulas síncronas a serem ofertadas aos alunos por etapa e modalidade de ensino.

Efeitos

138. Alunos em situação de vulnerabilidade sem o adequado acesso às aulas mediadas por tecnologias.

139. Contratos subutilizados.

140. Famílias mais oneradas, pois provavelmente tiveram que rever seus pacotes de dados e de acesso à internet de banda larga para viabilizar o acesso dos filhos às aulas remotas.



141. Dificuldade em aferir o cumprimento de carga horária mínima de 800h anual, bem como o possível descumprimento do parâmetro.

142. Aumento da evasão escolar.

Considerações do gestor

143. A SEE/DF manifestou-se por meio do Ofício 208/2022, de 28/03/2022 e dos seguintes documentos anexos: Despacho - SEE/SUBEB; Despacho - SEE/SUBEB/UNIGEEB; Despacho - SEE/SUPLAV; Despacho - SEE/SUBIN; Memorando 82/2020 – SEE/SIAE/DIAE; Circular 22/2021-SEE/SUBEB; Ofício 14/2021 - SEE/SUA/SIAE; Ofício 149/2021 - BRB/PRESI/DIAGO/SUGOV/GEOPS; Publicação Retorno Consciente as Atividades Presenciais; Publicação Transporte Escolar Retorno às Aulas Presenciais; Circular 5/2021 - SEE/SUAG/DITRE (peça 47, e-DOC 6800A35E). Os documentos apresentam esclarecimentos e providências da Secretaria de Educação do DF acerca das constatações contidas no Relatório Prévio de Auditoria.

144. Quanto ao Achado em tela, a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV, informou que, ao longo da pandemia, a SEE/DF implementou o aplicativo Escola em Casa e, de forma simultânea, disponibilizou a internet patrocinada para acesso aos conteúdos da Plataforma. Para tanto, promoveu ampla divulgação da ação disponibilizada aos estudantes. Na sequência, a Subsecretaria apresentou listagem⁵³ das divulgações sobre a

⁵³ 19/6/20 às 12:57, Atualizado em 19/6/20 às 13:46 - Escola em Casa será lançada segunda-feira para 460 mil alunos <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/06/19/fim-doisolamento-pedagogico-escola-em-casa-sera-lancada-segundafeira/> ;

22/06/20 às 19h27 - Atualizado em 23/06/20 às 11h41 - Escola em Casa DF já tem mais de 500 mil contas ativas <http://www.educacao.df.gov.br/escola-em-casa-df-ja-tem-maisde-500-mil-contas-ativas/> ;

Postado em 13/07/2020 06:00 - 'Escola em casa DF': volta às aulas não presenciais começa hoje https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/07/13/interna_cidadesdf,871600escol-aem-casa-df-volta-as-aulas-nao-presenciais-comeca-hoje.shtml> ;

21/07/20 às 16h27 - Atualizado em 3/08/20 às 13h24 - Secretaria vai pagar acesso à plataforma para estudantes e professores <http://www.educacao.df.gov.br/secretaria-de-educacao-vai-pagar-acesso-a-plataforma-paraestudantes-e-professores/> ;

15/09/20 às 22h27- Atualizado em 16/09/20 às 13h46 – Internet gratuita para estudantes e professores começa a ser liberada <http://www.educacao.df.gov.br/internet-gratuita-para-estudantese-professores-comeca-a-ser-liberada/> ;

14/03/21 às 17h48 - Atualizado em 23/03/21 às 10h36 - Aumento de 185% no acesso às aulas virtuais <http://www.educacao.df.gov.br/aumento-de-185-no-acesso-asaulas-virtuais/>



Plataforma, realizadas no período entre 19/06/2020 e 14/03/2021, em sites do GDF e de jornais (peça 47, págs. 23/24, e-DOC 6800A35E).

145. A SUPLAV acrescentou que em virtude do retorno presencial das aulas o aplicativo deixou de ser utilizado e as empresas⁵⁴, fornecedoras dos serviços de internet, não tiveram interesse em renovar os contratos de internet patrocinada. Porém, informou a Subsecretaria, “*caso a ferramenta volte a ser utilizada, os procedimentos de ampla divulgação junto à comunidade escolar serão reforçados*” (peça 47, pág. 24, e-DOC 6800A35E).

146. No que tange à falta de regras e de padronização para a oferta de ensino remoto, a Subsecretaria de Educação Básica, SUBEB, informou que estabeleceu diretrizes e regras acerca da periodicidade de transmissão dos conteúdos de forma remota, bem como sobre o tempo mínimo de aulas síncronas e assíncronas ofertadas por etapa/modalidade de ensino, conforme Circular 22/2021 – SEE/SUBEB⁵⁵, a qual orienta que:

“1. Durante o período de regência regular da turma (matutino, vespertino ou noturno), o professor deverá buscar meios de interação com os estudantes.

- O professor poderá utilizar o Google Meet, chat, live no YouTube, WhatsApp ou qualquer outra forma de contato com os estudantes que permita interação;

- O professor poderá utilizar o Google Meet para apresentações, a fim de dinamizar as atividades.

O contato com os estudantes, especialmente no momento de acolhimento, é essencial para a sua noção de pertencimento como parte integrante do ambiente escolar, mesmo que de forma virtual.

2. Nos períodos de coordenação, o professor deverá apresentar conteúdos para estudo prévio à apresentação do conteúdo e para revisão posterior.

- O professor poderá usar o Google Forms para dispor de questionários de revisão ou como espaço para perguntas;

⁵⁴ “(...) no que diz respeito ao cenário de internet móvel, na modalidade cobrança reversa, a SEEDF possuía contratos celebrados com as operadoras TIM S/A (contrato 60/2020), CLARO S/A (contrato 61/2020) e TELEFÔNICA S/A (contrato 62/2020), com vigências expiradas em 18/09/2021 e 08/10/2021, que após demonstrarem desinteresse no processo, não renovaram seus contratos com a SEEDF. Movimento igual ocorre com a operadora Oi S/A (contrato 22/2021), com vigência até 22/06/22, que solicita desde janeiro de 2022 a suspensão de seu contrato.” (peça 47, pág. 25, e-DOC 6800A35E).

⁵⁵ peça 47, págs. 76/78, e-DOC 6800A35E



- O professor poderá usar o Google Classroom para hospedar materiais externos, apostilas, vídeos, ebooks etc.

Ampliar o alcance do estudante a materiais e formas de complementar seu conhecimento pode significar a diferença entre o aprendizado ou não, especialmente em um contexto de ensino mediado por tecnologias. No contexto de ensino não presencial, a SEEDF recomenda até 3 (três) horas diárias de interação. As 2 (duas) horas restantes de regência podem ser utilizadas, por exemplo, para a correção de material impresso, após devolutiva dos estudantes. Além disso, as professoras e os professores cumprirão o restante da sua carga horária nos espaços de coordenação pedagógica e em outros espaços de trabalho pedagógico não presencial. Todas as atividades pedagógicas devem ser realizadas dentro do horário de trabalho das professoras e professores.” (peça 47, págs. 3/4 e 31/32, e-DOC 6800A35E).

147. Acrescentou a Subsecretaria que, com base na legislação vigente à época, encaminhou às unidades escolares diretrizes que deveriam ser seguidas, quais sejam: Parâmetros Volta às aulas Presenciais, Portaria Conjunta 12/2021, Orientações Para o Registro das Atividades, Circular 6/2021, Circular 105/2021 - SEE/SUBEB (peça 47, págs. 6 e 33, e-DOC 6800A35E).

148. Também, a SUBEB informou que, tendo em vista o atendimento aos estudantes com dificuldades de acesso à internet ou equipamento tecnológicos, orientou-se sobre a garantia da oferta do ensino por outros meios. Nesse sentido, as unidades escolares, conforme suas especificidades, disponibilizaram aos estudantes atividades impressas, as quais podiam ser retiradas na escola, recebidas via Correios, ou por meio de aplicativo de rede social, ou recebidas em domicílio com entrega por motoboy (peça 47, pág. 4 e 32, e-DOC 6800A35E).

149. Especificamente sobre a educação infantil, a SUBEB pontuou que, para essa etapa da educação “*é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas, e conforme afirmado no Parecer nº 5/2020 – CNE/CP, não existe, uma métrica razoável capaz de mensurar as atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas*”. Assim, a orientação foi para que, nessa etapa, primasse pela qualidade e interação escola, aluno, adulto/familiar, e não pela quantidade. Acrescentou ainda que:

“Portanto, vale ressaltar que, conforme Recomendação nº 1/2020 - CEDF, a UE deve adotar o bom senso para não confundir as atividades



remotas com as presenciais, para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em termos de volume e complexidade, pois as atividades escolares não devem ultrapassar uma carga horária diária, diante da “tela”, assim como não devem representar estresse adicional no ambiente familiar.” (peça 47, págs. 4/5 e 32, e-DOC 6800A35E)

150. Por sua vez, a Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, SUBIN, informou que envidou todos os esforços para promover o Atendimento Educacional Especializado de forma não presencial, respeitando as especificidades dos estudantes com deficiências, com Transtorno do Espectro Autista e com comportamento de Altas Habilidades/Superdotação, bem como para crianças e bebês considerados de risco atendidos no programa de Educação Precoce. Nesse sentido foi publicado: o Plano Pedagógico da Educação Especial para Atividades não Presenciais na Rede Pública de Ensino do DF; o Caderno de Orientações sobre o Retorno das Atividades Pedagógicas Remotas; as Orientações de Acessibilidade para estudantes da Educação Precoce, com Deficiências e com Transtorno do Espectro Autista (peça 47, págs. 1/2 e 28/30, e-DOC 6800A35E).

151. Além disso, a SUBIN afirmou que acompanhou e orientou os docentes quanto aos atendimentos remotos e implementou ferramentas específicas para atendimento do público-alvo, quais sejam: *“substituição por meio da legenda oculta ou Closed Caption (CC), janela de Libras, audiodescrição, formatos acessíveis dos livros e arquivos digitais além da possibilidade da linguagem em forma simples e objetiva em todos os materiais disponibilizados nas mídias”* (peça 47, págs. 2 e 30, e-DOC 6800A35E).

152. Em relação à carga horária, a SUBEB esclareceu que apesar de a Medida Provisória 934/2020 ter dispensado, em caráter excepcional, a obrigatoriedade dos 200 dias letivos em 2020, o normativo regulamentou o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas. Nesse sentido, a SEE/DF, orientou, a partir de 13/07/2020, que:

“o professor deveria registrar em cada um de seus Diários de Classe, os conteúdos trabalhados e as ações didático-pedagógicas realizadas, bem como as tele aulas, plataformas utilizadas, atividades enviadas aos estudantes diariamente, além de webinários, uso de chats e aplicativos, videoconferências informativas e de orientações aos pais e/ou responsáveis e a realização de chamadas de vídeo para interação/comunicação com os estudantes.



Assim, diante do quantitativo de atividades não presenciais, orientou-se a adequação do tempo, considerando a equivalência, no que se refere à carga horária a ser lançada no registro da frequência, em consonância com o cumprimento dos objetivos de aprendizagem.” (peça 47, págs. 5 e 33, e-DOC 6800A35E)

153. Por fim, a Subsecretaria de Educação Básica salientou que, apesar dos esforços envidados, no sentido de atender as necessidades pedagógicas dos estudantes durante o período de atividades não presenciais, reconhece a relevância de ações, programas e projetos com o fito de recompor aprendizagens não alcançadas. Nesse sentido, foi realizado, nos dias 15 e 16 de março, o Diagnóstico Inicial 2022, ação intersetorial da SUBEB e SUPLAV. Esclareceu que o Diagnóstico é um instrumento avaliativo aplicado no âmbito da rede pública de ensino, o qual objetiva apresentar informações qualificadas sobre o desempenho dos estudantes, tendo sido avaliados os componentes curriculares, Língua Portuguesa e Matemática. Esclareceu ainda que *“A análise dos resultados deste instrumento avaliativo possibilitará a implementação, o acompanhamento de políticas públicas, bem como favorecerá aos docentes e gestores, visibilidade do panorama das aprendizagens, com vistas a subsidiar o planejamento, as intervenções e o trabalho pedagógico como um todo, com vistas à recomposição das aprendizagens.”* (peça 47, págs. 6 e 33, e-DOC 6800A35E).

154. Especificamente quanto às proposições sugeridas por esta Equipe Técnica, a SEE/DF se posicionou acerca do item III deste Achado, qual seja: *“alertar à Secretaria de Educação do DF que elabore um plano de contingência, como medida preventiva, a ser aplicado em períodos excepcionais de obrigatoriedade de suspensão de aulas presenciais, que contemple procedimentos pedagógicos e administrativos, norteados pela experiência vivenciada no cenário de pandemia da Covid-19;”*.

155. A Pasta ponderou que um Plano de Contingência, nos moldes sugerido, envolveria muitos recursos humanos da Secretaria, os quais são escassos. Esclareceu que seria necessária, para construção do Plano, a participação das áreas de infraestrutura, transporte e alimentação, tecnologia da informação e área pedagógica. Acrescentou que o Plano serviria para uma situação de rara excepcionalidade como a vivenciada em tempo da Covid-19. Concluiu informando que a área de TI e alimentação, em decorrência de Decisão do TCDF, está, atualmente, priorizando a implementação de um sistema de informação para a gestão da



alimentação escolar. Nesse sentido, a SEE/DF solicitou a revisão do mencionado alerta (peça 47, pág. 6, e-DOC 6800A35E).

156. Acerca dos benefícios esperados com a atuação do Tribunal, em especial quanto ao preparo da Pasta para que tenha habilidade e recursos para que a comunidade escolar se adapte em caso de vivência de novo período que rompa com o sistema em voga, a SUPLAV afirmou que a Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação está pronta para atuar na implementação da ferramenta MOODLE de modo a permitir a continuidade do ensino de forma remota, quando necessário. Para tanto, acrescentou a SUPLAV, serão iniciadas *“discussões com as áreas pedagógicas desta SEEDF, objetivando o desenvolvimento de modelo de ensino e aprendizagem que viabilize o atendimento adequado aos estudantes, com a implementação de ferramentas tecnológicas, que poderão ser utilizadas em momentos em que o ensino presencial não possa ocorrer”* (peça 47, pág. 24/25, e-DOC 6800A35E).

157. A Pasta concluiu suas considerações esclarecendo que:

“esta Secretaria de Educação e suas unidades orgânicas, durante o período crítico de pandemia, concentrou esforços em disponibilizar todos os meios necessários para proporcionar aos Alunos da Rede Pública acesso ao aprendizado, bem como municiar os Servidores da Pasta das ferramentas para viabilizar o atendimento, seja na forma não presencial ou semipresencial (híbrida).” (peça 47, pág. 16, e-DOC 6800A35E)

Posicionamento da equipe de auditoria

158. Acerca da ampla divulgação da Plataforma Escola em Casa DF e da internet patrocinada, conforme informado pela SUPLAV, os trabalhos em campo demonstraram que, além de grande parte da comunidade escolar desconhecer sobre a existência da internet patrocinada (§§ 112 a 114 deste Relatório), os valores pagos pela SEE/DF às contratadas, para fornecimento de internet, foram muito abaixo dos valores esperados de utilização (§§ 107 a 110 deste Relatório), demonstrando, portanto, a subutilização do serviço contratado, não atingindo, assim, a finalidade da contratação.

159. Nesse sentido, a forma de divulgação utilizada pela SEE/DF foi insuficiente e não atingiu o público-alvo. Assim, mantêm-se válidas as evidências, causas e efeitos acerca do apontamento, bem como a necessidade de que, em caso



de nova utilização de ferramentas para acompanhamento de aulas on-line e acesso aos conteúdos, a SEE/DF promova ampla divulgação à comunidade escolar sobre a existência das ferramentas instituídas.

160. Quanto às diretrizes e regras acerca da periodicidade de transmissão dos conteúdos de forma remota, registra-se que em resposta à Nota de Auditoria 09, a SEE/DF encaminhou à equipe de auditoria, dentre outros documentos e informações, a Circular 22/2021 – SEE/SUBEB (DA_9, págs. 9/11, e-DOC C54532C2).

161. Em que pese no documento constar recomendação de até três horas diárias de interação, o normativo não detalha informações importantes, tais como: se o tempo recomendado diz respeito a aulas síncronas ou assíncronas; qual é o tempo mínimo de aulas por disciplina, especialmente quando se trata das séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

162. Além disso, destaca-se que o documento é de 03/03/2021 e a Plataforma Escola em Casa DF passou a ser utilizada em junho/2020. Assim, durante todo o período letivo de 2020, quando as aulas ocorreram na modalidade não presencial, houve ausência de orientações da SEE/DF, dentre outras, sobre o tempo mínimo de interação entre professor e aluno. Também, não consta nos Manuais e Orientações, publicados após a Circular, replicação da mencionada recomendação.

163. Reafirma-se que tal diretriz de tempo, expedida por meio da Circular 22/2021, não foi mencionada pelas escolas visitadas na auditoria e nos questionários aplicados à comunidade escolar, conforme exposto nos parágrafos §§129 a 130 deste documento.

164. De todo modo, levando-se em conta a existência da recomendação na Circular 22/2021 e o destaque a ela dado neste momento pela Pasta, a redação original do §128⁵⁶ do Relatório Prévio de Auditoria, foi alterada no presente Relatório Final de Auditoria, mantendo-se válidas as demais evidências, causas e efeitos acerca da irregularidade.

⁵⁶ Redação constante do Relatório Prévio de Auditoria “128 **Os documentos analisados e a entrevista aplicada aos gestores da SEE/DF não permitiram identificar regras mínimas estabelecidas acerca de: periodicidade de transmissão dos conteúdos de forma remota; modulação das aulas on-line por etapa de ensino e por disciplina; tempo mínimo de aulas síncronas e assíncronas ofertadas por etapa/modalidade de ensino.**” (peça 36, e-DOC AB1709BF)



165. Por fim, quanto à solicitação da SEE/DF para que seja revisto o alerta acerca da elaboração de plano de contingência, acolhe-se o argumento e a solicitação da Pasta, excluindo-se assim o alerta do presente Relatório Final de Auditoria.

166. Porém, tendo em vista que é possível a ocorrência de novos períodos em que seja necessária a suspensão das aulas presenciais, foi incluída orientação à SEE/DF para que, norteadas pela experiência vivenciada no cenário de pandemia da Covid-19, desenvolva modelo de ensino e aprendizagem que viabilize o atendimento adequado aos estudantes, inclusive com a implementação de ferramentas tecnológicas que possam ser utilizadas em momentos em que o ensino presencial não possa ocorrer.

167. As demais evidências e itens do achado se mantêm válidos, conforme apresentados no Relatório Prévio de Auditoria.

Proposições

168. Propõe-se ao egrégio Plenário:

- I. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que:
 - a. adote medidas no sentido de garantir a todos os alunos o acesso ao ensino obrigatório e gratuito em situações de suspensão das aulas presenciais, a exemplo da disponibilização de dispositivos eletrônicos móveis com internet para viabilizar a realização de aulas mediadas por tecnologias; (II.a)
 - b. doravante, adeque os contratos de serviço de internet móvel, na modalidade cobrança reversa, de modo que a contratação atenda às reais necessidades da comunidade escolar, a exemplo da possibilidade de acessar o aplicativo Escola em Casa DF sem a exigência de que o usuário possua pacote de dados próprio ativo, bem como permitir o acesso às aulas síncronas utilizando-se somente da internet patrocinada pela SEE/DF; (II.b)
 - c. dê ampla divulgação à comunidade escolar sobre a existência de aplicativos e/ou plataforma para realização de aulas on-line, quando for o caso, bem como de internet patrocinada para acesso aos conteúdos da(s) ferramenta(s); (II.c)



d. doravante, estabeleça regras e carga horária mínima, por etapa e série, para a oferta de aulas mediadas por tecnologias, bem como realize o controle do cumprimento das regras estabelecidas; (II.d)

II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que dissemine em todas as escolas da rede e estimule a aplicação das ações de boas práticas adotadas por suas unidades e indicadas no Quadro 31 do Relatório Final de Auditoria. (IV.a)

III. orientar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, norteada pela experiência vivenciada no cenário de pandemia da Covid-19, desenvolva modelo de ensino e aprendizagem que viabilize o atendimento adequado aos estudantes, inclusive com a implementação de ferramentas tecnológicas que possam ser utilizadas em momentos em que o ensino presencial não possa ocorrer; (VII.a)

Benefícios esperados

169. Alunos e profissionais da educação com amplo e adequado acesso aos meios necessários para a realização das atividades escolares.

170. Cumprimento da carga horária mínima anual pelos alunos do ensino fundamental e médio.

Achado 1.2 – Falhas no controle e monitoramento da SEE/DF quanto aos quantitativos de alunos frequentes e alienados do processo educacional.

Critério

171. A SEE/DF realiza o monitoramento do programa Escola em Casa DF por meio dos acessos às plataformas pedagógicas, bem como pela entrega dos materiais impressos aos estudantes (Portaria SEE/DF 129/2020, art. 4º).

172. A SEE/DF deve adotar medidas que minimizem a evasão escolar, bem como realizar um esforço de busca ativa dos estudantes (Parecer CNE/CP 11/2020 e Nota Técnica CTE-IRB 02/2020, item II.5)



Análises e Evidências

173. No que se refere aos controles adotados pela SEE/DF para acompanhamento e supervisão dos professores em atendimento remoto, nas visitas às escolas, os gestores informaram que além do acompanhamento pela direção das atividades postadas, das aulas realizadas na plataforma *on-line* e da interação do professor com os alunos na plataforma e nos grupos de *WhatsApp*, a frequência foi atestada também com base nos relatórios de teletrabalhos apresentados pelos professores. As escolas encaminharam amostras dos relatórios dos professores, conforme consta no índice do PT_43 (e-DOC B93156AE) e PT_44, parte B, item 13.

174. Quanto aos estudantes, a SEE/DF informou que aqueles que não foram contemplados na modalidade de ensino mediado por tecnologia têm acesso ao conteúdo didático por meio de materiais impressos, desenvolvidos pela equipe pedagógica da unidade escolar na qual o aluno está matriculado e disponibilizados para retirada pelo próprio estudante ou responsável, sendo obrigatória a assinatura em lista de controle de recebimento (DA_19, pág. 4, e-DOC AFECD480).

175. A frequência dos alunos que não podem ter acesso às atividades remotas, consoante resposta da Secretaria de Educação, é mensurada por meio da efetiva participação nas atividades impressas (DA_19, pág. 4, e-DOC AFECD480).

176. No tocante aos estudantes que têm acesso à Plataforma Escola em Casa DF, o controle de frequência se dá por meio do Diário de Classe, o qual é alimentado pelo professor regente. A maneira pela qual é feita esta mensuração ocorre por análise de acessos diários, no caso de aula síncrona, ou ainda, por meio da entrega de atividades desenvolvidas pelo professor e entregues em tempo hábil pelos estudantes (DA_5, pág. 8, e-Doc CA02E621)

177. Com base na análise aos documentos apresentados pela SEE/DF, bem como no acesso da equipe de auditoria à plataforma Escola em Casa DF, verificaram-se falhas no controle e no monitoramento do Programa Escola em Casa DF.



A.1 - Inexistência de relatórios gerenciais e centralizados de acompanhamento da frequência dos alunos

178. Com relação à quantidade de estudantes e de professores cadastrados na Plataforma Escola em Casa DF, a Pasta, em resposta à Nota de Auditoria 03, informou os seguintes quantitativos, os quais foram extraídos do site⁵⁷ da SEE/DF, em 10/05/2021:

Quadro 16. Número de Contas Cadastradas versus Número de Acessos à Plataforma Escola Em Casa DF

	Professores	Alunos	Totais
Número de Contas Cadastradas	40.075 ⁵⁸	517.459	557.534
Número de Acessos	5.027.654	25.223.583	30.251.237

Fonte: DA_5, págs. 2/3, resposta à Nota de Auditoria 03, e-DOC CA02E621

179. A Secretaria de Educação também informou o número de alunos por unidade de ensino de cada CRE e de professores, tanto efetivos como temporários, da Educação Básica. O quadro com os totais consolidados apresenta-se a seguir (DA_3, pág. 32, e-DOC C0A2681D):

Quadro 17. Quantitativos de alunos e professores das escolas públicas do DF no ano de 2021

	Professores da Ed. Básica	Alunos	Total
Quantitativos	36.139	465.202	501.341

Fonte: DA_3, pág. 32, e-DOC C0A2681D e PT_39, e-DOC 755026E7

180. Cotejando o número de alunos cadastrados na Plataforma, apresentado no Quadro 16, com o que consta no Quadro 17, nota-se que a quantidade de contas cadastradas de alunos é maior do que o total de alunos (517.459 contas cadastradas até maio de 2021 e 465.202 alunos matriculados em maio 2021).

181. Sobre o tema, e em resposta ao questionário do Projeto Permanência Escolar na Pandemia, PEP, (PT_40 e-DOC 044BDA16), a SEE/DF informou que realiza monitoramento de frequência dos estudantes nas atividades pedagógicas. Como

⁵⁷ <http://dadoseducacionais.se.df.gov.br/acessoagsuite.php>

⁵⁸ Observa-se que o número de professores, extraído do Site da Secretaria de Educação, página "Acessos ao Gsuite", excede o quantitativo de professores informado no Quadro 17. Uma das explicações pode ser que no número de professores cadastrados na Plataforma esteja incluído outros profissionais da Educação, como orientador educacional, coordenador, técnico em educação, enquanto no quadro 17 foi fornecido puramente o número de professores.



comprovação apresentou o quantitativo de alunos matriculados e frequentes, em abril de 2021, com contas ativas na Plataforma Escola em Casa, conforme a seguir:

Quadro 18. Quantitativos de alunos matriculados e frequentes nas atividades pedagógicas em abril de 2021 – dados da SEE/DF

	5º ano	9º ano	3º ano	Total
Matriculados	30.151	29.801	23.881	83.833
Frequentes	56.436	56.007	41.696	154.139
Observações	Conforme a Pasta, os dados de alunos frequentes referem-se à quantidade de contas ativas na Plataforma Escola em Casa DF dos anos de 2020 e 2021.			

Fonte. PT_40 e-DOC 044BDA16; DA_66, pág.4, e-DOC 829E6FF5.

182. Segundo a Pasta, a quantidade de alunos frequentes informados refere-se à quantidade de contas ativas na Plataforma, sendo que os totais registrados no sistema se referem a valores acumulados dos anos de 2020 e 2021. Assim, em que pese a Pasta informar que realiza controle dos alunos frequentes nas atividades remotas, os dados apresentados para a Pesquisa PEP não permitiram que fosse identificado o total de alunos que estavam realizando atividades e aulas remotas em abril de 2021.

183. As informações apresentadas pela SEE/DF para o Projeto PEP ajudam a esclarecer por que o total de contas cadastradas na Plataforma Escola em Casa DF (517.459) supera em 10,1%⁵⁹ o número de alunos matriculados (465.202): o total de cadastrados refere-se ao acumulado de contas nos dois anos, 2020 e 2021.

184. Consulta realizada no site onde estão disponibilizados os dados educacionais do DF, verificou-se que o total de contas existentes na Plataforma Escola em Casa DF, na data de 12/10/2021, estava em 537.372 estudantes.

⁵⁹ Cálculo: (517.459 – 465.202) / 517.459



Imagem 15. Dados Educacionais da Plataforma Escola em Casa DF



Fonte: <http://dadoseducacionais.se.df.gov.br/acessoaogsuite.php> (consultado em 12/10/2021)

185. Em visita à Escola Classe da 204 Sul, a Chefe de Secretaria informou que todos os alunos da rede pública foram previamente cadastrados pela SEE/DF na Plataforma Escola em Casa DF, pois somente após o cadastro eles conseguiam realizar o acesso às aulas e atividades remotas (PT_44, associado sem e-DOC).

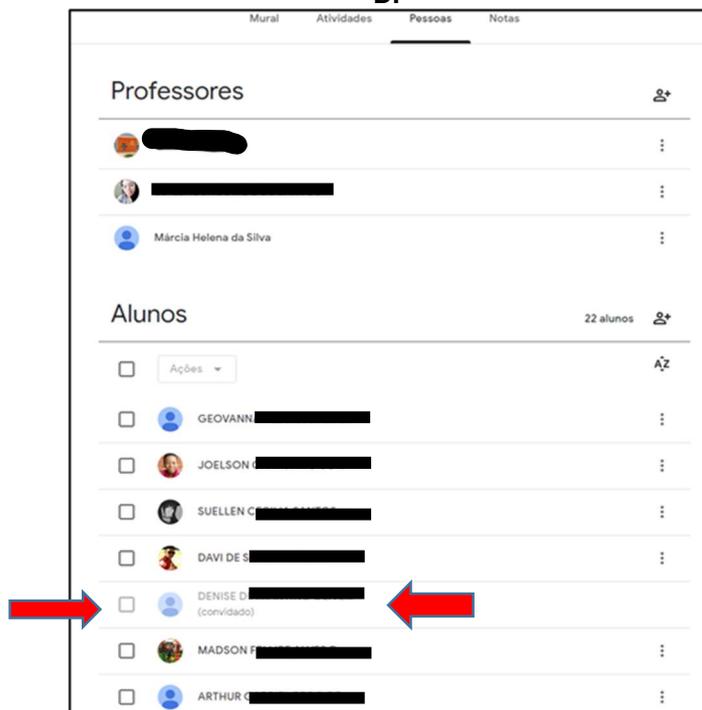
186. Assim, analisando as informações apresentadas, pode se deduzir que o total de frequentes informado pela SEE/DF à pesquisa PEP, bem como a quantidade de contas de estudantes apresentada no site de dados educacionais do DF referem-se ao total de alunos cadastrados na Plataforma e não à quantidade de contas ativas e nem mesmo ao quantitativo de estudantes frequentes às aulas remotas.

187. Além disso, repassando as respostas da Secretaria de Educação, bem como as informações fornecidas nas reuniões com a SUBEB e a DITIC, verificou-se que **não há geração e extração de relatórios que permitam identificar quais alunos acessam a Plataforma**, bem como não foi possível identificar quantos alunos ficaram de fora desse Programa educacional (DA_3, e-DOC C0A2681D; PT_10, e-DOC 1C6371CF; PT_12, e-DOC 16C3FFF3).

188. Através do acesso da equipe de auditoria à Plataforma Escola em Casa DF, utilizando-se o perfil de uma unidade educacional, ficou demonstrado que a ferramenta não gera listas consolidadas de alunos frequentes, ou de quantidade de acessos de alunos e professores. O que se tem é a indicação de quais alunos da turma estão ativos na plataforma. No exemplo da imagem a seguir, até a data da consulta, a aluna “Denise” estava cadastrada no sistema, porém não estava ativa, ou seja, nunca tinha acessado a Plataforma.



Imagem 16. Lista de professores e alunos cadastrados e ativos na Plataforma Escola em Casa DF



Fonte: Plataforma Escola em Casa DF⁶⁰, consultado em 20/10/2021

189. Também é possível visualizar as atividades postadas pelos professores e pelos alunos, conforme demonstrado nas imagens a seguir:

⁶⁰ <https://escolaemcasa.se.df.gov.br/> A SEE/DF concedeu a equipe de auditoria o acesso à plataforma. Não será divulgada a escola acessada para fins de preservação de sigilo dos alunos.



Imagem 17. Atividades postadas pela professora na Plataforma Escola em Casa DF



Fonte: Plataforma Escola em Casa DF, consultado em 20/10/2021

Imagem 18. Controle de atividades dos alunos

4º Ano		Mural	Atividades	Pessoas	Notas		
Classificar pelo sobrenome	Sem data ... TERÇA- FEIRA -...	Sem data ... SEGUNDA- FEIRA -...	Sem data ... QUINTA- FEIRA -...	Sem data ... QUARTA- FEIRA -...	Sem data ... SEXTA- FEIRA -...	Sem data ... QUINTA- FEIRA -...	Sem data ... QUARTA- FEIRA -...
Média da turma	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
GEOVANNA			Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída			
JOELSON	Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída			Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída
SUELLE	Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída			Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída
DAVID		Devolvido	Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída		✓	
MADSON	Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída			Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída
ARTHUR	Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída			Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída
MARIA	Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída	✓	✓	Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída
REBECA	Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída			Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída	Aluno sem atividade atribuída

Fonte: Plataforma Escola em Casa DF, consultado em 20/10/2021

190. Quanto ao registro de frequência dos alunos, a SEE/DF informou que são realizados no Diário Web, inserido no sistema de gestão escolar i-Educar (DA_66,



pág. 4, e-DOC 829E6FF5). Ou seja, tais controles de frequência são realizados apenas pelas unidades escolares, não existindo informações gerenciais e consolidadas desses quantitativos.

191. De modo semelhante, as Coordenações Regionais de Ensino, CREs, em resposta ao Projeto Permanência Escolar, informaram que o monitoramento da frequência dos estudantes é realizado pelas unidades escolares, não existindo, portanto, sistemas, planilhas ou documentos de controle padronizados e centralizados por CRE (PT_40, pág. 4, e-DOC 044BDA16).

192. **A ausência de controles e de monitoramento dos quantitativos de alunos que permaneceram no ambiente escolar** tem por consequência: a inviabilidade de se projetar políticas públicas de adequado alcance, a dificuldade em mensurar o alcance dos objetivos do Programa implementado e a ausência de mapeamento dos alunos que ficaram alienados do sistema escolar.

A.2 - Ausência de informações da SEE/DF sobre o quantitativo de alunos alienados do processo educacional

193. O Projeto Permanência Escolar na Pandemia, PEP, iniciativa do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB) e do Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (Iede), teve por objetivo mapear a permanência dos estudantes durante o período da pandemia, por meio do Indicador de Permanência Escolar (DA_60, pág. 2, e-DOC 3AC47A12).

194. Conforme informações do Projeto, o Indicador de Permanência Escolar apresenta uma estimativa do percentual de estudantes que passaram pelo sistema e o abandonaram ao longo de sua trajetória escolar (DA_60, págs. 3/4, e-DOC 3AC47A12).

195. Os Tribunais de Contas *“foram os responsáveis pelo envio do questionário às mais de 1,2 mil redes de ensino selecionadas para compor a amostra e também pela checagem dos dados coletados (...). Ao todo, 30 Tribunais de Contas aderiram ao projeto e participaram do levantamento, o que permitiu abranger informações sobre redes localizadas em 23 Estados e no Distrito Federal (DA_67, pág. 10, e-DOC 237FBFA1, e-DOC 3AC47A12).*

196. O TCDF colaborou com o Projeto incluindo-o como um dos procedimentos da presente fiscalização. Para tanto, encaminhou o questionário



eletrônico para a Secretária de Educação do DF e para todas as Coordenações Regionais de Ensino do DF, totalizando 15 questionários. Os participantes da pesquisa também precisaram enviar documentação demonstrando os controles de frequências dos alunos do 5º e 9º ano do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio (PT_40, e-DOC 044BDA16).

197. Em que pese todos os selecionados terem respondido e participado do PEP, os **dados apresentados não foram suficientes para a verificação dos percentuais de estudantes que abandonaram as aulas em abril de 2021 na rede pública do DF**. Verificou-se ausência de controles de alunos frequentes e infrequentes, tanto pela SEE/DF quanto pelas CREs (PT_40, e-DOC 044BDA16).

198. A Pesquisa Permanência Escolar na Pandemia confirmou evidências já apresentadas neste relatório de auditoria, dentre as quais, a dificuldade da rede de ensino em relação à sistematização dos dados. Um número significativo de Secretarias de Educação não comprovou ter conhecimento sobre quantos e quais são os estudantes em risco de evasão escolar/ abandono escolar⁶¹. O controle de frequência e a busca ativa parecem ter ficado somente a cargo das escolas (DA_67, págs. 13 e 15, e-DOC 237FBFA1).

“As equipes dos TCs identificaram equívocos de preenchimento das questões, o que exigiu correções e interlocuções constantes com as Secretarias de Educação ao longo de todo o processo de levantamento dos dados. Uma inconsistência, por exemplo, dizia respeito às respostas sobre os quantitativos de matriculados e de frequentes: em alguns casos, o número de estudantes participando das aulas remotas superava o de matriculados, algo impossível.” (DA_67, pág. 14, e-DOC 237FBFA1)

199. Nesse sentido, considerando que no DF apenas as escolas controlam os quantitativos de alunos que estão fora da rotina escolar, nas visitas *in loco* foram verificadas as ações realizadas para minimizar o abandono e a evasão escolar.

200. Os gestores relataram os seguintes procedimentos para busca ativa dos alunos infrequentes durante o período pandêmico: criação de grupo de pais com a escola no *WhatsApp* para manterem o contato sobre os estudantes; sinalização da ausência prolongada do aluno pelo professor seguida, em regra, de contato com a

⁶¹ Abandono escolar: ocorre quando os estudantes pararam de frequentar as aulas durante o ano letivo; Evasão escolar: ocorre quando os estudantes não se matriculam no ano seguinte (DA_67, e-DOC, pág. 3).



família por parte do Orientador Educacional; ligação telefônica para os familiares; visitas às casas dos alunos e conversas para o convencimento ao retorno; e acionamento do Conselho Tutelar, que em algumas regiões não tem ação efetiva (PT_44, Parte B – item 7).

201. Solicitou-se aos gestores quantitativos e listagens dos alunos que não participaram das atividades escolares no ano letivo de 2020. Conforme dados apresentados e tendo por base a quantidade de matriculados em 2021, registrou-se, nas escolas visitadas, um percentual estimado de 5,7%⁶² de alunos com risco de evasão em 2020 (PT_43, págs. 7/8, e-DOC B93156AE).

202. Porém, levando-se em conta os dados informados pelos professores regentes, em resposta ao questionário eletrônico, verificou-se alto percentual de alunos em situação de abandono escolar no ano letivo de 2020, qual seja, 16,29%.

Quadro 19. Quantitativo de alunos que acessaram e não acessaram as aulas conforme informações dos professores regentes

Quantidade de alunos no início do ano letivo de 2020	Quantidade aproximada de alunos que tiveram acesso às aulas mediadas por tecnologias	Quantidade aproximada de alunos que usaram material impresso	Quantidade aproximada de alunos com situação de abandono escolar / risco de evasão
140.261	95.053	47.770	22.852
Percentuais em relação à quantidade total	67,77%	34,06%	16,29%

Fonte. PT_46, questionário eletrônico aplicado aos professores em regência, e-DOC D2ED8E78

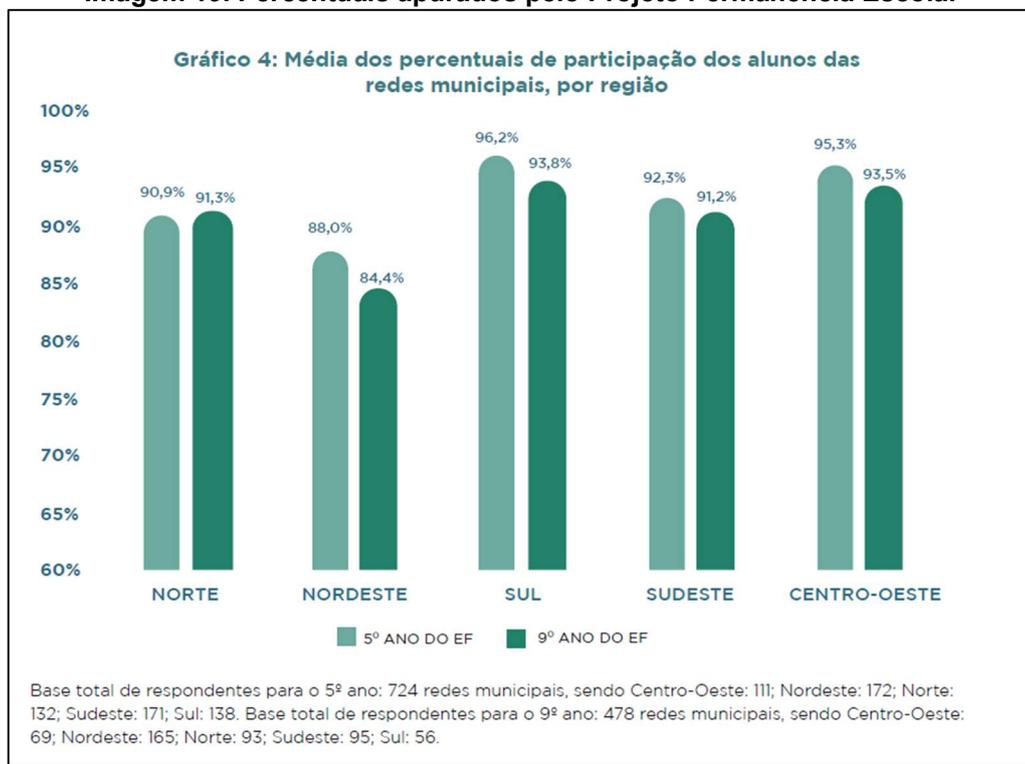
203. A pesquisa PEP identificou média percentual de risco de evasão escolar, das redes municipais do centro-oeste, índice variando entre 4,7%⁶³ e 6,5%⁶⁴, a depender da série, conforme imagem a seguir (DA_67, pág. 20, e-DOC 237FBFA1).

⁶² Cálculo: 760 alunos evadidos em 2020 dividido por 13.326 alunos matriculados em 2021 (exclui-se do cálculo dos valores de alunos matriculados do CED São Bartolomeu, tendo em vista que a escola não encaminhou o total de alunos evadidos)

⁶³ Cálculo: 100% - 95,3% (média percentual de participação dos alunos das redes municipais, na região centro-oeste, 5º ano do EF)

⁶⁴ Cálculo: 100% - 93,5% (média percentual de participação dos alunos das redes municipais, na região centro-oeste, 9º ano do EF)

Imagem 19. Percentuais apurados pelo Projeto Permanência Escolar



Fonte. DA_67, pág. 20, e-DOC 237FBFA1

204. Assim, levando-se em conta os dados apurados pelo PEP e os quantitativos apresentados pelos professores regentes, o percentual de 16,29% de alunos com abandono escolar em 2020 é demasiadamente alto. O índice é superior às regiões de maior ausência de participação dos alunos, norte e nordeste, estando muito acima das médias verificadas para o centro-oeste.

205. Registra-se que o percentual estimado com base nas quinze escolas visitadas, 5,7% de alunos infrequentes, tem por base documentos apresentados pelos gestores, inclusive com listas nominais dos alunos ausentes das atividades escolares (PT_43, págs. 7/8, e-DOC B93156AE).

206. Por outro lado, o índice de 16,29% informado pelos professores foi calculado com base em quantitativos aproximados pelos professores regentes, não tendo sido solicitada aos educadores listagem dos alunos infrequentes (PT_46, e-DOC D2ED8E78).

207. Também, nas duas verificações, não foi definido critério de tempo para enquadramento do aluno com risco de evasão, cada gestor e professor apresentou informações com base em critérios estabelecidos por ele.



208. De todo modo, a situação verificada na auditoria, ausência de informações da SEE/DF sobre o quantitativo de alunos alienados do processo educacional, demonstra que é necessário que a Pasta defina estratégias para acompanhamento dos alunos infrequentes, contendo assim o avanço da evasão escolar no DF.

Causas

209. Falta de adequada atuação da SEE/DF com a finalidade de cumprir o disposto nos arts. 3º, III, c⁶⁵; 4º da Portaria SEE/DF 129/2020.

210. Falta de adequações nos sistemas de informação existentes para os registros dos acessos remotos, tanto dos estudantes, quanto dos profissionais da educação.

Efeitos

211. Ausências de informações básicas gerenciais para a formulação de políticas públicas pelos gestores e para a retroalimentação das políticas estabelecidas.

212. Inexistência de ações centralizadas e coordenadas de busca ativa de alunos.

213. Alunos em situação de vulnerabilidade social fora da escola e desassistidos pelo poder público.

Considerações do gestor

214. Em relação ao proposto à SEE/DF para que adeque os sistemas de informações para controle dos alunos participantes e alienados do sistema educacional (proposição I.a deste Achado), a SUPLAV informou que atualmente o sistema utilizado é o I-educar e esclareceu conforme a seguir:

*“Por meio desse sistema, as unidades escolares registram a frequência escolar. No período da pandemia, houve um ajuste em suas funcionalidades quanto aos registros de frequência, **contudo, não foi***

⁶⁵ Portaria 129/2020, art. 3º O Programa Escola em Casa DF tem como eixos de atuação:

III - Eixo Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs:

c) as adequações nos sistemas de informação existentes para os registros dos acessos remotos, tanto dos estudantes, quanto dos profissionais da educação.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação realizará o monitoramento do programa Escola em Casa DF por meio dos acessos às plataformas pedagógicas, bem como pela entrega dos materiais impressos aos estudantes.



suficiente para levantar os estudantes alienados ao sistema educacional. Todos os registros foram coletados de forma precária. O controle ficou a cargo das unidades escolares que tinham a informação sobre o acesso do estudante às ferramentas tecnológicas. Aqueles estudantes, sem acesso à equipamentos de informática, foram atendidos, ao longo da pandemia, por meio de material impresso. O controle de frequência desse estudante ocorreu por meio da retirada desse material impresso. Portanto, **faz-se necessário que, na implementação de novos módulos e/ou sistemas que favoreçam o ensino de forma remota, sejam definidas regras de negócio que garantam o controle consolidado e gerencial dos quantitativos de alunos participantes e alienados do sistema educacional.** (grifou-se) - peça 47, pág. 24, e-DOC 6800A35E

215. Quanto à implementação de ações de busca ativa dos alunos em situação de abandono escolar (proposição II.b deste Achado), a SUPLAV afirmou que “*envidará esforços necessários junto a instituições parceiras para implementar ações específicas de busca ativa.*” (peça 47, pág. 24, e-DOC 6800A35E).

216. Acerca do controle de presença de alunos implementado pelo Centro de Ensino Fundamental Athos Bulcão, a SUPLAV informou que não tinha conhecimento da ação e que realizará visita técnica à escola para conhecer o Sistema e realizar a avaliação proposta de viabilidade de implementação nas demais unidades escolares (peça 47, pág. 25, e-DOC 6800A35E).

Posicionamento da equipe de auditoria

217. A Jurisdicionada não apresentou divergências relativas ao teor das evidências e demais elementos do achado. Em concordância com os apontamentos, anunciou que adotará medidas que se coadunam com o prescrito pela equipe de auditoria.

218. Nesse sentido, se mostra necessária a adoção de medidas pela SEE/DF com vistas a superar integralmente as falhas apontadas. Portanto, mantêm-se válidas as evidências e demais elementos pertinentes ao Achado 1.2, conforme contido no Relatório Prévio de Auditoria.



Proposições

219. Propõe-se ao egrégio Plenário:
- I. determinar a Secretaria de Estado de Educação do DF que:
 - a. adeque os sistemas de informação existentes para que realizem controle e monitoramento consolidado e gerencial dos quantitativos de alunos participantes, bem como dos alienados do sistema educacional; (II.e)
 - b. implemente ações coordenadas de busca ativa dos alunos em situação de abandono escolar, controlando e monitorando, periodicamente, os resultados obtidos; (II.f)
 - II. orientar a Secretaria de Estado de Educação do DF que tenha ciência do sistema para controle de presença de alunos implementado pelo Centro de Ensino Fundamental Athos Bulcão, conforme indicado no Quadro 31 do Relatório Final de Auditoria, e avalie a viabilidade de ampliar a sua utilização nas demais escolas da rede pública de ensino, bem como a necessidade de realizar aprimoramentos preliminares à sua eventual disseminação. (VII.b)

Benefícios esperados

220. Mensuração, em tempo real, do Indicador de Permanência Escolar do DF.
221. Baixo índice de evasão escolar no DF, quando comparado com o restante do país.

2.2 QA 2 – A Secretaria de Educação do DF tem atuado de forma regular e eficaz na distribuição de alimentação escolar para os alunos e na execução dos recursos financeiros do Bolsa Alimentação?

Parcialmente. Foram identificadas falhas na gestão e no controle da distribuição dos gêneros alimentícios às famílias dos alunos. Não foi possível verificar a quantidade de alimentos distribuídos, a composição dos kits de alimentos entregues, bem como o número de alunos beneficiados. Também se verificaram falhas na gestão e na fiscalização dos recursos do Bolsa Alimentação Escolar. Em que pese não terem sido verificados pagamentos em duplicidade, identificaram-se possíveis casos de alunos beneficiários que não se enquadram nos critérios do Programa. Em contrapartida,



verificaram-se possíveis alunos que estão no critério do Programa e não foram contemplados com o benefício.

Achado 2.1 – Inadequado controle da distribuição de alimentos para os alunos

Critério

222. Distribuição dos estoques de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis de estudante, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar do DF (Lei 11.947/2009, art. 21-A e Resolução CD/FNDE 02/2020, Nota Técnica CTE-IRB 02/2020, item II.3).

Análises e Evidências

223. A Lei Federal 13.987, de 07 de abril de 2020, autorizou, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia de Covid-19, a imediata distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar (DA_10, pág.2, e-DOC AB7EB0CB).

224. Objetivando dar cumprimento ao estabelecido pela referida lei, bem como ao previsto nas Resoluções 02/2020⁶⁶ e 06/2020 CD/FNDE⁶⁷, a Diretoria de Alimentação da SEE/DF, DIAE, afirmou que realizou entregas, no ano letivo de 2020, de kit alimentação e de cestas verdes (PT_11, págs. 3/4, e-DOC A1DE3EF7).

225. As cestas verdes decorreram dos contratos referentes à agricultura familiar. Para essa entrega, foi realizado levantamento junto às famílias dos alunos para que os pedidos fossem direcionados a quem precisava, sendo que as cooperativas já entregavam as cestas montadas (PT_11, págs. 3/4, e-DOC A1DE3EF7).

226. Conforme a DIAE, a 1ª remessa de Kit alimentos contemplou 174 mil famílias, sendo 6 kg e meio por aluno. Na 2ª remessa de Kit alimentos foram

⁶⁶ Resolução CD/FNDE 02/2020 - Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

⁶⁷ Resolução CD/FNDE 06/2020 – Dispões sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Disponível em: <https://www.fn.de.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>



contempladas 200 mil famílias: 8 kg e 300g por aluno. Quanto ao ano letivo de 2021, até o início de maio, ainda não tinha ocorrido entrega de alimentos *in natura* para os alunos e suas famílias (PT_11, pág. 3/4, e-DOC A1DE3EF7)

227. Complementou a Diretoria que, em 2020, entregou alimentos para todos os alunos que manifestaram interesse no recebimento. Ressaltou que o Programa é global, ou seja, contempla todos os alunos. Os interessados retiravam os kits nas escolas (PT_11, pág. 3/4, e-DOC A1DE3EF7).

228. Inicialmente, com base nas informações ofertadas pela SEE/DF, e tendo em vista que a rede pública do DF tem em torno de 465⁶⁸ mil alunos, **a distribuição de alimentos realizada em 2020 contemplou aproximadamente menos da metade do público-alvo (43%)⁶⁹**. Os quantitativos apresentados pela Pasta demonstram que, quanto ao quantitativo de alunos beneficiados com alimentos, houve falta de atendimento à universalidade⁷⁰, uma das diretrizes norteadoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

229. A DIAE apresentou a relação dos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios vigentes em maio de 2021, bem como os respectivos pagamentos realizados, por contrato, entre os meses de março de 2020 a abril de 2021 (DA_7, pág. 13/14, e-DOC AE2EF7D5).

230. Da análise das informações apresentadas, verifica-se que no período a SEE/DF mantinha 53 contratos de fornecimento de alimentos, sendo 35 contratos para fornecimento de hortifrutis, 8 de alimentos não perecíveis e 10 de alimentos perecíveis (DA_7, pág. 13/14, e-DOC AE2EF7D5).

231. Conforme quadro a seguir, **entre os meses de março de 2020 e abril de 2021, período em que as aulas presenciais estavam suspensas, a execução de despesas com alimentação escolar foi baixa**. Foram gastos com alimentação escolar 14,30%, em média, do valor total estimado dos contratos no período em comento. O dado indica que houve parca aquisição de alimentos pela SEE/DF para distribuição aos alunos.

⁶⁸ Conforme quantitativos apresentados no PT_39.

⁶⁹ Cálculo: 2ª remessa de entrega de Kit alimentos: 200 mil famílias dividido por 465 mil alunos

⁷⁰ Resolução CD/FNDE 06/2020 - Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar: (...)

IIII – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;



Quadro 20. Execução de despesas com alimentação escolar

períodos		Hortifruti Valor mensal estimado das contratações R\$ 6.100.552,72 (A)		Alimentos não perceíveis Valor mensal estimado das contratações R\$ 2.410.038,71 (C)		Alimentos pereceíveis Valor mensal estimado das contratações R\$ 5.792.428,78 (E)		Valores finais
		Valor pago mensal para os contratos (B) R\$	% de execução em relação ao valor estimado mensal (B)/(A)	Valor pago mensal para os contratos (D) R\$	% de execução em relação ao valor estimado mensal (C)/(D)	Valor pago mensal para os contratos (D) R\$	% de execução em relação ao valor estimado mensal (C)/(D)	
2020	março	1.000.422,69	16,40%	119.000,00	4,94%	748.133,60	12,92%	
	abril	1.287.426,79	21,10%	0,00	0,00%	6.790.267,36	117,23%	
	maio	302.697,30	4,96%	287.877,30	11,94%	1.883.639,77	32,52%	
	junho	211.287,01	3,46%	152.507,70	6,33%	0,00	0,00%	
	julho	0	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
	agosto	2.758.064,90	45,21%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
	setembro	1.105.194,36	18,12%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
	outubro	3.166.317,96	51,90%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
	novembro	2.030.421,27	33,28%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
	dezembro	1.343.259,42	22,02%	0,00	0,00%	179.132,51	3,09%	
2021	janeiro	0	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
	fevereiro	0	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
	março	0	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
	abril	0	0,00%	1.180.680,00	48,99%	0,00	0,00%	
Valor total estimado de gasto para o período (A) *12 (C) *12 (D) *12		R\$ 73.206.632,64		R\$ 28.920.464,52		R\$ 69.509.145,38		R\$ 171.636.242,54
Valor total gasto no período R\$		R\$ 13.208.091,70		R\$ 1.740.065,00		R\$ 9.601.173,24		R\$ 24.546.329,94
% do valor gasto		18,04%		6,02%		13,81%		14,30%

Fonte: DA_7, pág. 13/14, e-DOC AE2EF7D5 - Elaboração própria

232. Com a finalidade de verificar a sistemática adotada e a quantidade de kits de alimentos e cestas verdes distribuídos, aplicou-se questionário e solicitou-se documentos comprobatórios a quatorze⁷¹ escolas visitadas.

⁷¹ Na visita à Escola Classe 204 sul o tópico não foi tratado, pois ainda não constava do check list elaborado. A Escola foi selecionada para ser a escola de teste das verificações.



233. As informações colhidas permitiram identificar **ausência de controles padronizados das escolas no que se refere à quantidade de cestas verdes e kits de alimentos entregues durante as suspensões das aulas**, bem como ausência de documentos que informem sobre a **composição dos kits** de alimentos entregues.

234. Em regra, quanto aos kits de alimentos, verificaram-se anotações apenas nos mapas de merendas informando sobre o tipo de alimento entregue às famílias. Somente o CEF 07 de Sobradinho encaminhou recibos de entregas de kits de alimentos com informações sobre o item entregue, porém com ausência de quantitativos do produto distribuídos a cada família, conforme imagem a seguir:

Imagem 20. Comprovante de recebimento de alimentos

CESTA VERDE TIPO: 01 () 02 () 03 () 20560

CRE: SOBRADINHO

Unidade Centro de Ensino Fundamental 07 de Sobradinho. 52

Escolar: Aluno: [REDACTED]

Responsável: [REDACTED]

GENERO NÃO PERECIVEL

Item	Produto	Quantidade		Item	Produto	Quantidade (kg)	
		Qtd	Unid			Qtd	Unid
1	Açúcar cristal			8	Farinha de mandioca		
2	Amido			9	Feijão cozido (pouch)		
3	Arroz			10	Leite em pó		
4	B. Amanteigado			11	Macarrão Parafuso	X	
5	B. Cream Craker			12	Sal		
6	B. Maisena			13	Óleo de Soja		
7	Extrato de Tomate						

Recebido em: 14 / 07 / 2020

C.E.F 07 de Sobrad
Alessandra Rosa de M.
Vice - Diretora - Mat: 3h

Assinatura do responsável na unidade escolar

Assinatura do responsável pelo aluno

Fonte. DA_53, pág. 68, e-DOC 3064F42E

235. As demais escolas apresentaram listagens com nomes dos alunos beneficiários das cestas verdes, nas quais constam as datas de entrega (PT_43, e-DOC B93156AE e PT_44, parte B, item 15).

236. Os gestores das escolas também informaram sobre a ocorrência de doações de alimentos para a Secretaria de Desenvolvimento Social⁷², e por vezes a entrega consta descrita nos mapas de merendas. Esclareceram ainda que algumas

⁷² O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio da Resolução nº 02, de 09/04/2020, art. 3º, § 3º, permitiu a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus – Covid-19. (DA_10, fl. 20, e-DOC AB7EB0CB)



Coordenações Regionais de Ensino realizaram recolhimento de alimentos e concentraram nelas a montagem e a distribuição dos kits de alimentos (PT_43, e-DOC B93156AE e PT_44, parte B, item 15)

237. A análise documental da amostra de unidades escolares visitadas demonstrou que 7.360⁷³ alunos foram contemplados com alguma distribuição de alimentos em um universo de 14.088 alunos, o que representa 52,2% de alunos. Tal dado coincide com as informações apresentadas pela SEE/DF, confirmando a **falta de universalidade nas distribuições de alimentos** (PT_43, e-DOC B93156AE).

238. Quanto ao recebimento pelas escolas de alimentos não perecíveis enviados pela SEE/DF, os mapas de merendas e as informações apresentadas pelos gestores das escolas demonstraram que, entre janeiro de 2020 e agosto de 2021, a SEE/DF entregou até três remessas de alimentos (1ª distribuição de 2020⁷⁴; 4ª distribuição de 2020 e 4ª distribuição de 2021), PT_43, e-DOC B93156AE.

239. Tendo em **vista a ausência de controles de entrega de kits de alimentos nas escolas, com a composição de cada kit**, não foi possível realizar comparativo entre os gêneros alimentícios recebidos e estocados nas unidades escolares e os distribuídos às famílias de alunos.

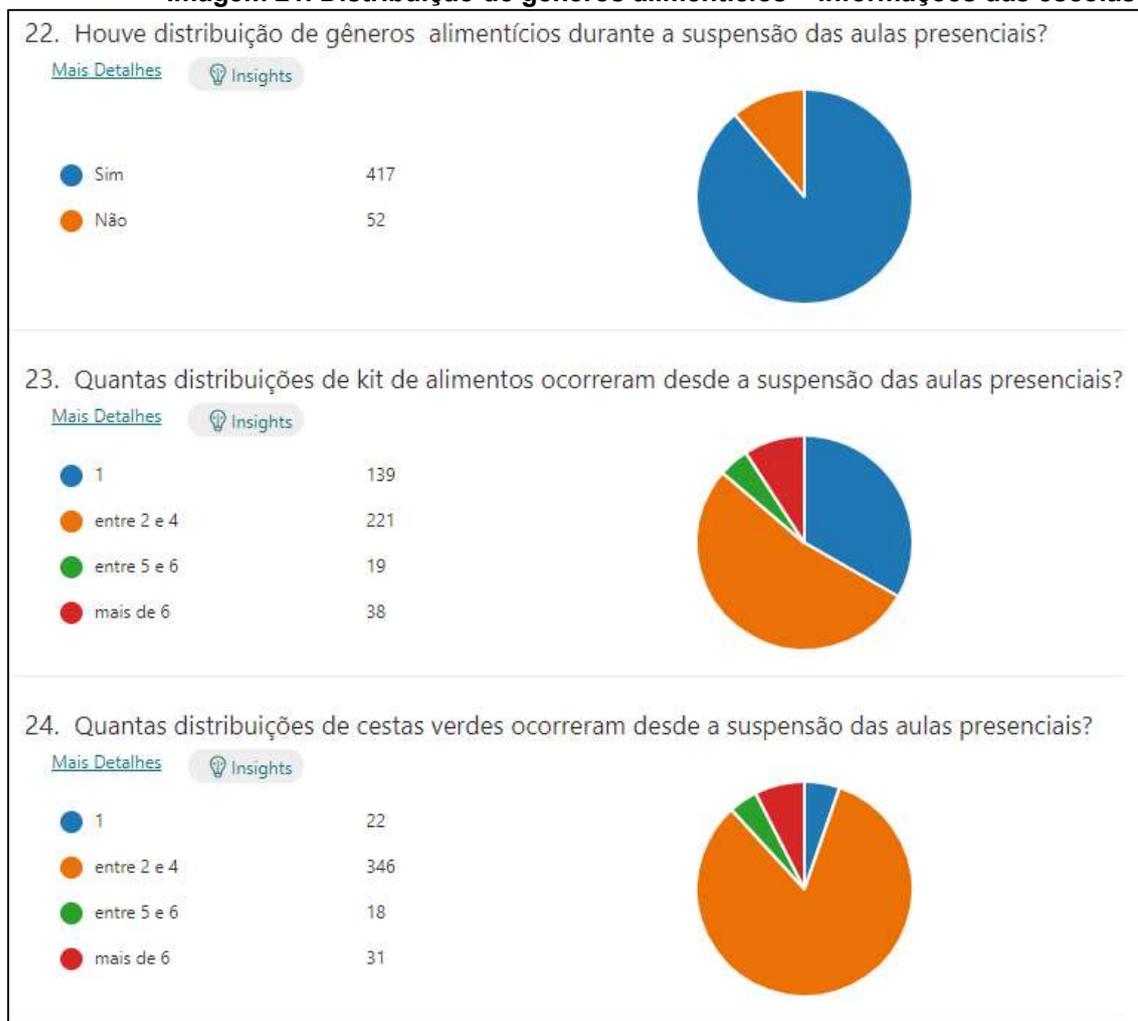
240. Por meio do questionário eletrônico encaminhado às escolas, 89% dos gestores informaram que a escola distribuiu gêneros alimentícios para as famílias de alunos durante a suspensão das aulas. Conforme dados apresentados, 48% dos gestores registraram que foram realizadas entre 2 e 4 distribuições de kits de alimentos e 74% pontuaram que foram feitas entre 2 e 4 entregas de cestas verdes para as famílias de alunos (PT_41, págs. 10/17, e-DOC E3322CDC).

⁷³ Foram considerados todas as escolas visitadas exceto a Escola Classe 204 Sul (a qual não teve o tema tratado na visita) e a Escola Classe 02 da Estrutural, que não apresentou a listagem com controles de entrega dos alimentos às famílias.

⁷⁴ O ano letivo possui 200 dias letivos, 42 semanas, e a Gerência de Planejamento e Educação Alimentar divide o ano letivo em períodos de distribuição de alimentos, geralmente 6 (seis) distribuições de 7 (sete) semanas cada (DA_7, fl. 14).

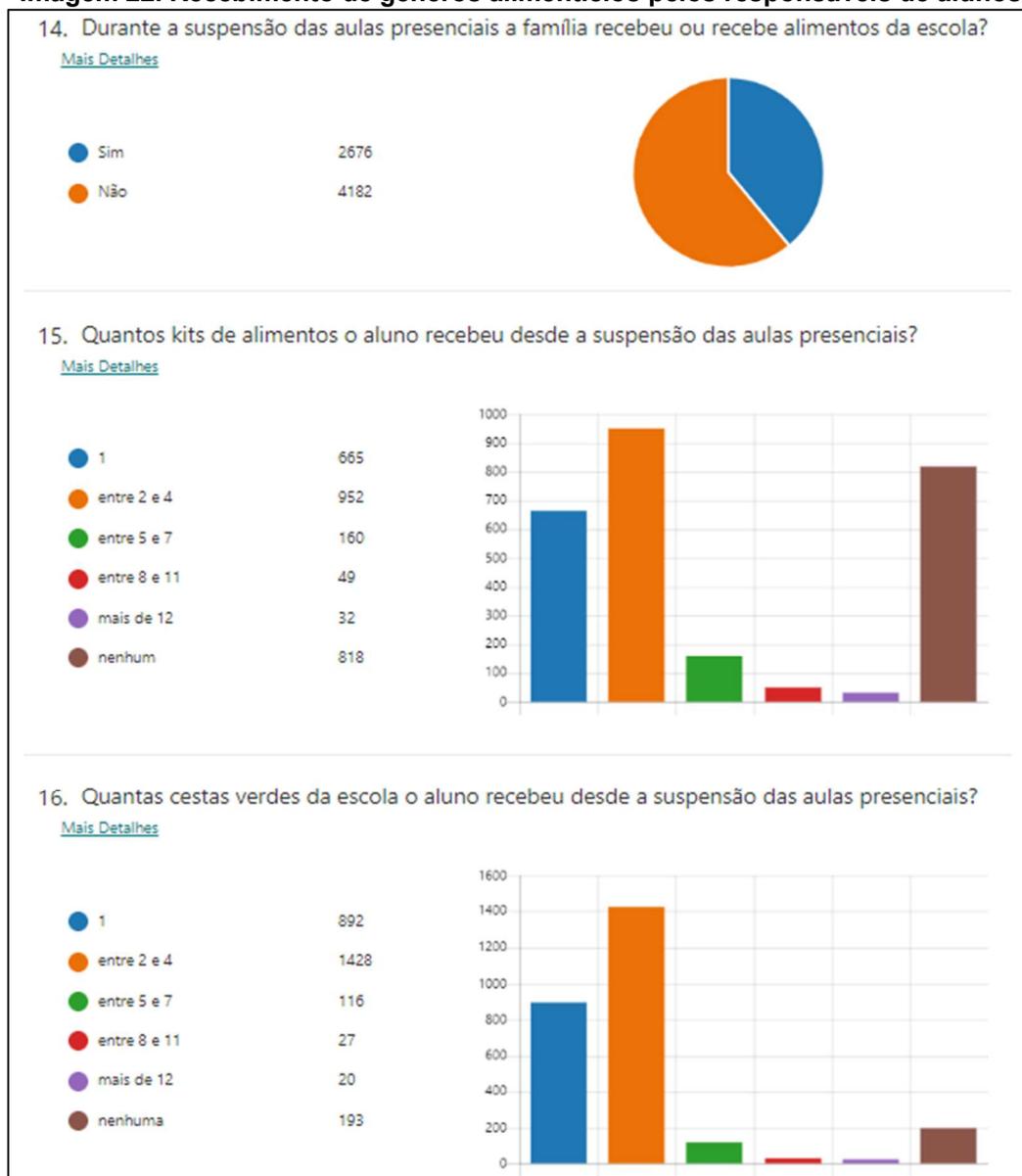


Imagem 21. Distribuição de gêneros alimentícios – informações das escolas



Fonte. PT_41, págs. 10/17, e-DOC E3322CDC

241. Do outro lado, em resposta ao questionário eletrônico, apenas 39% das famílias de alunos informaram que foram contempladas com alimentos distribuídos pelas escolas. Conforme imagens a seguir, confirma-se a média de distribuições informadas pelos gestores, entre 2 e 4 entregas de gêneros alimentícios.

Imagem 22. Recebimento de gêneros alimentícios pelos responsáveis de alunos

Fonte. PT_41, págs. 10/17, e-DOC E3322CDC

242. O Conselho de Alimentação Escolar do DF – CAE/DF, responsável por fiscalizar a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar pela SEE/DF, encaminhou cópias das denúncias por ele apresentadas em 2021 a diversos órgãos, dentre os quais, PROEDUC, DPU, FNDE, TCDF, MPU, CLDF e outros. As denúncias versam sobre a inércia da SEE/DF na gestão do Programa de Alimentação Escolar (DA_61, e-DOC E9F5AAE2).

243. Também, foram apresentados documentos que informam sobre solicitações do CAE/DF à SEE/DF acerca das medidas a serem adotadas pela Pasta



para a retomada das aulas presenciais, no que tange à merenda escolar (protocolos) (DA_62, págs. 196/298, e-DOC 5EE86BE6). Dentre o rol de documentos apresentados, consta ainda o posicionamento do referido Conselho em relação à distribuição de alimentos durante a suspensão das aulas, destacando-se o seguinte trecho:

*“Em análise à Circular nº 57/2020 da Diretoria de Alimentação Escolar e durante o acompanhamento das entregas das cestas pelo CAE, os **conselheiros observaram que não houve um planejamento a nível central do levantamento do número de pais e/ou responsáveis pelos alunos interessados no recebimento dos gêneros.** Cada Coordenação Regional de Ensino realizou o levantamento de forma aleatória e discricionária, não dispondo de um meio único e oficial de divulgação da distribuição dos alimentos.”* (DA_63, pág. 16/18, e-DOC 87CE28EB)

244. Por fim, em reunião com a equipe de auditoria, o CAE/DF se posicionou no sentido de que não foi chamado pela SEE/DF a participar do planejamento e da execução da entrega dos kits de alimentos para alunos. Ratificou que os alimentos não foram doados a todos os alunos da rede pública, tendo ocorrido seleção de famílias a serem agraciadas, deixando de se atender à universalidade na distribuição dos alimentos (PT_14, pág. 3/5, e-DOC 310EB16C).

Causas

245. Ausência de planejamento, de padronização e de controles sistematizados para a distribuição dos gêneros alimentícios às famílias dos alunos das escolas públicas.

246. Possível ineficácia na divulgação às famílias dos alunos sobre a distribuição de kits de alimentos e de cestas verdes.

247. Possível falta de alimentos em estoque para distribuição aos alunos, tendo em vista a baixa execução dos contratos de fornecimento de alimento.

Efeitos

248. Baixo percentual de alunos contemplados com o recebimento dos gêneros alimentícios.

249. Possibilidade de famílias em situação de insegurança alimentar não terem sido contempladas com o recebimento dos gêneros alimentícios por desconhecimento da ação.



250. Desatendimento ao princípio da universalidade, diretriz da Alimentação Escolar, conforme Resolução CD/FNDE 06/2020.

251. Possível distribuição de gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial sem antes ter sido garantida a alimentação ao estudante;

252. Possível retenção de recursos federais por ausência do atendimento às diretrizes do PNAE.

Considerações do gestor

253. Quanto ao Achado em comento, a Pasta se posicionou em relação às proposições constantes do Relatório Prévio de Auditoria.

254. No que tange à inclusão do CAE/DF no acompanhamento das ações realizadas para a distribuição de gêneros alimentícios (proposição I.a, deste Achado), a SEE/DF informou que o entendimento da sua Diretoria de Alimentação Escolar, DIAE, quanto à previsão da Lei 13.987/2020⁷⁵, foi no sentido de que o normativo autorizou a distribuição, excepcional, de gêneros alimentícios com acompanhamento do CAE. Segundo a Pasta, a norma não determinou de forma clara que o Conselho deveria participar do planejamento das distribuições, sua ação deveria ocorrer acompanhando as entregas e exercendo o papel fiscalizador (peça 47, pág. 7, e-DOC 6800A35E).

255. Nesse sentido, continuou a Secretaria, o planejamento das ações para a distribuição dos gêneros alimentícios, durante o período de suspensão das aulas, ficou a cargo da equipe técnica de nutricionistas da SEE/DF.

256. Já na fase de entrega das cestas e kits de alimentos, o CAE/DF foi convidado a participar do processo, conforme documentos acostados a diversos⁷⁶ processos SEI. Complementou a Jurisdicionada que nos processos constam relatórios

⁷⁵ "Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A: "Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

⁷⁶ 00080-00180060/2020-61; 00080-00117926/2020-05; 00080-00126103/2020-62; 00080-00126354/2020-47; 00080-00126002/2020-91; 00080-00126552/2020-19; 00080-00154141/2020-13; 00080-00171539/2020-14; 00080-00177391/2020-13; 00080-00180060/2020-61; 00080-00181569/2020-21; 00080-00176899/2020-02.



do Conselho, com registro fotográfico, além de elogios, sugestões, reclamações e pedidos de esclarecimentos e melhorias. Portanto, afirma a Secretaria de Educação que houve o acompanhamento do CAE/DF nas entregas de gêneros alimentícios durante o período de suspensão das aulas presenciais (peça 47, pág. 7, e-DOC 6800A35E). 257.

Em relação a participação do CAE/DF nas ações gerenciadas pela DIAE, a Pasta informou que há diversos processos em que constam documentação que demonstram a comunicação e o respeito da Diretoria com o Conselho. A exemplo, a Pasta apresentou o teor do Memorando 82/2020 – SEE/SIAE/DIAE⁷⁷, de 22/07/2020, conforme a seguir:

Imagem 23. Memorando da DIAE informando ações ao CAE/DF

Memorando Nº 82/2020-SEE/SIAE/DIAE Brasília, 22 de junho de 2020.

À Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional - SIAE, com vistas ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal – CAE-DF,

A Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE vem, por meio do presente Memorando, informar à Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional - SIAE, bem como ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE-DF, sobre o início da distribuição de cestas verdes de gêneros alimentícios perecíveis adquiridos diretamente da Agricultura Familiar do DF e do Entorno, em continuidade ao cumprimento da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, editada para autorizar o fornecimento de alimentação escolar (com distribuição de gêneros diretamente aos alunos) mesmo durante período de paralisação de atividades letivas presenciais.

...

Neste sentido, sinalizamos tal intenção ao CAE-DF, bem como salientamos que, com maiores informações detalhadas a respeito das entregas, horários, número de cestas verdes e demais dados, estas serão repassadas ao Conselho, respeitando a importância do acompanhamento por parte deste CAE nos trabalhos a serem realizados para conhecimento intrínseco da demanda e proximidade das estratégias utilizadas por esta Casa para manutenção de cumprimento à legislação federal conforme explicitado acima.

Fonte: peça 47, pág. 8, e-DOC 6800A35E

258. Quanto à aquisição de gêneros alimentícios (proposição II.a, deste Achado), a Pasta pontuou que:

1. No início da pandemia da Covid-19, a SEE/DF trabalhava para a alteração do modelo de gestão da alimentação escolar, no qual havia a

⁷⁷ Doc. SEI 82816863, processo 0080-00117926/2020-05 (peça 47, págs. 35/36, e-DOC 6800A35E)



intenção dos gestores da época em terceirizar o serviço. Objetivava-se que, quando do retorno às aulas presenciais, o modelo terceirizado já estivesse funcionando;

2. Contudo, com a alteração da equipe gestora da Pasta, houve mudança de entendimento quanto à terceirização, sendo esse modelo arquivado;
3. Por conseguinte, os novos gestores realizaram força-tarefa para elaboração de termos de referência para a aquisição de gêneros alimentícios, sendo que em maio de 2020 ocorreu a primeira Chamada Pública, 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar;
4. Ao longo de 2020 e 2021 o abastecimento da rede foi sendo normalizado com as novas contratações, sendo que no retorno das aulas presenciais, em 03/08/2021, as unidades escolares já estavam devidamente abastecidas com gêneros alimentícios.
5. A SEE/DF detalhou o abastecimento de merenda escolar conforme a seguir:

“As escolas públicas do Distrito Federal começaram a ser abastecidas no período de retorno semipresencial em 19/07/2021 com os seguintes gêneros não perecíveis: Arroz Parboilizado, Farinha de Mandioca, Amido de Milho, Leite em Pó, Açúcar e Óleo de Soja, e a partir de 26/07/2021 com gêneros perecíveis que começaram a ser entregues todas as semanas: Filé de Peito de Frango, Filé de Tilápia, Pão Careca, Frutas, Hortaliças, Verduras, Temperos Naturais. No dia 28/09/2021 começou nova entrega de gêneros não perecíveis às Unidades Escolares incluindo: Arroz Parboilizado, Farinha de Mandioca, Amido de Milho, Leite em Pó, Óleo de Soja, Biscoito Maisena, Biscoito Cream Cracker, Biscoito Amanteigado, Biscoito Rosquinha de Coco e a continuação de entregas todas as semanas de gêneros perecíveis: Filé de Peito de Frango, Filé de Tilápia, Pão Careca, Frutas, Hortaliças, Verduras, Temperos Naturais e Acém Bovino Moído para as escolas das Regionais de Sobradinho, Guará, Núcleo Bandeirante e Plano Piloto (outras Regionais de Ensino não tiveram vencedores no processo licitatório), no entanto já estava em andamento novo processo licitatório de Acém Bovino Moído para as outras Regionais de Ensino não contempladas no primeiro processo licitatório e Ovo de Galinha para todas as Regionais de Ensino, com início de entregas nas Unidades Escolares em 15/11/2021 de Ovo de Galinha e 22/11/2021 de Acém Bovino Moído. Dessa forma o Programa contava com 11 cardápios diferenciados e planejados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa de Alimentação Escolar do Distrito



Federal - PAE/DF com base na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e na disponibilidade dos gêneros previamente contratados e adquiridos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, bem como a safra de frutas, hortaliças e vegetais disponíveis em cada período do ano respeitando dessa forma a vocação agrícola local.” (peça 47, págs. 8/9, e-DOC 6800A35E)

259. Sobre o tema, a Pasta finalizou afirmando que a alimentação escolar se encontra em plena execução, não havendo desabastecimento. Os cardápios ofertados aos estudantes encontram-se no site da SEE/DF, disponível em [Alimentação Escolar](#) (peça 47, pág. 9, e-DOC 6800A35E).

260. Acerca da divulgação da distribuição de gêneros alimentícios, em casos de suspensão das aulas presenciais, e organização de sistemática padronizada para realização do adequado registro da distribuição dos alimentos (proposições I.c; I.d, deste Achado), a Pasta se posicionou no sentido de que, com o retorno das aulas presenciais ainda em 2021, cessou-se a distribuição de gêneros alimentícios às famílias, sendo que a alimentação escolar voltou a ser executada no ambiente escolar. A DIAE esclareceu ainda que, em caso de suspensão de aulas presenciais, “*tem um planejamento melhor elaborado para proceder com a possível distribuição de alimentos*” (peça 47, pág. 9, e-DOC 6800A35E).

261. Ainda sobre o tema, a SUPLAV informou que a implementação de sistema para viabilizar o controle dos gêneros alimentícios é prioridade, dentre os processos de sistematização no âmbito da SEE/DF e, incluirá a realização de registro adequado, no caso de suspensão de aulas presenciais (peça 47, pág. 24, e-DOC 6800A35E).

262. Por fim, quanto à universalização do acesso à alimentação escolar (proposição II, deste Achado), a DIAE afirmou que o direito está garantido por meio da “*oferta de refeições adequadas e saudáveis, planejadas pelo quadro técnico de nutricionistas e em acordo com o determinado pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, conforme pode ser observado nos [CARDÁPIOS](#)⁷⁸ que estão sendo fielmente cumpridos.*” (peça 47, pág. 10, e-DOC 6800A35E).

⁷⁸ <https://www.educacao.df.gov.br/nossa-rede-alimentacao-escolar/>



Posicionamento da equipe de auditoria

263. Os esclarecimentos apresentados pela SEE/DF demonstram que a Pasta deu ciência ao CAE/DF para que participasse da fase de entrega dos gêneros alimentícios às famílias de alunos. Assim, tendo em vista que será mantida a proposição para que a SEE/DF permaneça⁷⁹ incluindo o Conselho no acompanhamento das ações da Pasta relacionadas à alimentação escolar, exclui-se deste documento o §215⁸⁰ do Relatório Prévio de Auditoria.

264. Quanto à aquisição de gêneros alimentícios, em que pese a Pasta afirmar que o abastecimento da rede foi normalizado ao longo de 2020 e 2021, não foram apresentados dados que demonstrem que houve adequada execução dos contratos em quantitativos suficiente para a distribuição de alimentos a todos os alunos da rede pública do DF.

265. As demais informações oferecidas pela Jurisdicionada não apresentam divergências relativas ao teor das evidências e demais elementos do achado, sendo que a Pasta anunciou medidas que se coadunam com o prescrito pela equipe de auditoria.

266. Nesse sentido, se mostra necessária a adoção de medidas pela SEE/DF com vistas a superar integralmente as falhas apontadas. Portanto, mantêm-se válidas as evidências e demais elementos pertinentes ao Achado 2.1, conforme contido no Relatório Prévio de Auditoria, com ajustes pontuais de redação no item proposições.

Proposições

267. Propõe-se ao egrégio Plenário:

- I. determinar à Secretaria de Estado de Educação que:

⁷⁹ Registra-se que após as considerações apresentadas pela Pasta, o texto da proposição original foi alterado (RPA, Proposição I.a do Achado 2.1: “doravante, com fulcro no art. 21-A da Lei Federal 11.947/2009, inclua o Conselho de Alimentação Escolar do DF no acompanhamento das ações realizadas para distribuição de gêneros alimentícios às famílias de alunos;” (peça 36, e-DOC AB1709BF))

⁸⁰ RPA “§215. A preterição pela SEE/DF do CAE/DF no acompanhamento da distribuição dos gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas é contrária ao previsto na Lei Federal 13.987/2020, incorrendo a Pasta em ato ilegal. Dessa forma, é necessário que a Secretaria apresente informações a esta Corte de Contas sobre as razões que levaram a não inclusão do CAE/DF no acompanhamento das ações adotadas para a entrega de alimentos às famílias de alunos.” (peça 36, e-DOC AB1709BF)



- a. com fulcro no art. 21-A da Lei Federal 11.947/2009, mantenha o Conselho de Alimentação Escolar do DF no acompanhamento das ações realizadas para distribuição de gêneros alimentícios às famílias de alunos; (II.g)
 - b. realize a aquisição de gêneros alimentícios em quantitativos suficientes para garantir a universalização do acesso à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de educação básica, inclusive quando ocorrerem suspensões das aulas presenciais; (II.h)
 - c. adote meios eficazes, em casos de suspensão das aulas presenciais, para divulgação da distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes; (II.i)
 - d. estabeleça sistemática padronizada para, em casos de suspensão das aulas presenciais, realizar o adequado registro da distribuição de gêneros alimentícios aos alunos pelas unidades escolares, proporcionando o controle das entregas e da composição dos kits, bem como a fiscalização dos seus atos; (II.j)
 - e. conforme disposto no art. 3º, §3º da Resolução CD/FNDE 02/2020, somente realize doações de gêneros alimentícios oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para quem não se enquadrar no público-alvo do Programa quando estiver garantida a alimentação para os alunos; (II.k)
- II. alertar à Secretaria de Estado de Educação que o desatendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar pode implicar em suspensão dos repasses dos recursos federais ao DF. (VIII)

Benefícios esperados

268. Universalidade na distribuição de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede pública de educação.
269. Atendimento aos princípios da transparência, da regularidade e da eficácia no uso do recurso público.



Achado 2.2 – Falhas na gestão e na fiscalização dos recursos do Bolsa Alimentação Escolar.

Critério

270. Os alunos da rede pública de educação, cadastrados e beneficiados no bolsa família, no período de suspensão das aulas para enfrentamento ao Novo Coronavírus, continuarão tendo direito à alimentação escolar, por meio de aporte de valor (Decreto Distrital 40.600/2020, arts.1º e 2º).

Análises e Evidências

271. O Decreto Distrital 40.523/2020 e, posteriormente, o Decreto Distrital 40.600/2020 garantiram a continuidade do direito à alimentação escolar aos alunos da rede pública de educação, cadastrados e beneficiados no Bolsa Família, por meio de aporte no Cartão Material Escolar. O valor repassado por refeição foi de R\$ 3,98, sendo transferido às famílias conforme os dias letivos correspondentes ao período de suspensão das aulas.

272. Em Reunião com a Diretoria de Alimentação Escolar, foi informado que o Cartão Material Escolar, criado em 2017, foi utilizado como meio para operacionalização do Programa Bolsa Alimentação Escolar, pois o público era o mesmo – os beneficiários do Bolsa Família (PT_11, pág. 2, e-DOC A1DE3EF7).

273. Informou-se também que a fonte de recursos para o Programa é o Tesouro do Distrito Federal, fonte 100. Ressalta-se que os contratos de fornecimento de alimentação têm como fonte de recursos o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), fonte 140. Assim, o Bolsa Alimentação Escolar não depende de recursos orçamentários dos contratos de fornecimento de alimentação escolar (PT_11, pág. 2, e-DOC A1DE3EF7).

274. O pagamento do Bolsa Alimentação Escolar ocorreu, em sua primeira etapa, de março de 2020 a janeiro de 2021, quando se encerrou o ano letivo de 2020. Foram 106.435 alunos beneficiados, distribuídos em 68.065 famílias (DA_7, pág. 6, e-DOC AE2EF7D5 e PT_11, pág. 3, e-DOC A1DE3EF7).

275. Apesar de o Decreto 40.600/2020 estar vigente em 2021, não houve pagamentos de fevereiro a maio de 2021, em que pese o ano letivo de 2021 ter se iniciado em 08/03/2021 (PT_11, págs. 2/3, e-DOC A1DE3EF7 e DA_7, pág. 6, e-DOC AE2EF7D5).



276. Em reunião realizada em 05/05/2021, os gestores da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV) e da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) informaram que, naquele momento, a demanda para continuidade do Programa estava no gabinete do Secretário para análise e deferimento (PT_11, pág. 2, e-DOC A1DE3EF7).

277. Ademais, conforme o Contrato Emergencial 58/2020⁸¹, de 24/07/2020, Cláusulas Sexta e Décima, o instrumento celebrado entre SEE/DF e o BRB para implementação do Programa Bolsa Alimentação Escolar teve vigência de 180 dias, vedada sua prorrogação, com previsão para seis recargas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA	RECARGAS ESTIMADAS	VALOR TOTAL (R\$)
Recarga de Crédito	6,15*	72.000	6	R\$ 2.656.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura, não sendo admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, nem mesmo as alterações posteriores. (DA_64, pág. 10, e-DOC 48A36777)

278. Portanto, apesar de o Decreto 40.600/2020 estar vigente durante o exercício de 2021, não havia instrumento contratual em vigor para permitir a operacionalização dos pagamentos do Programa nos meses de fevereiro a maio de 2021.

279. Pesquisa realizada no DODF e as informações apresentadas pelo BRB demonstraram que foi celebrado, em 11 de junho de 2021, novo contrato para dar continuidade ao Programa, com vigência de 12 meses, sendo que o benefício voltou a ser pago no referido mês. O Contrato Emergencial 21/2021 tem previsão para 12 recargas (DA_38, pág. 2, e-DOC D1B8BFA7, DA_64, págs. 44/53, e-DOC 48A36777).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021

Processo: 00080-00085061/2021-83 - Partes: SEEDF X BANCO DE BRASÍLIA S/A -BRB. Objeto: implementação do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal -PAE/DF, por meio do aporte no Cartão Material Escolar. Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001 e 12.362.6221.2964.0004. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: nº

⁸¹ Registra-se que o primeiro Contrato celebrado entre a SEE/DF e o BRB para o início da operacionalização do Programa foi o Contrato Emergencial 20/2020, de 18/03/2020. Nele foi previsto o serviço para quatro recargas (meses de março, abril, maio e junho), DA_64, fls.3/4.



2021NE02668, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais), emitida em 31/05/2021. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 5.849.280,00 (cinco milhões oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais). Vigência: a partir de **11/06/2021 até 11/06/2022**. Assinatura: 11/06/2021. Assinantes: Pela SEEDF: MAURICIO PAZ MARTINS. Pelo BRB: EUGENIA REGINA DE MELO. (grifou-se) - DODF nº 112 de 17/06/2021, pág. 42

280. Pelo exposto, a paralisação do Programa entre os meses de fevereiro a maio de 2021 pode ser atribuída à inércia do gestor em providenciar nova contratação para a operacionalização dos pagamentos do Bolsa Alimentação Escolar.

281. Ressalta-se que, conforme noticiado pela mídia⁸², em fevereiro o governo manifestou intenção de retomar as atividades presenciais das escolas públicas em março de 2021. Porém, as aulas presenciais retornaram somente em agosto, ficando as famílias sem o recebimento do benefício por quatro meses (de fevereiro a maio de 2021).

282. Registra-se ainda que o Bolsa Alimentação Escolar é um benefício que assegura o direito à alimentação escolar aos estudantes das escolas públicas em situação de vulnerabilidade social, tendo sido criado para o enfrentamento dos impactos advindos da pandemia do Covid-19. Nesse sentido, enquanto perdurar a situação de aulas por grupo escalonado, aulas virtuais e acesso a conteúdo por material impresso, é importante que o Programa tenha continuidade e que os repasses às famílias ocorram sem interrupções.

A.1 - Irregularidades verificadas no cruzamento de dados

283. Com a finalidade de analisar a gestão dos recursos despendidos com o Bolsa Alimentação Escolar, solicitou-se a relação⁸³ dos beneficiados com o Programa à SEE/DF e ao BRB, bem como a listagem dos contemplados com o Programa Bolsa Família à Secretaria de Desenvolvimento Social do DF – SEDES/DF.

284. O cruzamento de dados entre as planilhas fornecidas pelos Jurisdicionados apresentou os seguintes resultados:

⁸² <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/ibaneis-confirma-para-marco-volta-as-aulas-presenciais-na-rede-publica>

⁸³ Os Jurisdicionados encaminharam as informações em planilha editável, que, por serem sigilosas, não foram migradas para o sistema e-TCDF, constando assim exclusivamente no sistema SISAUDIT (DA_34, DA_35, DA_36, DA_37 e DA_40)



Quadro 21. Resultados obtidos após cruzamento eletrônico de dados

Grupo de Consulta	Verificação realizada	Resultado obtido	Tabelas	Folhas do PT_42
1	Pagamentos em duplicidade	Não foi verificado beneficiário que recebeu o recurso em duplicidade	Não se aplica	5
2	Atendimento de critérios pelos beneficiários	29.499 possíveis casos de alunos beneficiários no Bolsa Alimentação Escolar que não foram encontrados na relação de beneficiários do Bolsa Família	Lista de beneficiários do Programa Bolsa Alimentação não encontrados na relação de beneficiários do Programa Bolsa Família	5/6 e 29/444
3	Pagamento para famílias não selecionadas pela SEE/DF	Não foi verificado pagamento para famílias não selecionadas.	Lista de beneficiários da relação de pagamentos do BRB com valores de carga zerados	6 e 445/447
4	Possíveis beneficiários não contemplados	Identificaram-se 7.238 possíveis casos de estudantes matriculados em 2021 que são beneficiários do Bolsa Família, mas não foram contemplados com o Bolsa Alimentação, podendo ser configurada como possível lista⁸⁴ de espera para acesso ao Programa.	Lista de alunos matriculados em 2021 e beneficiários do Programa Bolsa Família não encontrados na relação de beneficiários do Programa Bolsa Alimentação Escolar	7 e 448/544
4	Inconsistências entre os cadastros da SEE/DF	Verificaram-se 11 problemas de cadastro da SEE/DF, casos em que o mesmo par (nome do aluno, nome do responsável) tem códigos de aluno diferentes, a depender da planilha da SEE/DF consultada	Tabela “Lista de alunos com códigos divergentes entre as planilhas da SEE/DF”	7 e 545

Fonte: PT_42, e-DOC 6EE75CA2

285. Registra-se que o cruzamento das informações teve por base planilhas que, provavelmente, têm datas de extrações diferentes⁸⁵, o que pode fazer com que divergências encontradas tenham ocorrido por alteração de situações das pessoas nos Programas analisados no decorrer do tempo. Por exemplo, é possível

⁸⁴ Em conversa telefônica com a Gerente da Gerência de Administração de Dados da SEE/DF informou-se que não há uma lista de espera do Bolsa Alimentação, todos os alunos que se enquadram no critério do Programa estavam contemplados com o benefício.

⁸⁵ A planilha “pme_Alimentação_012021”, da SEE/DF, apresenta dados dos beneficiários referentes a junho de 2020 até janeiro de 2021, assim a base de dados deve se referir as pessoas contempladas com bolsa família no segundo semestre de 2020. Já a planilha com dados do Bolsa Família, “P036 – SEDES”, da Secretaria de Desenvolvimento Social, tem a data de extração informada no documento, que é 15/05/2021 (DA_36). E a planilha “Extração_educar” foi extraída em 05/08/2021 (DA_40).



que algumas famílias anteriormente beneficiárias do Bolsa Família tenham sido excluídas do Programa entre junho de 2020 e maio de 2021.

286. De todo modo, é necessário que a SEE/DF analise as divergências encontradas nas consultas 2 e 4, conforme demonstrado no quadro acima, e adote medidas para correção das situações com indício de irregularidade ou apresente a essa Corte de Contas justificativas plausíveis.

A.2 - Fragilidades nos controles empreendidos para a fiscalização e acompanhamento do Programa

287. Em reunião realizada em 05/05/2021, os gestores da SUPLAV e SUAG informaram que os controles na Diretoria de Alimentação Escolar são manuais, sem sistemas informatizados. Em suma, a SEDES/DF encaminha para a SEE/DF a relação de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a Diretoria de Tecnologia da SEE/DF verifica no I-educar os alunos que fazem parte da relação da SEDES/DF; e a lista de famílias selecionadas, com os respectivos valores, é enviada para a Diretoria de Alimentação, a qual a encaminha para o BRB, que realiza o aporte dos valores no Cartão Material Escolar/Bolsa Alimentação (PT_11, pág. 3, e-DOC A1DE3EF7).

288. Esse fluxo pode apresentar deficiências no cruzamento de informações entre a SEDES/DF e a SEE/DF.

289. Foram analisadas as planilhas P036 – SEDES (DA_36), com a relação de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e Extração_ieducar-05/08/2021 (DA_40), com lista de alunos matriculados em 2021. Conforme foi verificado, os cadastros de órgãos diferentes podem apresentar divergências entre nomes (como grafias incorretas ou sobrenomes incompletos). Isso representaria uma dificuldade na identificação de beneficiários, pelo fluxo proposto pela SEE/DF. Ademais, mesmo utilizando dados de documentos dos responsáveis familiares, é possível que beneficiários não tenham sido incluídos no Programa, pelo fato de ser admissível que responsáveis diferentes estejam cadastrados na SEE/DF e na SEDES/DF.

290. Portanto, **a sistemática adotada para seleção de beneficiários, bem como a falta de controle informatizado representam deficiências no controle do Programa.**



291. No que se refere à fiscalização e execução da prestação do serviço, o item 13.5 da Cláusula Décima Terceira do Contrato da SEE/DF com o BRB, Contrato 58/2020, prevê que:

“13.5. A execução e fiscalização do objeto do Projeto Básico serão de responsabilidade da Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE e da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar - GAFAE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993”. (DA_64, pág.5, e-DOC 48A36777)

292. Verificou-se que o Processo SEI nº 00080-00126951/2020-71 trata da contratação e do acompanhamento da execução do Programa. Nesse processo, identificaram-se os Relatórios Circunstanciados emitidos pelos executores dos contratos (DA_64, págs. 14/18, 23/26 e 31/39, e-DOC 30D3E9EF).

293. Também constam, no mencionado processo, Notas Técnicas da Unidade de Controle Interno da SEE/DF que analisam os Relatórios emitidos pelos executores de contrato. As Notas Técnicas 343/2020 – SEE/GAB/UCI e 385/2020 – SEE/GAB/UCI elencam deficiências na fiscalização e controle pela SEE/DF acerca do Bolsa Alimentação Escolar (DA_64, págs. 19/22 e 27/30, e-DOC 48A36777).

294. Inicialmente, destaca-se que os Relatórios Circunstanciados dos executores de contrato nº 28/2020 – SEE/SIAE/DIAE/GAFAE, nº 29/2020 – SEE/SIAE/DIAE/GAFAE, nº 1 – SEE/SUAG/DIAE/GAFAE e nº 3 – SEE/SUAG/DIAE/GAFAE apontam que *“o serviço foi executado a contento e em observância aos requisitos exigidos”* e remetem a outros processos para mais informações. Os relatórios não indicam quando os pagamentos foram efetuados, nem trazem detalhamento do serviço prestado (DA_64, págs. 31/39, e-DOC 48A36777).

295. Conforme orientação das Notas Técnicas do Controle Interno mencionadas, os relatórios deveriam ser minuciosos, com detalhes a respeito do serviço executado (quantidade de cartões carregados, períodos de carga e número de lançamentos rejeitados, por exemplo), período e cumprimento de obrigações pela contratada e documentação comprobatória para atestar precisamente a efetiva prestação dos serviços (DA_64, págs. 19/22 e 27/30, e-DOC 48A36777).



296. Assim, a falta de detalhes nos relatórios circunstanciados representa outra falha de controle e acompanhamento da SEE/DF no Programa Bolsa Alimentação Escolar.

297. Tendo em vista que o Programa permanece vigente, as fragilidades de controle e fiscalização devem ser corrigidas de imediato pela SEE/DF.

298. Por fim, os itens 11.11 e 11.14 da Cláusula Décima Primeira do Contrato 58/2020 estabelecem que a devolução dos valores não utilizados pelos beneficiários deveria ser realizada juntamente com a prestação de contas final, que, por sua vez, deveria ocorrer em até 30 dias após o prazo estabelecido pela SEE/DF⁸⁶. Porém, em análise do processo SEI 00080-00126951/2020-71, que trata da gestão desse contrato, não se encontrou documento ou orientação por parte da SEE/DF com fixação desse prazo.

299. De acordo com o Ofício 136/2021 – BRB/PRESI/DIAGO/SUGOV/GEPOS, de 17/06/2021, o BRB informou à SEDES/DF sobre a devolução de R\$ 9.045.442,58, mediante crédito em conta corrente, referente aos valores não utilizados pelos beneficiários do Bolsa Alimentação Escolar (DA_64, págs. 40/41, e-DOC 48A36777). Assim, verificou-se a devolução de valores pelo BRB para a SEE/DF referente aos recursos não utilizados.

300. Ressalta-se que, apesar de o contrato ter previsão de encerramento para 20/01/2021⁸⁷, a SEE/DF autorizou a prorrogação do prazo para utilização, pelas famílias, dos créditos do Programa até 15 de março de 2021, após comunicação do BRB informando a não utilização de créditos de muitos beneficiários (DA_64, págs. 54 e 56, e-DOC 48A36777). Portanto, a devolução dos valores ocorreu aproximadamente 3 meses após o fim do período de prorrogação de uso dos créditos.

⁸⁶ **“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (...)**

11.11. Devolver à Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEEDF os valores dos benefícios não sacados (saldo remanescente) juntamente com a prestação de contas ao final do Programa. (...)

11.14. **Elaborar e enviar para a SEEDF até o 30º (trigésimo) dia após o prazo estabelecido pela SEEDF Relatório Final com prestação de contas sobre o consumo por beneficiário titular e consumo por estabelecimento comercial, relatório detalhando a utilização do cartão, com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos referentes à alimentação escolar.”** (DA_64, fl. 5)

⁸⁷ Contrato 58/2020, Cláusula Décima – Do Prazo de Vigência: **“O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura, não sendo admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, nem mesmo as alterações posteriores.”** (DA_64, fl. 4) Contrato assinado em 24/07/2021.



301. Conforme descrito no item anterior, os controles para fiscalização e acompanhamento realizados pela SEE/DF no Programa apresentam fragilidades, não tendo ficado comprovado nos autos que a Pasta tenha realizado levantamentos e verificações sobre os valores não utilizados pelos beneficiários do Bolsa Alimentação Escolar, nem que tenha assinado prazo para a prestação de contas final e devolução dos valores.

302. Nesse sentido, torna-se necessário que a SEE/DF esclareça as razões para não fixação do prazo mencionado pelo item 11.14 da Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratada, do Contrato 58/2020. Ainda, é importante que a SEE/DF se certifique sobre o correto valor que deveria ser devolvido pelo BRB, e realize de forma adequada a verificação das prestações de contas da execução do Programa.

Causas

303. Provável inércia do gestor em tomar medidas de modo célere para manter, no início do ano letivo de 2021, o pagamento do Bolsa Alimentação Escolar às famílias beneficiadas.

304. Seleção dos beneficiários do Bolsa Alimentação realizada de modo manual, sem suporte de sistemas informatizados.

305. Seleção dos beneficiários do Bolsa Alimentação com base em dados que apresentam informações diferentes, desatualizadas e cadastros incompletos.

306. Desatenção dos executores dos contratos em fiscalizar adequadamente o repasse e a aplicação dos recursos e em atender às orientações do Controle Interno da SEE/DF (Notas Técnicas 343/2020 e 274/2020-SEE/GAB/UCI).

Efeitos

307. Estudantes da rede pública do DF em situação de vulnerabilidade social e em situação de insegurança alimentar sem recebimento dos recursos do Bolsa Alimentação Escolar.

308. Prováveis pessoas que não atendem aos critérios do Bolsa Alimentação Escolar recebendo o benefício indevidamente.

309. Provável ocorrência de dano ao erário.



310. Inadequada fiscalização e monitoramento da SEE/DF sobre o serviço prestado pelo BRB.

311. Possível má utilização do recurso público, ficando os saldos remanescentes do Programa por tempo desnecessário em posse do BRB.

312. Ausências de controles da SEE/DF acerca dos valores efetivamente utilizados pelos beneficiários e saldos remanescentes que devem ser devolvidos pelo BRB.

Considerações do gestor

313. Quanto ao achado em questão, a SEE/DF se posicionou em relação às proposições constantes do Relatório Prévio de Auditoria.

314. Quanto ao direito do aluno à alimentação escolar (proposição I.a deste Achado), a Pasta informou que em 03/08/2021 ocorreu o retorno das aulas presenciais de forma híbrida e posteriormente, em 03/11/2021, houve o retorno de 100% dos alunos em sala de aula presencial. Assim, desde a volta das aulas presenciais houve o retorno também da oferta da alimentação escolar diretamente nas escolas, conforme determina a Resolução 06 de 08/05/2020. Desde então, afirmou a Pasta, não houve qualquer interrupção na oferta de refeição aos estudantes, sendo garantido o acesso e direito à alimentação escolar adequada e saudável (peça 47, pág. 10, e-DOC 6800A35E).

315. Especificamente sobre o Cartão Bolsa Alimentação, a SEE/DF esclareceu que:

“o último repasse do mesmo ocorreu em novembro de 2021, referente aos meses de setembro e outubro de 2021. Após esse período não houve mais repasses para o Cartão, haja vista que a alimentação escolar já estava sendo integralmente atendida nas unidades escolares. Portanto, com o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino, os repasses foram interrompidos, uma vez que não se fazem mais necessários à clientela beneficiada.” (peça 47, pág. 10, e-DOC 6800A35E)

316. A DIAE apresentou esclarecimentos quanto aos motivos que levaram a interrupção do Programa Bolsa Alimentação Escolar no início do ano letivo de 2021 (proposição II.b). Resumidamente informou que (peça 47, págs. 10/11, e-DOC 6800A35E):

- I. O Contrato 58/2020 teve vigência de 180 dias, não sendo admitida prorrogação, tendo expirado em janeiro de 2021;



- II. A última parcela do Programa foi repassada aos beneficiários em janeiro de 2021, sendo que o prazo para utilização dos créditos foi estendido até 14/03/2021;
- III. No mês de fevereiro não houve repasses, por não ter sido mês letivo;
- IV. Para dar continuidade ao Programa era necessário nova contratação com o Banco de Brasília;
- V. A DIAE buscou junto aos gestores responsáveis pela Pasta a autorização para dar continuidade ao Programa;
- VI. A autorização aconteceu somente em maio de 2021, tendo sido assinado o Contrato 21/2021 em 11/06/2021, sendo que os repasses foram retomados em 18/06/2021.

317. Quanto à data limite para que o Banco de Brasília, BRB, encaminhasse para a SEE/DF a devolução dos recursos não utilizados pelos beneficiários, referente ao Contrato 58/2020 (proposição I.e), a DIAE esclareceu que encaminhou, em 26/02/2021, Ofício⁸⁸ ao BRB solicitando que após o prazo para utilização dos créditos, 14/03/2021, o Banco prestasse contas à SEE/DF dos saldos remanescentes nos cartões. Acrescentou que: *“O referido Ofício também foi remetido via correspondência eletrônica (56784196). Contudo, não houve resposta do BRB acerca da referida solicitação.”* (peça 47, pág. 11, e-DOC 6800A35E).

318. Na sequência, a DIAE informou que, em 04/06/2021, o BRB apresentou documento⁸⁹ noticiando devolução de R\$ 9.045.442,58, referente a valores não utilizados pelos beneficiários. E em 17/06/2021 o Banco apresentou nova correspondência⁹⁰ afirmando que havia devolvido R\$ 39,12 a mais, solicitando ainda o estorno do valor para a conclusão do processo de prestação de contas (peça 47, pág. 12, e-DOC 6800A35E).

319. Com base nas informações apresentadas pelo BRB, a DIAE confirma a esta Corte de Contas que *“houve a devida devolução dos créditos financeiros não*

⁸⁸ Ofício 14/2021 - SEE/SUAG/DIAEC, doc. SEI 82817106, encaminhado ao Gerente de Programas Sociais do Banco Regional de Brasília – BRB (peça 47, pág. 37, e-DOC 6800A35E)

⁸⁹ Ofício 136/2021 - BRB/PRESI/DIAGO/SUGOV/GEPOS, doc. SEI 63276704.

⁹⁰ Ofício 149/2021 - BRB/PRESI/DIAGO/SUGOV/GEPOS, doc. SEI 82817196 (peça 47, pág. 39/40, e-DOC 6800A35E)



utilizados no Cartão Bolsa Alimentação dos Contratos nº 20/2020 e 58/2020” (peça 47, pág. 13, e-DOC 6800A35E).

320. Quanto ao Contrato 21/2021, a Diretoria de Alimentação Escolar informou que, em 04/01/2022, remeteu Ofício⁹¹ ao BRB solicitando que os créditos remanescentes do Programa fossem bloqueados a partir de 20/01/2022 e que em seguida fosse prestada conta dos saldos existentes (peça 47, pág. 13, e-DOC 6800A35E).

321. Na sequência, o BRB solicitou orientações⁹² à SEE/DF em como proceder com um beneficiário que apresentou ao Banco Ofício da Defensoria Pública a qual solicitava liberação do valor daquela pessoa, pois, a pedido da SEE/DF, o valor já estava bloqueado. Diante do ocorrido, em 14/02/2022, a DIAE autorizou⁹³ o saque do saldo remanescente do Bolsa Alimentação do beneficiário e acrescentou que “*após 60 (sessenta) dias, será novamente solicitado ao Brb a prestação de conta dos saldos remanescentes nos cartões.*” (peça 47, pág. 14, e-DOC 6800A35E).

322. Por fim, quanto à apresentação pelos executores do Contrato 21/2021 de Relatórios Circunstanciados detalhados (proposição I.f), a DIAE informou que durante a vigência do referido Contrato, período de 11/06/2021 a 11/06/2022, até 28/03/2022, haviam sido emitidos quatro⁹⁴ Relatórios, sendo que o Relatório Final será emitido após o término da vigência contratual. Acrescentou a Diretoria que “**a Gestão do Programa “Bolsa Alimentação Escolar”, informações adicionais poderão ser obtidas em consulta ao processo TCDF nº 00600-00003750/2020-17-e que tem por objeto Inspeção realizada por essa Corte de Contas no referido Programa.**” (peça 47, pág. 14, e-DOC 6800A35E).

Posicionamento da equipe de auditoria

323. Preliminarmente, registra-se que a Jurisdicionada não refutou as falhas apontadas neste Achado, demonstrando a validade das evidências registradas no Relatório Prévio de Auditoria e a necessidade de se adotarem medidas para sanar os problemas apresentados.

324. Pesquisa acerca do Decreto 40.600/2020 demonstra que o normativo

⁹¹ Ofício 1/2022 - SEE/SUAPE/DIAE

⁹² Ofício 32/2022 - BRB/PRESI/DIAGO/SUGOV/GEPOS, doc. SEI 78891538.

⁹³ Ofício 23/2022 - SEE/SUAPE/DIAE, doc. SEI 80056044.

⁹⁴ documentos 66207243, 68743302, 72502643, 76944827



permanece vigente⁹⁵. Assim, em que pese os repasses do Programa Bolsa Alimentação Escolar estejam suspensos em razão do retorno das aulas presenciais, tendo em vista que o normativo permanece válido, mantém-se a proposição para que a SEE/DF assegure o direito à alimentação escolar, em caso de nova suspensão de aulas presenciais.

325. Destaca-se que, apesar da interrupção dos repasses do Programa Bolsa Alimentação Escolar, é necessário que a SEE/DF apure as situações identificadas no PT 42 (e-DOC 6EE75CA2, págs. 29/444; 448/544; 545), resumidas no Quadro 21 e adote medidas para o ressarcimento dos valores pagos indevidamente no âmbito do Programa.

326. Ressalta-se ainda que o processo TCDF 00600-00003750/2020-17, mencionado pela DIAE, tem por objeto matéria diferente da aqui tratada. Naquele processo fiscaliza-se as despesas relativas ao Bolsa Alimentação Escolar Creche, instituído pelo Decreto 40.551/2020, que assegura o direito à alimentação das crianças regularmente matriculadas nas creches públicas do DF.

327. Os esclarecimentos apresentados pela Diretoria de Alimentação Escolar acerca da interrupção de repasses do Programa Bolsa Alimentação Escolar se coadunam com as verificações apontadas pela equipe de auditoria, confirmando que, por falta de contrato vigente e provável inércia do Gestor responsável pela Pasta, os repasses às famílias não ocorreram durante os meses de março a maio de 2021.

328. Em que pese as informações apresentadas pela Pasta serem suficientes para a exclusão da proposição que consta do Relatório Prévio de Auditoria⁹⁶, a relevância social do repasse aos beneficiários é alta, sendo que os gestores não poderiam ficar inertes dada a tamanha responsabilidade e impacto causado na vida das pessoas mais vulneráveis.

329. Nesse sentido, propõe-se autorizar a audiência do nominado na Matriz de Responsabilização, para que, no prazo de 30 dias, apresente suas Razões de Justificativa em razão das irregularidades ali apontadas (suspensão dos repasses do Programa Bolsa Alimentação Escolar), tendo em vista a eventual aplicação da

⁹⁵ Consulta realizada em 08/04/2022 no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF – SINJ-DF

⁹⁶ RPA, pág. 82 - “I.b. apresente a esta Corte de Contas esclarecimentos quanto aos motivos que levaram a interrupção do Programa no início do ano-letivo de 2021;” (peça 36, e-DOC AB1709BF)



multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar 01/1994.

330. Ainda, verifica-se que, com base nos esclarecimentos e documentos apresentados pela DIAE, em relação ao Contrato 58/2020, a restituição dos créditos pelo BRB para a SEE/DF, do Programa Bolsa Alimentação Escolar, deveria ter ocorrido até 14/04/2021⁹⁷, tendo acontecido somente em 04/06/2021, ou seja, com atraso de um mês e meio e sem as devidas atualizações dos valores retidos no mencionado período. Tal situação é contrária às previsões contratuais, devendo ser considerada quando da análise pela SEE/DF das prestações de contas final do mencionado contrato, sendo necessário ainda que o BRB restitua à SEE/DF a atualização monetária dos valores não sacados pelos beneficiários (saldo remanescente) que estiveram por tempo demasiado em posse do Banco. Semelhante verificação deve a Pasta adotar quando do encerramento do Contrato 21/2021, o qual tem previsão de vigência até 11/06/2022.

331. Por fim, tendo em vista que a SEE/DF apresentou esclarecimentos acerca do Contrato Emergencial 58/2020 e sobre a apresentação de Relatórios Circunstanciados pelos executores do Contrato 21/2021, também se exclui do presente Relatório os referentes itens propostos no Relatório Prévio de Auditoria⁹⁸.

332. Isto posto, analisados os argumentos do gestor, procedeu-se à alterações devida no tópico Proposições, em relação à versão prévia do Relatório de Auditoria.

⁹⁷ Os itens 11.11 e 11.14 da Cláusula Décima Primeira do Contrato 58/2020 estabelecem que a devolução dos valores não utilizados pelos beneficiários deveria ser realizada juntamente com a prestação de contas final, que, por sua vez, deveria ocorrer em até 30 dias após o prazo estabelecido pela SEE/DF. (DA_64, fl. 5)

⁹⁸ RPA, pág. 83 - "I.e. apresente a esta Corte de Contas esclarecimentos sobre a data limite para que o Banco de Brasília encaminhasse à Pasta a prestação de contas final do Contrato Emergencial 58/2020, bem como para devolução dos recursos transferidos ao contratado e não utilizados pelos beneficiários; II.f exija dos executores do Contrato Emergencial 21/2021, e contratos que possam ser firmados posteriormente, a apresentação de Relatórios Circunstanciados detalhados, com todas as informações sobre a execução do serviço prestado pelo contratado, a fim de garantir a transparência e a lisura dos atos administrativos e atender as previsões dos arts. 41, 42 e 44 do Decreto Distrital 32.598/2010, da Lei 5.087/2013 e da Lei 8.666/1993." (peça 36, e-DOC AB1709BF)



Responsabilização

Irregularidade 1

Quadro 22. Irregularidade e período de ocorrência

Descrição da irregularidade	Período de ocorrência	Prejuízo
Interrupção dos pagamentos às famílias selecionadas do Programa Bolsa Alimentação Escolar, durante a suspensão das aulas presenciais por motivo da pandemia de Covid-19, deixando de atender às previsões do Decreto Distrital nº 40.600, de 05 de abril de 2020.	08/03/2021 ⁹⁹ (início do ano letivo de 2021) a 17/06/2021 ¹⁰⁰	Não aplicável

333. Aponta-se como responsável pela ocorrência da irregularidade:

Quadro 23. Identificação do responsável

Responsável	Cargo	Período no cargo	Conduta	Nexo causal	Prejuízo imputado
Leandro Cruz Fróes da Silva 016.766.507-33	Secretário de Estado de Educação do DF	19/06/2020 a 14/07/2021	Não adotar medidas tempestivas para a continuidade do Programa Bolsa Alimentação Escolar, com finalidade de manter, de forma ininterrupta, durante a suspensão das aulas presenciais, o pagamento do benefício para as famílias contempladas.	Em sua primeira etapa o Bolsa Alimentação Escolar ocorreu de março de 2020 a janeiro de 2021. Em que pese o Decreto que instituiu o benefício estar vigente, entre março e a primeira quinzena de junho de 2021 não ocorreram pagamentos do benefício às famílias de alunos contempladas com o Programa. Em reunião realizada com gestores da SUPLAV e SUAG, em 05/05/2021, foi informado que a demanda para continuidade do Programa estava no gabinete do Secretário de Educação para análise e deferimento (PT_11, pág. 2, e-DOC A1DE3EF7). Conforme informado pela DIAE, para dar	Não aplicável

⁹⁹ Início do ano letivo de 2021, educação realizada por meio de ensino mediado por tecnologias digitais ou por materiais impressos.

¹⁰⁰ Conforme a DIAE, os repasses do Programa foram retomados em 18/06/2021 (peça 47, págs. 10/11, e-DOC 6800A35E)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

				<p>continuidade ao Programa era necessário nova contratação com o Banco de Brasília, sendo que a autorização pelos gestores responsáveis pela Pasta somente ocorreu em maio de 2021, tendo sido assinado o Contrato 21/2021 em 11/06/2021 e os repasses retomados em 18/06/2021 (peça 47, págs. 10/11, e-DOC 6800A35E).</p> <p>Assim, por inércia do responsável pela Pasta, os repasses de valores para as famílias deixaram de ocorrer nos meses de março, abril, maio e primeira quinzena de junho de 2021.</p>	
--	--	--	--	--	--

Proposições

334.

Propõe-se ao egrégio Plenário:

- I. determinar à Secretaria de Estado de Educação que:
 - a. com fulcro no art. 1º do Decreto Distrital 40.600/2020 assegure o direito à alimentação escolar dos alunos das escolas públicas do DF, de modo célere e sem interrupções de repasses;
- (II.I)



- b. adote as medidas necessárias para:
 - i. apurar as situações identificadas no PT 42 (e-DOC 6EE75CA2, págs. 29/444; 448/544; 545), resumidas no Quadro 21, realizando a imediata suspensão do pagamento dos benefícios concedidos irregularmente no âmbito do Bolsa Alimentação Escolar, apresentando os resultados a esta Corte no prazo de 90 dias; (III.a)
 - ii. ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente no âmbito do Programa Bolsa Alimentação Escolar, conforme situações identificadas no PT 42 (e-DOC 6EE75CA2, págs. 29/444; 448/544; 545), resumidas no Quadro 21, apresentando os resultados a esta Corte no prazo de 90 dias; (III.b)
 - c. mantenha cadastro completo e fidedigno de todos os beneficiários do Bolsa Alimentação Escolar e respectivos responsáveis, de forma a permitir a transparência e o controle dos repasses realizados, bem como evitar irregularidades na concessão do referido benefício; (II.m)
 - d. tendo em vista o atraso na devolução pelo Banco de Brasília dos valores remanescentes dos cartões emitidos no âmbito do Programa Bolsa Alimentação Escolar, objeto do Contrato Emergencial 58/2020, exija do banco o crédito ao erário dos valores correspondentes à atualização monetária do referido saldo remanescente; (II.n)
- II. autorizar a audiência do responsável indicado no Quadro 23 do Relatório Final de Auditoria, a ser processada em autos próprios, com fundamento no art. 43, II da Lei Complementar 01/1994, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face da irregularidade apontada no Quadro 22, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar Distrital 01/94. (VI)



Benefícios esperados

335. Atendimento isonômico da população que se enquadra nos critérios do Programa.
336. Inocorrência de fraude e erros na seleção das famílias para acesso ao benefício.
337. Economicidade, eficiência, transparência e regularidade na aplicação do recurso público.

2.3 QA 3 – A Secretaria de Educação do DF tem planejado e implementado medidas suficientes com vistas ao retorno seguro das aulas presenciais?

Parcialmente. Verificou-se a existência de parâmetros para o retorno das aulas presenciais contendo orientações sobre a adequação dos ambientes de sala de aula, espaços compartilhados, refeitórios e uso do transporte escolar. Também se identificou que os professores foram imunizados contra a Covid-19 e retornaram efetivamente às aulas presenciais. As estruturas físicas das escolas estão minimamente adequadas para o recebimento dos alunos (lavatórios na entrada das escolas, bebedouros industriais, álcool 70%, termômetro). Porém verificaram-se falhas no ambiente escolar quanto ao cumprimento dos protocolos e medidas de biossegurança, tais como: inadequada ventilação das salas de aula, ausência de refeitórios, ausência de intervalos e de lanches em horários intercalados; falta de afixação de informações nos ambientes sobre a capacidade máxima de pessoas permitidas. Por fim, nos transportes escolares gratuitos identificou-se ausência de adequado cumprimento das medidas de biossegurança.

Achado 3.1 – Falhas na implementação de medidas para o retorno às aulas presenciais.

Critério

338. Recomendações e Orientações Pedagógicas para o planejamento de volta às aulas: observação dos protocolos sanitários nacional e local; ações coordenadas entre a SEE/DF, SES/DF e demais órgãos do governo; estabelecimento do calendário de retorno; organização geral da escola para atividades de ensino presenciais (Parecer Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 11/2020, item 7, pág.19/21; Manual sobre Biossegurança para reabertura de escolas no contexto da covid-19, FIOCRUZ/MS).



Análises e Evidências

339. A Pasta apresentou ampla listagem de normativos, recomendações e orientações pedagógicas direcionadas à comunidade escolar para o retorno às aulas presenciais, conforme detalhado no DA_42, págs. 3/11, e-DOC 132B78B6.

340. Destaca-se o documento intitulado “*Parâmetros para a Retomada das Atividades Presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito¹⁰¹*” o qual foi validado pelo Conselho de Educação do DF, conforme Parecer 77/2021 – CEDF (DA_42, págs. 12/85, e-DOC 132B78B6).

341. Na publicação constam, dentre outras orientações, os protocolos e medidas de biossegurança para o retorno às aulas presenciais, incluindo os espaços escolares, os cuidados no transporte escolar, bem como a manipulação e a distribuição da alimentação escolar.

342. Com a finalidade de verificar o cumprimento dos Parâmetros estabelecidos pela Pasta, a equipe de auditoria realizou visitas a quinze escolas da rede pública. As verificações da visita serão detalhadas a seguir.

A.1 – Plano de vacinação dos profissionais de educação e retorno às atividades presenciais

343. Com o Programa de vacinação de todos os professores da rede pública do DF, em julho/2021, a SEE/DF organizou o retorno das aulas presenciais, ainda que de uma forma diversa do habitual, com os alunos divididos em dois grupos que revezam a presença em aula de forma semanal. As atividades iniciaram em agosto de forma escalonada, no intervalo de 05/08 a 30/08, começando pela Educação Infantil, conforme cronograma a seguir:

¹⁰¹ http://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/02/Parametros-Volta-as-Aulas-Presenciais_2_agosto_Editado.pdf (consultado em 18/10/2021).



Imagem 24. Calendário de retorno das aulas presenciais



Fonte: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/07/27/retorno-as-aulas-presenciais-da-rede-publica-em-total-seguranca/> (consultado em 18/10/2021)

344. As orientações da SEE/DF, acerca do retorno ao atendimento presencial dos professores, foram previstas, inicialmente, nas Circulares 4/2021 – SEE/GAB, de 31/07/2021, e 6/2021 – SEE/GAB, de 05/08/2021, as quais fixaram que: (DA_42, pág. 86 e 94, e-DOC 132B78B6)

- os profissionais de educação, inclusive os com comorbidades, que não tivessem recebido a 2ª dose da vacina (D2) contra a covid-19 poderiam permanecer no atendimento remoto até completar 15 dias da aplicação da vacina;
- as gestantes deveriam permanecer no atendimento remoto até entrar em licença maternidade;
- os profissionais da educação que aguardavam homologação de laudo médico poderiam permanecer no atendimento remoto.

345. Nesse sentido, com objetivo de verificar o percentual de profissionais da educação completamente imunizados contra a Covid-19, a equipe de auditoria



extraiu da plataforma “e-SUS Notifica” dados sobre pessoas vacinadas (PT_36, e-DOC 80BA6CA4).

346. O cruzamento de informações entre dados do “e-SUS Notifica” e registros do Sistema de Gestão de Recursos Humanos do DF – SIGRH, realizado em 19/08/2021, demonstrou que até 08/08/2021 pouco mais da metade dos profissionais da educação tinham completado o ciclo de vacinação contra a covid-19, estando esse grupo de pessoas, provavelmente, apto para o retorno das atividades presenciais, em conformidade com as diretrizes da época.

Quadro 24. Quantitativos de profissionais da educação vacinados contra a covid-19 em 08/08/2021

	Vacinação completa A	% Vacinação completa A/C	Faltavam doses B	% Vacinação incompleta B/C	Total C=A+B
Professores	19.407	54,7%	16.087	45,3%	35.494
Demais profissionais da educação	3.824	42,5%	5.163	57,5%	8.987
Total	23.231	52,2%	21.249	47.8%	44.480

Fonte: PT_36, págs. 11 a 364, e-DOC 80BA6CA4

347. A SEE/DF, em 19/08/2021, em resposta à Nota de Auditoria 18, informou que todos os profissionais do Sistema Regular de Ensino do DF foram convocados para vacinação por lista nominal entre o período de 21/05/2021 a 16/08/2021. Porém, até aquela data a Pasta não dispunha dos dados de vacinas desses servidores, pois o levantamento estaria a cargo da Secretária de Saúde, a qual detém o acesso ao sistema de registro de vacinação do Ministério da Saúde (DA_43, pág. 4/9, e-DOC A436B9B2).

348. Na sequência, em 03/09/2021, por meio da Circular 7/2021 – SEE/GAB, a SEE/DF modificou as regras para o retorno presencial do professor. A partir da referida data, a Pasta estabeleceu que “*somente os profissionais da educação com comorbidades que não tenha recebido a 2ª dose da vacina (D2) contra a covid-19 poderão permanecer no atendimento remoto até completar 15 dias da aplicação da vacina, devendo fazer a comunicação oficial à respectiva equipe gestora, com a devida comprovação;*”. O documento mantém a orientação quanto às servidoras gestantes, que permaneceram autorizadas a realizarem o atendimento não presencial até entrar em licença maternidade (DA_59, pág. 2, e-DOC 8DD9BB16).



349. Considerando que em abril de 2021 a SEE/DF possuía em seu quadro de pessoal 36.139 professores (DA_3, págs. 12 a 26 e 32, e-DOC C0A2681D), e conforme cruzamento de dados realizado pela equipe de auditoria (Quadro 24), conclui-se que, em agosto de 2021, 98,2%¹⁰² dos professores haviam tomado pelo menos a primeira dose da vacina.

350. Assim, pode-se inferir que, dentro das previsões da Circular 7/2021-SEE/GAB, **em setembro de 2021, quase a totalidade¹⁰³ dos profissionais de educação já estavam aptos para o retorno às atividades presenciais.**

351. Registra-se que o Decreto 42.370, de 05/08/2021, o qual alterou o Decreto 41.841/2021, determina que todos os profissionais, aos quais foram oferecidas possibilidade de vacinação, devem retornar de modo imediato ao trabalho presencial:

“§ 9º O servidor cuja faixa etária ou comorbidade for oferecida possibilidade de vacinação contra o novo coronavírus (SARS-COV-2) e ainda assim recusar-se, ou omitir-se quanto a possibilidade de obter a imunização contra a COVID-19, deve retornar imediatamente ao trabalho presencial, sob pena de incorrer em infração disciplinar da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.”

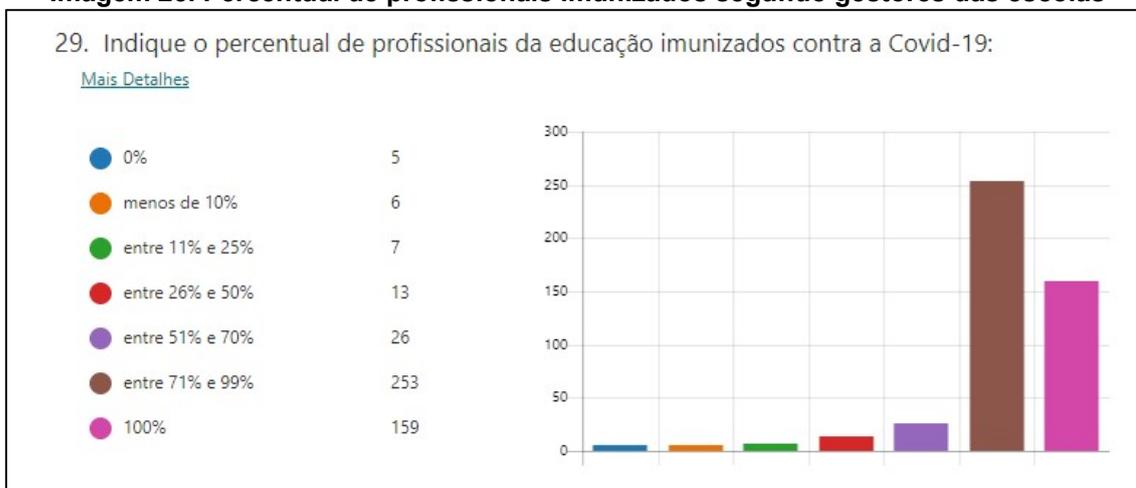
352. Nas escolas visitadas verificou-se que 97% dos professores regentes haviam retornado às atividades presenciais (PT_43, pág. 12, e-DOC B93156AE e PT_44, parte B, item 20).

353. Além disso, com base nos questionários aplicados aos gestores de escolas e aos professores, obtiveram-se os seguintes resultados:

¹⁰² Cálculo: correspondente à 35.494 vacinados com 1ª dose ou dose única dividido por 36.139, total de professores.

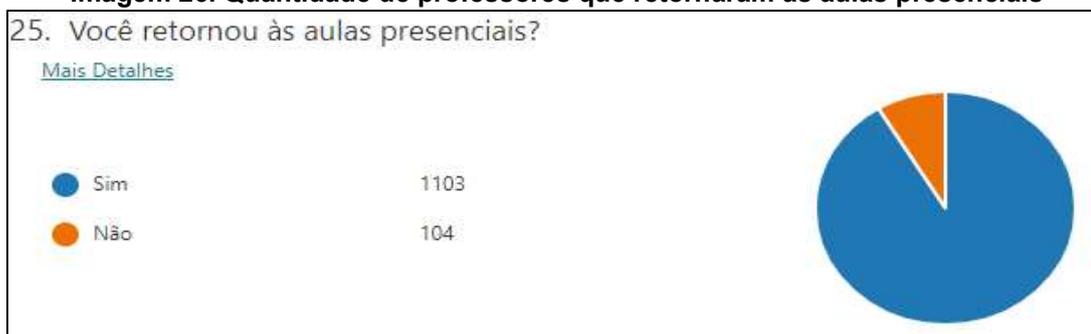
¹⁰³ Ressalta-se que não foi possível verificar o quantitativo de professores com comorbidade que precisavam aguardar a segunda dose e que, portanto, não retornariam as atividades presenciais.

Imagem 25. Percentual de profissionais imunizados segundo gestores das escolas



Fonte: PT_41_ questionário das escolas, e-DOC E3322CDC

Imagem 26. Quantidade de professores que retornaram às aulas presenciais



Fonte: PT_46_ questionário dos professores, e-DOC D2ED8E78

354. Nesse sentido, conclui-se que a vacinação dos profissionais da educação e o conseqüente retorno às atividades presenciais têm se demonstrado efetivos, atendendo aos normativos e orientações da SEE/DF.

A.2 – Adequação dos ambientes para o retorno às aulas presenciais

355. A Diretoria de Engenharia da SEE/DF apresentou relação dos serviços de manutenção executados nas escolas no período de março de 2020 a abril de 2021, bem como os serviços de manutenção previstos para 2021. No documento consta a realização de execução de serviços em 334 unidades escolares e a previsão de realização de manutenção em outros 95 prédios da rede pública de educação (DA_2, e-DOC 7708B4D8).

356. Registrou ainda a Diretoria que, visando resguardar a saúde da comunidade escolar quando do retorno das atividades pedagógicas, foram instalados



lavatórios para higienização das mãos, em local próximo à entrada das instituições de ensino (DA_2, pág. 2, e-DOC 7708B4D8).

357. As visitas nas unidades escolares realizadas pela equipe de auditoria permitiram identificar que todas as quinze escolas têm lavatórios para higienização das mãos, bem como que algumas receberam reformas nos banheiros, cantinas e refeitórios durante o período em que as escolas estiveram fechadas para os alunos (PT_44, parte A, item 8 do check list).

358. A verificação *in loco* foi guiada por *check list*, PT_35, construído com base nos protocolos e medidas de biossegurança previstos no documento “Parâmetros para a Retomada das Atividades Presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do DF no ano letivo 2º/2021”¹⁰⁴. Foram elencados trinta e nove itens, destacando-se os apresentados no quadro a seguir:

Quadro 25. Itens verificados na visita às escolas

A- EXAME DO CUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF	
#	Itens de verificação
Ambiente da escola	
1.	Aferição da temperatura na entrada da escola
2.	Existência de tapetes sanitizantes
3.	Demarcação no chão para fila
4.	Uso adequado de máscara por toda comunidade escolar
5.	Estoque de máscaras na escola
6.	Pilhas/baterias e termômetro para medição de temperatura para reposição
7.	Existência de álcool gel 70% nas dependências da escola: entrada, corredores, coordenação, banheiros, refeitório, cozinha
8.	Existência de lavatórios com sabão nas dependências da escola: entrada, corredores, coordenação, banheiros, refeitório, cozinha
9.	Existência de bebedouros industriais com torneiras para abastecimento de garrafas individuais
10.	Afixação na entrada e no interior dos ambientes compartilhados da capacidade máxima de pessoas que devem permanecer no ambiente
11.	Sinalização de carteiras proibidas de uso para preservação do espaço de isolamento social
12.	Entradas da comunidade escolar livre de catracas/ponto eletrônico
13.	Ambientes com ventilação natural; janelas e portas abertas
14.	Intervalos de aula em horários alternados
15.	Local reservado para estudantes com sintomas suspeitos de covid permanecerem até que o responsável vá buscá-lo
16.	Existência de colaboradores percorrendo a escola para garantir o uso de máscaras
17.	Configuração das turmas para oferta das atividades educacionais presenciais/não presenciais (grupo 1/grupo 2)

¹⁰⁴

http://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/02/Parametros-Volta-as-Aulas-Presenciais_2_agosto_Editado.pdf (consultado em 18/10/2021).



18.	Rotina de limpeza da escola
	(...)
Alimentação Escolar	
26.	Oferta do lanche em horários alternados
27.	Manipuladores da alimentação de máscara, luvas e avental
28.	Existência de toalhas de papel na cozinha, vedado o uso de toalhas de tecido
29.	Distanciamento mínimo de 1,5 m entre os estudantes na hora da refeição
30.	Ambientes limpos
31.	Adequação de locais para refeição (ambiente arejados)
32.	Dieta adequada (diversificação)
33.	Estoque de alimentos ¹⁰⁵
Transporte Escolar	
34.	Transporte com a sinalização visível da capacidade de embarque e dos assentos livres para uso
35.	Aferição da temperatura aos ingressantes no ônibus escolar
36.	Uso de máscara no ônibus
37.	Sistema de ventilação do transporte escolar (é natural?)
38.	Disponibilidade de álcool gel 70% no transporte
39.	Listagem de alunos que utilizam o transporte escolar

Fonte: Parâmetros para a Retomada das Atividades Presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do DF no ano letivo 2º/2021 (DA_42, págs. 12/85, e-DOC 132B78B6), PT_35 (e-DOC B1C487CE) e PT_43 (e-DOC B93156AE)

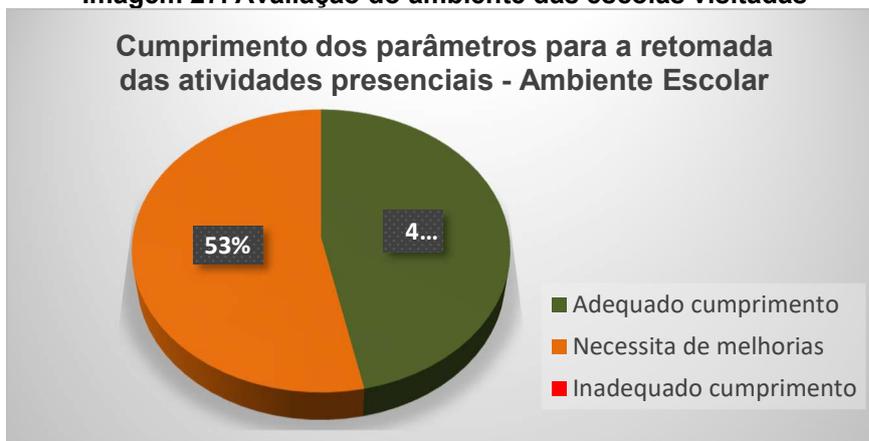
359. Os Papéis de Trabalho 43 e 44 apresentam os registros das situações encontradas nas escolas visitadas, descrevendo os itens em conformidade e em desconformidade com os parâmetros para a retomada das atividades presenciais fixados pela SEE/DF. Além disso, no Papel de Trabalho 34 constam os registros fotográficos da visita.

A.2.1 – Ambiente escolar

360. No que se refere às **verificações da adequação do ambiente escolar, inclusive da alimentação escolar, foi constatado que, das quinze unidades visitadas, oito (53%) necessitam dar melhor cumprimento aos parâmetros e medidas de segurança contra a Covid-19** (PT_43, e-DOC B93156AE e PT_44).

¹⁰⁵ Foi verificada a existência de estoque de alimentos que garantisse refeições com os nutrientes recomendados, como hortaliças, frutas, proteínas e cereais, para a quantidade de alunos comportada pela escola visitada.

Imagem 27. Avaliação do ambiente das escolas visitadas



Fonte: PT_43, e-DOC B93156AE

361. A seguir apresentam-se as escolas e os respectivos itens cuja observância necessita ser aprimorada para que os parâmetros e medidas de biossegurança contra a Covid-19 sejam plenamente cumpridos:

Quadro 26. Escolas e respectivos aspectos que necessitam ser adequados para o cumprimento de normas de segurança

Escola	Itens em desconformidade com os parâmetros de segurança e medidas sanitária
CED São Francisco São Sebastião	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de demarcação no chão para fila de alunos; - As salas adaptadas para recebimento dos alunos, em especial a sala de artes, não permite o adequado distanciamento social; - Excesso de alunos por turma, o que fez com que as turmas estejam divididas em três grupos; - Ausência de afixação nos ambientes coletivos informando a capacidade máxima de pessoas permitida; - Suprimentos de higiene insuficientes nos banheiros; - Inadequado local para as refeições: a escola não tem refeitório e os alunos lancham no pátio da escola, em cadeiras sem demarcação de distanciamento.
CEM 804 Recanto das Emas	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de afixação nos ambientes coletivos informando a capacidade máxima de pessoas permitida; - Ventilação dos ambientes inapropriada, janelas basculantes que permitem pouca ventilação. - Ausência de local reservado para estudantes com sintomas de covid - Suprimentos de higiene insuficientes nos banheiros; - Não alternância de horário para oferta do lanche; - Inadequado local para as refeições: Inexistência de refeitório, os alunos se espalham em dois pátios, um tem mesa, o outro só tem bancos.
CED 14 Ceilândia	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de adequado distanciamento social nas salas improvisadas. As salas de aulas estão passando por reforma no piso. - Ausência de afixação nos ambientes coletivos informando a capacidade máxima de pessoas permitida; - Janelas do tipo basculante em grande parte da escola, inadequadas para ventilação; - Ausência de local reservado para estudantes com sintomas de covid; - Inadequado local para as refeições: Embora a escola tenha refeitório, entenderam ser mais seguro servir o lanche na sala de aula.
CEF 01 Varjão	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de afixação nos ambientes coletivos informando a capacidade máxima de pessoas;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

	<ul style="list-style-type: none">- Ausência de sinalização de espaços permitidos ou proibidos nos bancos de uso coletivo;- Ausência de local reservado para estudantes com sintomas de covid- Não há alternância de horário para oferta do lanche e local inadequado para as refeições: embora a escola tenha refeitório as merendeiras levam o lanche nas salas de aulas no mesmo horário.
CEF Athos Bulcão Cruzeiro	<ul style="list-style-type: none">- Não havia marcação no piso para formação de filas na entrada da escola. Havia apenas no refeitório, mas estava pouco visível;- Ausência de termômetro na entrada da escola, bem como de pilhas e/ou baterias para reposição de uso no termômetro;- Ausência de afixação nos ambientes coletivos informando a capacidade máxima de pessoas;- Horário do intervalo não intercalado;- A disposição das carteiras, de acordo com as informações prestadas, não seria a usual (pois houve concurso um dia antes). As carteiras estavam encostadas na lateral da sala, sem sinalização. Salas desorganizadas;- Foi informado que os alunos comem ao ar livre espalhados pelos bancos da escola. Mas não havia demarcação nos bancos e nem espaço específico para a realização do lanche. Refeitório existe, porém é pequeno e inapropriado para uso durante a pandemia.- Os freezers estavam bastante vazios e sujos. Não havia sal no estoque da escola.
CEF 07 de Sobradinho	<ul style="list-style-type: none">- Horário do intervalo não intercalado;- Todos os alunos saem para o intervalo ao mesmo tempo, que também é o horário do lanche;- Estudantes comem espalhados pela escola, mas muitos sentam juntos no palco ou em bancos;- O estoque de alimentos estava suficiente, porém sem as etiquetas nas prateleiras com informações sobre a data de vencimento.
CED 03 de Sobradinho	<ul style="list-style-type: none">- Não havia marcação no piso para formação de filas;- Escola tem apenas um lavatório para as áreas de entrada/corredores, mas é mal posicionado e estava inclusive isolado por um portão fechado. O lavatório que fica perto da quadra estava sem as torneiras;- Ausência de afixação nos ambientes coletivos informando a capacidade máxima de pessoas- Nos bancos das escolas de uso coletivo não havia sinalização dos espaços que eram ou não permitidos o uso;- Havia colaboradores nos corredores, policiais militares, mas não foi verificado atuação deles dissipar aglomerações ou para incentivar o uso correto de máscaras. No momento da visita os alunos estavam no horário de lanche e permaneciam bem próximos uns dos outros;- Apesar de haver nas salas de aulas o distanciamento mínimo entre as carteiras e a sinalização de carteiras proibidas de uso, os alunos não respeitam e sentam-se próximos uns dos outros;- Ambientes com ventilação inadequada: as salas de aula estavam com o ar condicionado ligado, com portas e janelas fechadas;- Os banheiros estavam sujos e os suprimentos de higiene eram insuficientes;- Não há um local específico para as refeições. Muitos alunos comiam na mesma mesa/banco. A escola tem um refeitório que está em reforma.
CED 04 do Guará	<ul style="list-style-type: none">- No dia da visita, o termômetro estava sem bateria, embora houvesse bateria estocada. O responsável pela aferição de temperatura no turno vespertino afirmou que aquele dia não havia medido a temperatura dos alunos;- Ausência de marcação no piso para formação de filas;- Banheiros sem álcool gel e insuficiência de sabão nos lavatórios e falta de papel toalha nos dispenser;- Laboratório de informática está sendo utilizado pelos alunos e não tinha as demarcações dos assentos indisponíveis para utilização por motivo de



	distanciamento social. Bancos externos às salas de aula não tinham marcação para garantia de distanciamento; - Ausência de local reservado para estudantes com sintomas de covid; - Ausência de afixação nas salas de aulas informando a capacidade máxima de pessoas; - Não há um local específico para as refeições. Escola sem refeitório.
--	--

Fonte: PT_43, e-DOC B93156AE

Quadro 27. Impropriedades mais frequentes identificadas nas visitas *in loco*

item PT 44	Descrição da Falha (ausência de)	Quantidade de ocorrências
3.	Demarcação no chão para fila	5
10.	Afixação nos ambientes coletivos da capacidade máxima de pessoas	12
15.	Local reservado para estudantes com sintomas de covid	7
20.	Afixação na sala de aula da capacidade máxima de pessoas	10
25.	Suprimentos suficientes nos banheiros (sabão, álcool gel 70%, toalhas de papel, e papel higiênico)	5
31.	Adequação de locais para refeição	12

Fonte: PT_44, aba "Folha Mestre 1"

362. Além das inconformidades relatadas no quadro acima, destaca-se que foram verificadas unidades¹⁰⁶ em que os alunos lancham nos espaços comuns da escola no mesmo horário, ou seja, o lanche não é intercalado por horários diferentes. Nessas unidades, verificou-se que **os alunos não respeitam o adequado distanciamento social no momento do lanche**. Também, observou-se¹⁰⁷ **salas de aula com janelas do tipo basculante, comprometendo assim a ventilação do ambiente**. Registra-se ainda que foram verificados ventiladores ligados nas salas de aula, inclusive no momento do lanche escolar¹⁰⁸.

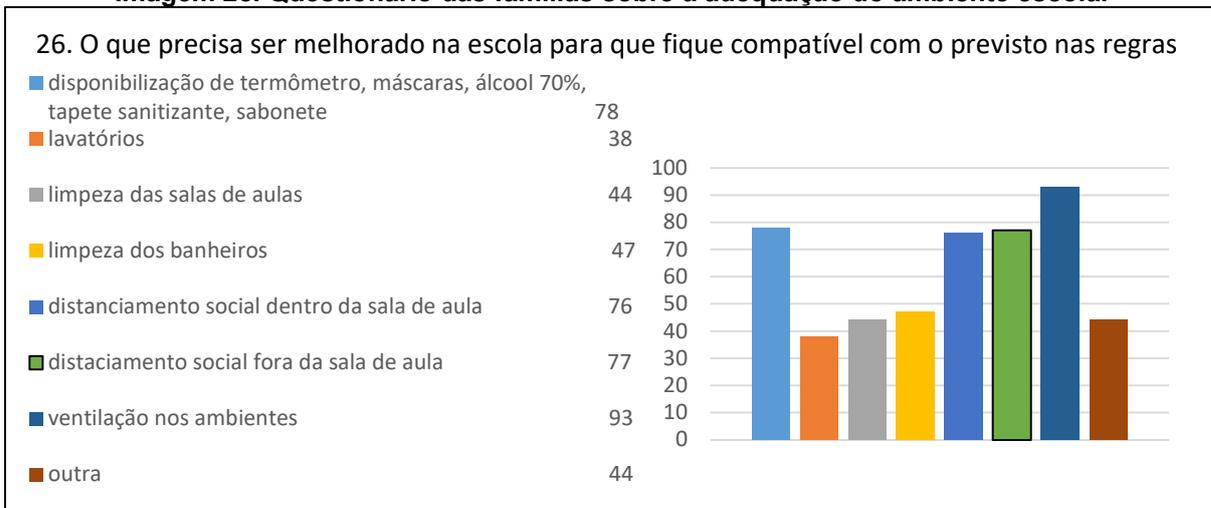
363. Tem-se semelhante constatação nas respostas dos questionários eletrônicos enviados aos pais/responsáveis, bem como aos professores. Informaram que o principal item a ser melhorado no ambiente escolar, para adequação às normas de segurança sanitária, é a ventilação dos ambientes, conforme imagem a seguir:

¹⁰⁶ PT_44, parte A, item 29: CEF Athos Bulcão, CEF 07 de Sobradinho e CED 03 de Sobradinho,

¹⁰⁷ PT_44, parte A, item 23: CEM 804 Recanto das Emas, EC 203 do Recanto das Emas, CED 14 da Ceilândia e CED 03 de Sobradinho.

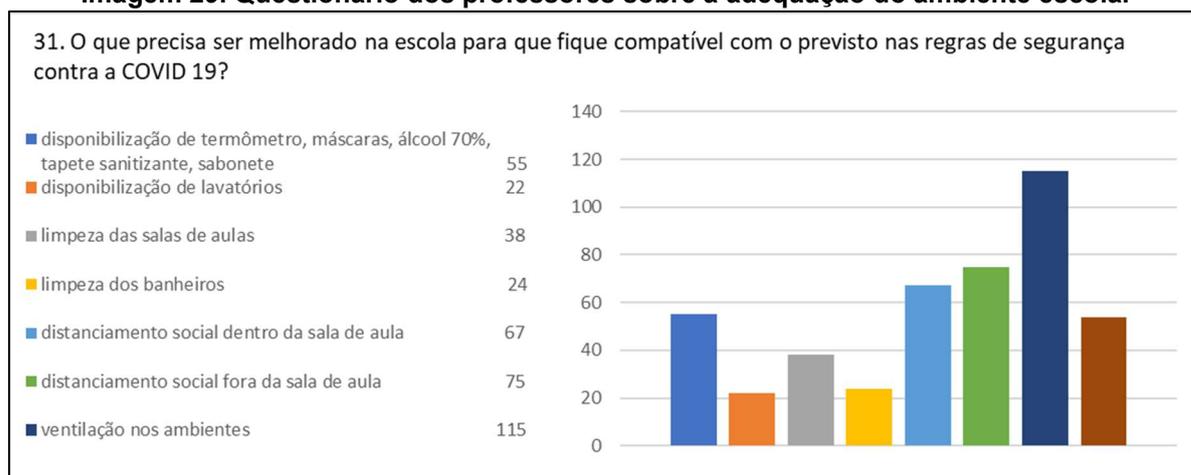
¹⁰⁸ Conforme Parâmetros para retorno às aulas deve-se "manter a ventilação natural do ambiente, evitando-se ar-condicionado e ventiladores" DA_42, fl. 31, e-DOC 132B78B6.

Imagem 28. Questionário das famílias sobre a adequação do ambiente escolar



Fonte: Respostas do questionário encaminhado para os responsáveis de alunos das escolas públicas do DF (PT_45, e-DOC 0E2C97AA)

Imagem 29. Questionário dos professores sobre a adequação do ambiente escolar



Fonte: Respostas do questionário encaminhado para os professores em regência da rede pública do DF (PT_46, e-DOC D2ED8E78)

364. Por último, registra-se que o TCDF, por meio de sua Ouvidoria, recebeu Denúncia de professora, a qual relatou problemas com a máquina de xerox e falta de livros no CED 04 do Guará¹⁰⁹. Na visita à escola foram verificados os dois itens da denúncia. Conforme registros no PT_44 e PT_34 (e-DOC 1DB5E495), a máquina de xerox estava quebrada na data na visita. O gestor escolar informou que o equipamento, por ser antigo e muito demandado, apresenta defeitos com frequência. Informou ainda que a CRE Guará se comprometeu a enviar um outro equipamento

¹⁰⁹ peça 26, e-DOC 3527BB76



para a escola. Quanto aos livros didáticos, foi informado que ainda há alunos do 6º e 7º anos sem livros e que a distribuição do item é de responsabilidade do Ministério da Educação (PT_44, aba CED04_Guará, observações diversas).

365. As fotos a seguir retratam algumas das situações de desconformidades verificadas nas visitas às escolas.

Quadro 28. Registros fotográficos das desconformidades verificadas nas visitas às escolas



CED São Francisco São Sebastião: ambiente do lanche com ausência de sinalização de distanciamento



CED 14 de Ceilândia: Janelas basculantes, inadequadas para ventilação



CED 03 de Sobradinho: Alunos lancham pelos espaços comuns da escola e sem o adequado distanciamento



CED 03 de Sobradinho: Lavatório da quadra de esportes existe, porém encontra-se sem torneiras



Saída dos alunos do CEM 804 do Recanto das Emas demonstrando não haver adequado distanciamento social



CED 04 do Guará: Sala de informática sem sinalização nas cadeiras

Fonte: PT_34, e-DOC 1DB5E495

366. Conforme informações apresentadas pelas escolas visitadas, 92% dos alunos retornaram às atividades presenciais, sendo que o restante optou por permanecer em atividades remotas ou está infrequente (PT_43, pág. 15, e-DOC B93156AE e PT_44, parte B, questão 16).

367. Semelhante resultado foi calculado com base nas respostas dos professores regentes ao questionário eletrônico. Segundo eles, 99.86% dos alunos retornaram para o atendimento presencial (PT_46, pág. 3, e-DOC D2ED8E78).

368. Quantos às famílias de alunos que não retornaram seus filhos para as aulas presenciais, a maioria informou estar insegura em voltar por motivo da pandemia (PT_45, pág. 9, e-DOC 0E2C97AA).

369. Ressalta-se que diversos gestores ponderaram sobre a opção dos alunos em não retornar às aulas. Para os entrevistados, falta definição de critérios claros e objetivos por parte da SEE/DF quanto aos casos em que é permitida a permanência do aluno de modo remoto. Algumas escolas, para se resguardar, têm solicitado às famílias que assinem documento se responsabilizando pelo ensino-aprendizagem da criança. A exemplo, cita-se a EC 104 de São Sebastião (PT_44, parte B, item 17 e 18).

370. O atendimento realizado com o aluno que permanece em casa é por meio de material impresso. Os professores não têm condições de realizarem aulas



presenciais e aulas virtuais ao mesmo tempo, pois a SEE/DF não fornece o aparato tecnológico necessário (PT_44, parte B, item 18).

371. Registra-se que atualmente as aulas presenciais estão acontecendo 4 horas por dia para que o professor tenha 1 hora disponível para atendimento aos alunos que estão em casa, seja àqueles que permanecem no atendimento remoto, seja àqueles que estão na semana de revezamento de aulas não presenciais.

372. No que se refere ao acompanhamento da Secretaria de Saúde, apenas duas escolas informaram desconhecer qual é a Unidade Básica de Saúde referenciada para atendimento da escola. Destaca-se o CEF Varjão que informou bom diálogo com a UBS Varjão, informando que tem contato direto com a gerente da Unidade, bem como relatou sobre *“alunos e professores que realizam teste de covid na UBS após o encaminhamento da escola”* (PT_44, parte B, item 21).

373. Por fim, verificou-se que, até as datas das visitas, 19 professores ou alunos notificaram contaminação por covid-19 após o retorno às aulas presenciais, o que representa 0,13% do universo escolar de 15.137 mil pessoas (entre alunos e profissionais da educação) das escolas visitadas (PT_44, Folha Mestra 2).

A.2.2 – Transporte escolar

374. Em relação aos cuidados para uso do Transporte Escolar, os parâmetros para retorno às aulas dispõem sobre a necessidade de que sejam cumpridas medidas de biossegurança, dentre as quais: transporte com a sinalização visível da capacidade de embarque e dos assentos livres para uso; aferição da temperatura aos ingressantes; uso de máscara; sempre que possível trafegar com as janelas abertas; disponibilidade de álcool gel 70% (DA_42, págs. 33/34, e-DOC 132B78B6).

375. Na realização das visitas às escolas, verificou-se o atendimento às normas pelos ônibus escolares que chegavam para buscar os alunos. Foram fiscalizados seis ônibus em quatro escolas¹¹⁰.

376. **Identificou-se em todos os ônibus observados ausência de adequado cumprimento das medidas de segurança sanitária.**

¹¹⁰ EC 104 de São Sebastião: 3 ônibus; CED São Francisco de São Sebastião: 1 ônibus; CED 14 da Ceilândia: 1 ônibus; CED 03 de Sobradinho: 1 ônibus.

Imagem 30. Avaliação dos transportes escolares fiscalizados



Fonte: PT_43, e-DOC B93156AE

377. Verificou-se ônibus escolar com ausência de informação sobre a capacidade máxima de pessoas; com ausência de sinalização nas cadeiras proibidas de uso; com todas as janelas fechadas; sem aferir a temperatura dos alunos que ingressavam; sem disponibilidade de álcool 70%; e também sem termômetro para aferição de temperatura. As fotos a seguir demonstram algumas das falhas observadas.

Quadro 29. Registros fotográficos das desconformidades verificadas na fiscalização dos ônibus

<p>EC 104 de São Sebastião: ausência de informação sobre a capacidade máxima de pessoas</p>	<p>CED 03 de Sobradinho: ausência de marcação dos assentos livres e impedidos</p>



	
CED São Francisco: Janelas do ônibus fechada	CED São Francisco: ônibus escolar com ausência de sinalização de distanciamento

Fonte: PT_34, e-DOC 1DB5E495

Causas

378. Possível desconhecimento dos profissionais de educação acerca das medidas de segurança mínimas que devem ser adotadas para o retorno às aulas presenciais.

379. Ausência de fiscalização e controle dos gestores escolares quanto à limpeza dos espaços escolares pelos funcionários terceirizados, bem como quanto à tempestiva reposição de materiais de higiene nos banheiros e lavatórios.

380. Falta de adequadas estruturas físicas para a realização de lanche dos alunos (refeitórios amplos e ventilados).

381. Falta de adequada estrutura das salas de aulas, com janelas que permitam a total ventilação dos ambientes.

382. Ausência de orientação, fiscalização e controle nos serviços prestados pelos ônibus escolares gratuitos.

Efeitos

383. Risco de contaminação da comunidade escolar com a Covid-19.

Considerações do gestor

384. Quanto ao Achado em tela, no que tange à reforma das unidades escolares com vistas à substituição das janelas que não permitem adequada ventilação dos espaços (proposição I.c), a Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, SIAE, iniciou suas considerações informando que a rede pública conta com 684



escolas, que em sua maioria foram edificadas há mais de 40 anos (peça 47, pág. 14, e-DOC 6800A35E).

385. A SIAE esclareceu que as edificações já existentes quando são objeto de reforma, obrigatoriamente, são adequadas às normas atuais quanto às questões de acessibilidade, segurança e questões relacionadas à ventilação e à iluminação natural dos ambientes (peça 47, pág. 15, e-DOC 6800A35E).

386. Nesse sentido, afirmou a Subsecretaria que já segue e continuará seguindo o proposto pelo RPA no que se refere à substituição das esquadrias, quando essas se revelarem em desacordo com a área mínima de ventilação, a fim de proporcionar o adequado cumprimento da legislação vigente, em especial o Decreto 20.769/1999¹¹¹ (peça 47, pág. 15, e-DOC 6800A35E).

387. Sobre o tema ambiente escolar, a SIAE esclareceu ainda que:

“se encontra em estudo nesta Secretaria proposta de Decreto que visa regulamentar o art. 2º, inciso V, da Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que aprova o Plano Distrital de Educação, e o art. 11 da Lei 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, considerando que as normas que estabelecem os parâmetros para edifícios escolares têm mais de 20(vinte) anos, necessitando ser atualizadas.

Ademais, o novo Código de Edificações do Distrito Federal, Lei n.º 6.138/2018, regulamentada pelo Decreto n.º 39.272/2018, manteve a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação para concessão de anuência prévia a todas as unidades escolares do DF, públicas e particulares, conforme estatuído no art. 27, II. Destacou, por fim, que a continuidade dos trâmites é de fundamental importância para a educação no Distrito Federal.

Por fim, acrescentamos que a elaboração dos projetos sempre prioriza a adoção de ventilação cruzada nas salas de aula, proporcionando conforto térmico e mais eficiência na renovação do ar.” (peça 47, pág. 15, e-DOC 6800A35E).

388. Quanto ao Transporte Escolar, a Gerência de Controle e Oferta do Transporte Escolar – GCOTE/SUAPE da SEE/DF, esclareceu que *“visando a melhoria do transporte escolar e com o intuito de garantir a segurança no retorno às aulas, a GCOTE*

¹¹¹ “ Art. 6º As salas de aula obedecerão aos seguintes requisitos:

I – destinação e capacidades especificadas em projeto, obedecida a proporção mínima de um metro e vinte centímetros quadrados por aluno;

II – vãos de aeração e iluminação naturais com efetiva possibilidade de abertura, protegidas contra sol e chuva, na proporção mínima de 1/6 da área do piso,”



elaborou **PROCOLOS DE SEGURANÇA NO TRANSPORTE ESCOLAR NO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS¹¹²**” (peça 47, pág. 16, e-DOC 6800A35E).

389. A Gerência destacou ainda que, diante da necessidade de acompanhar a execução do Programa de Oferta Suplementar de Transporte Escolar, adotou medidas de gestão para o planejamento e aperfeiçoamento do Programa, dentre elas, o Censo do Transporte Escolar¹¹³, no qual constarão as principais informações acerca do transporte escolar ofertado pela SEE/DF. O Censo foi encaminhado às Coordenações Regionais de Ensino por meio da Circular 5/2021 – SEE/SUAG/DITRE¹¹⁴, com orientações e respectivos links de acesso para o lançamento de dados de forma online (peça 47, pág. 16, e-DOC 6800A35E).

390. Ainda acerca das medidas implementadas pela SEE/DF para o retorno das aulas presenciais, a Pasta destacou que a Gerência de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante adotou providências com o objetivo de minimizar os prejuízos decorrentes do impedimento dos alunos de frequentarem regularmente as escolas. Nesse sentido a Gerência (peça 47, pág. 16, e-DOC 6800A35E):

- I. promoveu e divulgou materiais com informações pertinentes ao assunto, destacando-se a Cartilha de Volta às Aulas Presenciais¹¹⁵, na qual tratasse de tópicos do documento Parâmetros para a Retomada das Atividades Presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do DF;
- II. compartilhou informações acerca de Boas Práticas na Prevenção do Coronavírus – Volta às Aulas¹¹⁶;
- III. divulgou¹¹⁷ informes à comunidade escolar que tratam sobre doenças infecciosas no ambiente escolar, correta higiene das mãos, adoção de hábitos de autocuidado e escolas promotoras de saúde frente aos desafios da Covid 19; prevenção e disseminação de micro-organismos.

¹¹² Doc. SEI 82898680 (peça 47, págs. 41/56, e-DOC 6800A35E)

¹¹³ Processo SEI 00080-00023521/2021-80.

¹¹⁴ Doc. SEI 82897812 (peça 47, pág. 57/61, e-DOC 6800A35E)

¹¹⁵ Doc. SEI 82817478 (peça 47, pág. 63/66, e-DOC 6800A35E)

¹¹⁶ Processo SEI 00080-00025634/2021-10, doc. SEI 82817370 (peça 47, págs. 67/73, e-DOC 6800A35E)

¹¹⁷ Processo SEI 00080-00080331/2021-60, doc. SEI 71326508 e 79451150



391. Por sua vez, a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, TCB, manifestou-se por meio do Ofício 247/2022 – TCB/PRES, de 21/03/2022 (peça 46, e-DOC 2EEA5146), e dos seguintes documentos anexos: Despacho – TCB/PRES/SUPPE (peça 48, e-DOC 1753AB75) e Despacho – TCB/PRES/SUPPE/GETRE (peça 49, e-DOC B40B27AF). Os documentos apresentam esclarecimentos e providências da TCB acerca das constatações contidas no Relatório Prévio de Auditoria no que tange ao Transporte Escolar.

392. A Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais esclareceu que, para o retorno das aulas presenciais híbridas e escalonadas, foram firmados pela TCB contratos de prestação de serviços de transporte escolar locado para doze¹¹⁸ Regiões Administrativas, sendo que as Regiões do Paranoá/Itapoã, Núcleo Bandeirante e São Sebastião têm a execução de serviço de transporte escolar sob inteira responsabilidade da SEE/DF, e não da TCB. Nesse sentido, as imagens dos veículos apresentadas no Relatório Auditoria se referem à veículos contratados pela SEE/DF, sendo de competência da TCB apenas o ônibus de Sobradinho, o qual se encontrava sem a marcação de assentos (peça 48, e-DOC 1753AB75).

393. Complementou a Superintendência que (peça 48, e-DOC 1753AB75):

1. a exigência de marcação dos assentos está prevista na Cartilha de Protocolos de Segurança no Transporte Escolar no Retorno às Aulas Presenciais;
2. a referida Cartilha foi elaborada pela Gerência de Fiscalização do Transporte Escolar - GFIST, e devidamente aprovada pelas três entidades envolvidas e amplamente divulgada entre as operadoras, tendo sido encaminhada para ciência e obediência às Contratadas via e-mail;
3. foi também enviado o Ofício 78/2020 - TCB/PRES/SUPPE, que informa à Pasta da Educação o envio de correspondência às empresas contratadas pela TCB, comunicando-lhes que fossem adotadas todas as providências com o objetivo de evitar a proliferação do Coronavírus, no sentido de cumprir as orientações da Organização Mundial da Saúde e

¹¹⁸ RAs de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará/Estrutural, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto/Cruzeiro, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, Sobradinho e Taguatinga.



demais protocolos estabelecidos pelo GDF e referentes às medidas de proteção que deveriam ser adotadas no interior dos ônibus que transportam os estudantes beneficiários do transporte escolar;

4. diuturna e reiteradamente, são realizadas fiscalizações e vistorias randômicas nos veículos da frota locada contratada e, quando detectadas impropriedades, a Equipe Técnica de Execução notifica e acompanha a resolução de divergências apontadas, registrando e notificando os setores responsáveis e encaminhando para deliberação superior quando da necessidade de aplicação de penalidades no caso de descumprimento contratual.

394. A Gerência de Transporte Escolar da TCB informou ainda que na Cartilha constam orientações sobre os tópicos abordados na presente auditoria, a exemplo de: *“Manutenção do distanciamento social: trouxe algumas orientações de medidas para aumentar a distância entre os alunos e minimizar o risco de infecções. Para tanto, a capacidade dos ônibus foi reduzida em 50% e o controle dos alunos são realizados por lista de frequência previamente encaminhadas para o Operador e assim buscamos evitar a superlotação e a necessidade de tal identificação.”* (peça 49, pág. 1, e-DOC B40B27AF).

395. No que tange à questão de trafegar com as janelas abertas, a Gerência informou que *“em muitos casos os operadores fechavam as janelas no início do trajeto para evitar a entrada de poeira antes da entrada dos alunos, para que os mesmos sejam transportados com veículo limpo, mas a orientação era de manter as janelas abertas conforme demonstra o item 1 da mencionada cartilha de protocolos”* (peça 49, pág. 1, e-DOC B40B27AF).

Posicionamento da equipe de auditoria

116. Observa-se o intuito da SEE/DF e da TCB para implementar ações alinhadas ao sugerido no Relatório Prévio de Auditoria, tendo em vista que não contestaram as indicações propostas pela equipe de auditoria, bem como apresentaram providências visando superar as fragilidades identificadas.

117. Registra-se que, tendo em vista o esclarecimento apresentado pela TCB de que nem todos os contratos do serviço de transporte escolar são de sua responsabilidade, havendo ajustes que são de responsabilidade apenas da SEE/DF, adequar-se-á a proposição acerca da necessidade de que sejam fiscalizados



adequadamente os contratos de transporte escolar.

396. Assim, a despeito das medidas apresentadas pelas Jurisdicionadas, as evidências e demais elementos do achado se mantêm válidos e inalterados, conforme apresentado no Relatório Prévio de Auditoria.

Proposições

397. Propõe-se ao egrégio Plenário:

- I. determinar à Secretaria de Educação do DF que:
 - a. realize fiscalização rotineira em suas unidades escolares objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Pasta, bem como orientar a comunidade escolar visando ao seguro retorno às atividades presenciais; (II.o)
 - b. dê ciência das informações apresentadas no Relatório Final de Auditoria às escolas elencadas no Quadro 26, exigindo das respectivas unidades o integral cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança; (II.p)
 - c. inclua em seu planejamento de reforma das unidades escolares a substituição das janelas que não permitem adequada ventilação dos espaços coletivos fechados, em especial, das salas de aula; (II.q)
- II. determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, TCB e à Secretaria de Educação do DF, responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos de transporte escolar, que realizem fiscalização rotineira dos veículos disponibilizados objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Secretária de Educação do DF; (IV)
- III. recomendar à Secretaria de Educação do DF que dissemine em todas as escolas da rede e estimule a aplicação das boas práticas adotadas por suas unidades e indicadas no Quadro 30 do Relatório Final de Auditoria, a exemplo de: entrada e saída dos alunos em horários escalonados; lanches nos refeitórios das escolas com a



adequada organização dos espaçamentos das cadeiras e em horários escalonados. (V.b)

Benefícios esperados

398. Ausência de notificações de contaminação por Covid-19.

399. Retorno das aulas presenciais para todos os alunos, todos os dias da semana.

2.4 Boas Práticas

400. Na verificação *in loco*, identificaram-se ações positivas realizadas pelas unidades escolares. Algumas ações descritas referem-se a medidas que reforçam os protocolos de segurança sanitária contra a Covid-19 e outras, a diversas práticas positivas adotadas pelas escolas de assuntos correlatos com a presente fiscalização. Os quadros a seguir descrevem as boas práticas adotadas pelas escolas.

Quadro 30. Boas Práticas que reforçam os protocolos de segurança sanitária contra Covid-19

Escola	Aspectos positivos verificados na unidade escolar
Escola Classe 204 Sul	<ul style="list-style-type: none">- Boa organização da sistemática de entrada e saída dos alunos em horários escalonados;- Espaço organizado no pátio para que os alunos esperem o ônibus escolar ou os responsáveis;  <ul style="list-style-type: none">- Sala de leitura e laboratório de informática com boa sinalização dos espaços disponíveis para uso;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

	 <p>-Todas as salas de aula com informação da capacidade máxima de pessoas no ambiente.</p>
<p>Escola Classe 104 de São Sebastião</p>	<p>- Na saída dos turnos, à medida que o responsável chega, os alunos são chamados pelo microfone;</p> <p>- Os Monitores dos ônibus escolares buscam os alunos na sala de aula.</p>
<p>CED São Bartolomeu – Recanto das Emas</p>	<p>- Espaço destinado a organização da entrega e recebimento dos materiais impressos, com caixas plásticas para cada professor. O material entregue pelo aluno fica em quarentena por um período e somente depois de passado o tempo o professor o retira para as correções</p> 



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

<p>CEF 801 Recanto das Emas</p>	<ul style="list-style-type: none">- A escola atendeu satisfatoriamente a todos os itens verificados na visita;- Boa organização do refeitório para recebimento dos alunos no horário do lanche. 
<p>Escola Classe 203 do Recanto das Emas</p>	<ul style="list-style-type: none">- Oferta de lanche no refeitório em três horários diferentes;- Escala com três horários diferentes de entrada e de saída dos alunos, conforme banner a seguir:  <ul style="list-style-type: none">- Alunos obedecem a demarcação do distanciamento nas filas 
<p>CED 14 da Ceilândia</p>	<ul style="list-style-type: none">- Saída dos alunos em horário escalonado, as turmas são chamadas uma a uma por microfone, evitando-se aglomeração.
<p>Escola Classe JK Sol Nascente</p>	<ul style="list-style-type: none">- Escola com projeto que permite ampla ventilação de todos os espaços;



		
CEF 01 Varjão	- Boa comunicação com a UBS referenciada à escola, a qual faz atendimento de covid quando a escola solicita.	

Fonte: PT_34 (e-DOC 1DB5E495), PT_43 (e-DOC B93156AE) e PT_44

Quadro 31. Outras Boas Práticas adotadas pelas escolas

Escola	Aspectos positivos verificados na unidade escolar
Escola Classe 204 Sul	- Bom exemplo de controles dos materiais impressos que são entregues em casa para os alunos (DA_48, págs.5/10, e-DOC 18597393);
CEF 801 Recanto das Emas	- Bom zelo na criação dos materiais impressos, no qual consta a qual semana e grupo se referem (DA_49, pág. 645/700, e-DOC A5E43CAB);
CED 14 da Ceilândia	- Parceria com a Central Única das Favela do DF, a qual entregou chips para celular com pacote de dados para os alunos; 
Escola Classe JK Sol Nascente	- Por iniciativa da escola conseguiram parceria com uma embaixada que doou aproximadamente 4 celulares e 15 tablets, os quais vieram com chips com internet.
CEF Athos Bulcão Cruzeiro	- A escola desenvolveu um sistema para controle de presença, SPCC, em parceria com uma pessoa da comunidade escolar que escreveu o sistema voluntariamente. A Coordenadora da escola demonstrou o funcionamento do sistema para a equipe de auditoria, o vídeo de demonstração do sistema consta no PT_51 (documento associado, sem e-DOC).



Fonte: PT_34 (e-DOC 1DB5E495), PT_43 (e-DOC B93156AE) e PT_44

3. Conclusão

401. A presente auditoria visou avaliar se, durante a pandemia da Covid-19, a Secretaria de Educação do DF, SEE/DF, atuou de forma regular e eficaz na garantia da educação e no gerenciamento da alimentação escolar, bem como se adotou medidas suficientes visando ao retorno seguro das aulas presenciais. O trabalho se desdobrou em três questões de auditoria.

402. Quanto a primeira questão, foram verificadas ações empreendidas pela SEE/DF com vistas a garantir o acesso dos alunos à educação, porém identificaram-se falhas na gestão (ausência de disponibilização de dispositivos eletrônicos pela Educação para a comunidade escolar, baixa utilização da internet móvel reversa e inadequação do modelo contratado). Também, verificou-se falta de regras e de padronização pela Pasta para a oferta de ensino remoto. Ainda, evidenciaram-se falhas no controle e monitoramento da SEE/DF quanto aos quantitativos de alunos frequentes e alienados do processo educacional.

403. Em relação à segunda questão, em que pese a SEE/DF ter realizado distribuição de gêneros alimentícios para as famílias de alunos e concedido aporte de valor para alimentação das famílias de alunos beneficiárias do Bolsa Família, por meio do Programa Bolsa Alimentação Escolar, foram identificadas falhas na gestão e no controle da distribuição dos gêneros alimentícios, e na gestão e na fiscalização dos recursos do Programa Bolsa Alimentação Escolar.



404. No tocante à terceira questão, verificou-se a existência de parâmetros para o retorno das aulas presenciais, bem como imunização dos docentes e adequação de estruturas físicas das escolas para recebimento dos alunos. Porém, identificou-se necessidade de melhorias quanto ao cumprimento dos protocolos e medidas de segurança pelas escolas, em especial, quanto a necessidade de melhor ventilação das salas de aula e cumprimento das medidas de biossegurança pelo transporte escolar.

405. Registra-se que as aulas presenciais da rede pública de educação estiveram suspensas no período de 12/03/2020 a 02/08/2021, tendo retornado em 03/08/2021 com grupos escalonados de alunos e desde 03/11/2021 voltaram a ser 100% presencial.

406. Assim, as verificações realizadas na presente fiscalização permitem concluir que durante a suspensão das aulas presenciais na rede pública de educação do DF, por motivo da pandemia de Covid-19, a SEE/DF implementou ações para garantir a educação, gerenciamento da alimentação escolar e retorno seguro das aulas presenciais. Porém, identificaram-se falhas e irregularidades que necessitam ser sanadas com vistas a favorecer e aperfeiçoar o serviço prestado, o controle, e sobretudo, a aplicação de um modelo emergencial de ensino e aprendizagem para cenários que dificultam ou impeçam a operação do sistema em voga.

4. Considerações finais

407. No presente Relatório de Auditoria, propõe-se a audiência conforme quadro a seguir:

Quadro A. Responsável com proposição de audiência

Nº	Nome Completo	CPF/CNPJ
1	Leandro Cruz Fróes da Silva	016.766.507-33

5. Proposições

408. Propõe-se ao egrégio Plenário:

- I. tomar conhecimento:
 - a) do presente Relatório Final de Auditoria;



- b) do Ofício 247/2020–TCB/PRES (peça 46, e-DOC 2EEA5146); Despacho–TCB/PRES/SUPPE (peça 48, e-DOC 1753AB75) e Despacho–TCB/PRES/SUPPE/GETRE (peça 49, e-DOC B40B27AF);
 - c) do Ofício 208/2022-SEE/SECEX e documentos anexos (peça 47, e-DOC 6800A35E);
- II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF, SEE/DF, que:
- a) adote medidas no sentido de garantir a todos os alunos o acesso ao ensino obrigatório e gratuito em situações de suspensão das aulas presenciais, a exemplo da disponibilização de dispositivos eletrônicos móveis com internet para viabilizar a realização de aulas mediadas por tecnologias; (Achado 1.1)
 - b) doravante, adeque os contratos de serviço de internet móvel, na modalidade cobrança reversa, de modo que a contratação atenda às reais necessidades da comunidade escolar, a exemplo da possibilidade de acessar o aplicativo Escola em Casa DF sem a exigência de que o usuário possua pacote de dados próprio ativo, bem como permitir o acesso às aulas síncronas utilizando-se somente da internet patrocinada pela SEE/DF; (Achado 1.1)
 - c) dê ampla divulgação à comunidade escolar sobre a existência de aplicativos e/ou plataforma para realização de aulas on-line, quando for o caso, bem como de internet patrocinada para acesso aos conteúdos da(s) ferramenta(s); (Achado 1.1)
 - d) doravante, estabeleça regras e carga horária mínima, por etapa e série, para a oferta de aulas mediadas por tecnologias, bem como realize o controle do cumprimento das regras estabelecidas; (Achado 1.1)
 - e) adeque os sistemas de informação existentes para que realizem controle e monitoramento consolidado e gerencial dos quantitativos de alunos participantes, bem como dos alienados do sistema educacional; (Achado 1.2)



- f) implemente ações coordenadas de busca ativa dos alunos em situação de abandono escolar, controlando e monitorando, periodicamente, os resultados obtidos; (Achado 1.2)
- g) com fulcro no art. 21-A da Lei Federal 11.947/2009, mantenha o Conselho de Alimentação Escolar do DF no acompanhamento das ações realizadas para distribuição de gêneros alimentícios às famílias de alunos; (Achado 2.1)
- h) realize a aquisição de gêneros alimentícios em quantitativos suficientes para garantir a universalização do acesso à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de educação básica, inclusive quando ocorrerem suspensões das aulas presenciais; (Achado 2.1)
- i) adote meios eficazes, em casos de suspensão das aulas presenciais, para divulgação da distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes; (Achado 2.1)
- j) estabeleça sistemática padronizada para, em casos de suspensão das aulas presenciais, realizar o adequado registro da distribuição de gêneros alimentícios aos alunos pelas unidades escolares, proporcionando o controle das entregas e da composição dos kits, bem como a fiscalização dos seus atos; (Achado 2.1)
- k) conforme disposto no art. 3º, §3º da Resolução CD/FNDE 02/2020, somente realize doações de gêneros alimentícios oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para quem não se enquadrar no público-alvo do Programa quando estiver garantida a alimentação para os alunos; (Achado 2.1)
- l) com fulcro no art. 1º do Decreto Distrital 40.600/2020 assegure o direito à alimentação escolar dos alunos das escolas públicas do DF, de modo célere e sem interrupções de repasses; (Achado 2.2)
- m) mantenha cadastro completo e fidedigno de todos os beneficiários do Bolsa Alimentação Escolar e respectivos responsáveis, de forma a permitir a transparência e o controle dos repasses realizados, bem



como evitar irregularidades na concessão do referido benefício;
(Achado 2.2)

n) tendo em vista o atraso na devolução pelo Banco de Brasília dos valores remanescentes dos cartões emitidos no âmbito do Programa Bolsa Alimentação Escolar, objeto do Contrato Emergencial 58/2020, exija do banco o crédito ao erário dos valores correspondentes à atualização monetária do referido saldo remanescente; (Achado 2.2)

o) realize fiscalização rotineira em suas unidades escolares objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Pasta, bem como orientar a comunidade escolar visando ao seguro retorno às atividades presenciais; (Achado 3.1);

p) dê ciência das informações apresentadas no Relatório Final de Auditoria às escolas elencadas no Quadro 26, exigindo das respectivas unidades o integral cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança; (Achado 3.1)

q) inclua em seu planejamento de reforma das unidades escolares a substituição das janelas que não permitem adequada ventilação dos espaços coletivos fechados, em especial, das salas de aula; (Achado 3.1)

III. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF, SEE/DF, que, adote as seguintes medidas, apresentando os resultados a esta Corte de Contas no prazo de 90 (noventa) dias:

a) apure as situações identificadas no Papel de Trabalho, PT, nº 42 (e-DOC 6EE75CA2, págs. 29/444; 448/544; 545), resumidas no Quadro 21 do Relatório Final de Auditoria, realizando a imediata suspensão do pagamento dos benefícios concedidos irregularmente no âmbito do Bolsa Alimentação Escolar; (Achado 2.2)

b) ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente no âmbito do Programa Bolsa Alimentação Escolar, conforme situações



identificadas no PT 42 (e-DOC 6EE75CA2, págs. 29/444; 448/544; 545), resumidas no Quadro 21; (Achado 2.2)

- IV. determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, TCB, e à Secretaria de Estado de Educação do DF, responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos de transporte escolar, que realizem fiscalização rotineira dos veículos disponibilizados objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Secretária de Educação do DF; (Achado 3.1)
- V. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que:
 - a) dissemine em todas as escolas da rede e estimule a aplicação das ações de boas práticas adotadas por suas unidades e indicadas no Quadro 31 do Relatório Final de Auditoria; (Achado 1.1)
 - b) dissemine em todas as escolas da rede e estimule a aplicação das boas práticas adotadas por suas unidades e indicadas no Quadro 30 do Relatório Final de Auditoria, a exemplo de: entrada e saída dos alunos em horários escalonados; lanches nos refeitórios das escolas com a adequada organização dos espaçamentos das cadeiras e em horários escalonados; (Achado 3.1)
- VI. autorizar a audiência do responsável indicado no Quadro 23 do Relatório Final de Auditoria, a ser processada em autos próprios, com fundamento no art. 43, II da Lei Complementar 01/1994, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face da irregularidade apontada no Quadro 22, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar Distrital 01/94; (Achado 2.2)
- VII. orientar à Secretaria de Estado de Educação do DF que:
 - a) norteada pela experiência vivenciada no cenário de pandemia da Covid-19, desenvolva modelo de ensino e aprendizagem que viabilize o atendimento adequado aos estudantes, inclusive a implementação de ferramentas tecnológicas que possam ser utilizadas em momentos em que o ensino presencial não possa ocorrer; (Achado 1.1)



- b) tenha ciência do sistema para controle de presença de alunos implementado pelo Centro de Ensino Fundamental Athos Bulcão, conforme indicado no Quadro 31 do Relatório Final de Auditoria, e avalie a viabilidade de ampliar a sua utilização nas demais escolas da rede pública de ensino, bem como a necessidade de realizar aprimoramentos preliminares à sua eventual disseminação; (Achado 1.2)
- VIII. alertar à Secretaria de Estado de Educação do DF que o desatendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar pode implicar em suspensão dos repasses dos recursos federais ao DF; (Achado 2.1)
- IX. dar ciência do presente Relatório Final de Auditoria, do Papel de Trabalho nº 42 (e-DOC 6EE75CA2), do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida à Secretaria de Estado de Educação do DF;
- X. dar ciência do presente Relatório Final de Auditoria, do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB); ao Conselho de Educação do DF; ao Conselho de Alimentação Escolar do DF; à Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do DF, ASPA-DF; à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do DF e Territórios (PROEDUC) e ao Comitê de Monitoramento de Retorno às Aulas Presenciais.
- XI. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública para as providências pertinentes.

Brasília/DF, 08 de abril 2022

Assinado digitalmente

Mariana Aun

Auditor de Controle Externo

Assinado digitalmente

Nazli Setton Filippini

Auditor de Controle Externo

Assinado digitalmente

Márcia Helena da Silva

Auditor de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5303, de 22/06/2022

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo:
00600-00000685/2021-59-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00000685/2021-59-e

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA : Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar a gestão da Política Educacional durante a pandemia de Covid-19, avaliando, entre outros assuntos, a qualidade dos métodos de ensino (a distância, híbrido ou presencial), a segurança alimentar e o transporte disponibilizado.

DECISÃO Nº 2484/2022

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria em apreço; b) do Ofício 247/2020-TCB/PRES, peça 46, Despacho - TCB/PRES/SUPPE, peça 48, e Despacho - TCB/PRES/SUPPE/GETRE, peça 49; c) do Ofício 208/2022-SEE/SECEX e documentos anexos, peça 47; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que: a) adote medidas no sentido de garantir a todos os alunos o acesso ao ensino obrigatório e gratuito em situações de suspensão das aulas presenciais, a exemplo da disponibilização de dispositivos eletrônicos móveis com internet para viabilizar a realização de aulas mediadas por tecnologias (Achado 1.1); b) doravante, ajuste os contratos de serviço de internet móvel, na modalidade cobrança reversa, de modo que a contratação atenda às reais necessidades da comunidade escolar, a exemplo da possibilidade de acessar o aplicativo Escola em Casa DF sem a exigência de que o usuário possua pacote de dados próprio ativo, bem como permitir o acesso às aulas síncronas utilizando-se somente da internet patrocinada pela SEE/DF (Achado 1.1); c) dê ampla divulgação à comunidade escolar sobre a existência de aplicativos e/ou plataforma para realização de aulas on-line, quando for o caso, bem como de internet patrocinada para acesso aos conteúdos da(s) ferramenta(s) (Achado 1.1); d) doravante, estabeleça regras e carga horária mínima, por etapa e série, para a oferta de aulas mediadas por tecnologias, bem como realize o controle do cumprimento das regras estabelecidas (Achado 1.1); e) adapte os sistemas de informação existentes para que realizem controle e monitoramento consolidado e gerencial dos quantitativos de alunos participantes, bem como dos alienados do sistema educacional (Achado 1.2); f) implemente ações coordenadas de busca ativa dos alunos em situação de abandono escolar, controlando e monitorando, periodicamente, os resultados obtidos (Achado 1.2); g) com fulcro no art. 21-A da Lei Federal 11.947/2009, mantenha o Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE no acompanhamento das ações realizadas para distribuição de gêneros alimentícios às famílias de alunos (Achado 2.1); h) realize a aquisição de gêneros alimentícios em quantitativos suficientes para garantir a universalização do acesso à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de educação básica, inclusive quando ocorrerem suspensões das aulas presenciais (Achado 2.1); i) adote meios eficazes, em casos de suspensão das aulas presenciais, para divulgação da distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes (Achado 2.1); j) estabeleça sistemática padronizada para, em casos de suspensão das aulas presenciais, realizar o adequado registro da distribuição de gêneros alimentícios aos alunos pelas unidades escolares, proporcionando o controle das entregas e da composição dos kits, bem como a fiscalização dos seus atos (Achado 2.1); k) conforme disposto no art. 3º, § 3º da Resolução CD/FNDE 02/2020, somente realize doações de gêneros

alimentícios oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para quem não se enquadrar no público-alvo do programa quando estiver garantida a alimentação para os alunos (Achado 2.1); l) com fulcro no art. 1º do Decreto Distrital 40.600/2020 assegure o direito à alimentação escolar dos alunos das escolas públicas do Distrito Federal, de modo célere e sem interrupções de repasses (Achado 2.2); m) mantenha cadastro completo e fidedigno de todos os beneficiários do Bolsa Alimentação Escolar e respectivos responsáveis, de forma a permitir a transparência e o controle dos repasses realizados, bem como evitar irregularidades na concessão do referido benefício (Achado 2.2); n) tendo em vista o atraso na devolução pelo Banco de Brasília - BRB dos valores remanescentes dos cartões emitidos no âmbito do Programa Bolsa Alimentação Escolar objeto do Contrato Emergencial 58/2020, exija do banco o crédito ao erário dos valores correspondentes à atualização monetária do referido saldo remanescente (Achado 2.2); o) realize fiscalização rotineira em suas unidades escolares, objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Pasta, bem como orientar a comunidade escolar visando ao seguro retorno às atividades presenciais (Achado 3.1); p) dê ciência das informações apresentadas no Relatório Final de Auditoria às escolas elencadas no Quadro 26, exigindo das respectivas unidades o integral cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança (Achado 3.1); q) inclua em seu planejamento de reforma das unidades escolares a substituição das janelas que não permitem adequada ventilação dos espaços coletivos fechados, em especial, das salas de aula (Achado 3.1); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que adote as seguintes medidas, apresentando os resultados a esta Corte de Contas no prazo de 90 (noventa) dias: a) apure as situações identificadas no Papel de Trabalho, PT, nº 42 (e-DOC 6EE75CA2, págs. 29/444; 448/544; 545), resumidas no Quadro 21 do Relatório Final de Auditoria, realizando a imediata suspensão do pagamento dos benefícios concedidos irregularmente no âmbito do Bolsa Alimentação Escolar (Achado 2.2); b) promova ações visando o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente no âmbito do Programa Bolsa Alimentação Escolar, conforme situações identificadas no PT 42 (e-DOC 6EE75CA2, págs. 29/444; 448/544; 545), resumidas no Quadro 21 (Achado 2.2); IV - determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos de transporte escolar, que realizem fiscalização rotineira dos veículos disponibilizados objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Secretária de Educação do Distrito Federal (Achado 3.1); V - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) dissemine em todas as escolas da rede e estimule a aplicação das ações de boas práticas adotadas por suas unidades e indicadas no Quadro 31 do Relatório Final de Auditoria (Achado 1.1); b) dissemine em todas as escolas da rede e estimule a aplicação das boas práticas adotadas por suas unidades e indicadas no Quadro 30 do Relatório Final de Auditoria, a exemplo de: entrada e saída dos alunos em horários escalonados; lanches nos refeitórios das escolas com a adequada organização dos espaçamentos das cadeiras e em horários escalonados (Achado 3.1); VI - autorizar a **audiência** do responsável indicado no Quadro 23 do Relatório Final de Auditoria, a ser processada em autos próprios, com fundamento no art. 43, II da Lei Complementar 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face da irregularidade apontada no Quadro 22, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar 1/94 (Achado 2.2); VII. orientar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que: a) norteadas pela experiência vivenciada no cenário de pandemia da Covid-19, desenvolva modelo de ensino e aprendizagem que viabilize o atendimento adequado aos estudantes, inclusive a implementação de ferramentas tecnológicas que possam ser utilizadas em momentos em que o ensino presencial não possa ocorrer (Achado 1.1); b) tenha ciência do sistema para controle de presença de alunos implementado pelo Centro de Ensino

Fundamental Athos Bulcão, conforme indicado no Quadro 31 do Relatório Final de Auditoria, e avalie a viabilidade de ampliar a sua utilização nas demais escolas da rede pública de ensino, bem como a necessidade de realizar aprimoramentos preliminares à sua eventual disseminação (Achado 1.2); VIII - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que o desatendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar pode implicar em suspensão dos repasses dos recursos federais ao Distrito Federal (Achado 2.1); IX - dar ciência do Relatório Final de Auditoria (e-DOC FC2E1812-e), do Papel de Trabalho nº 42 (e-DOC 6EE75CA2), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; X - dar ciência do Relatório Final de Auditoria em apreço, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB, ao Conselho de Educação do Distrito Federal, ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, à Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do Distrito Federal - ASPA-DF, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - PROEDUC e ao Comitê de Monitoramento de Retorno às Aulas Presenciais; XI - autorizar o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 22 de Junho de 2022



Sandro Cunha Coelho
Secretário das Sessões Substituto



Inácio Magalhães Filho
Presidente em exercício